



LEI Nº 15.472, de 05 de agosto de 2026.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4733/2026.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 58, inciso II, da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, que compreendem:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- III - a organização, estrutura e execução do orçamento do Município;
- IV - as emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- V - as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;
- VI - as disposições relativas às despesas de pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os demonstrativos de metas fiscais e riscos fiscais, na forma do art. 4º, §§1º a 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Prioridades e Metas;
- II - Anexo II - Metas Fiscais; e



III - Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Vetado:

I - Vetado:

a) Vetado.

II - Vetado:

a) Vetado;

b) Vetado;

c) Vetado;

d) Vetado.

III - Vetado:

a) Vetado;

b) Vetado;

c) Vetado;

d) Vetador;

e) Vetado;

f) Vetado.

IV - Vetado:

a) Vetado.



CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 3º Constituem diretrizes para a Administração Pública Municipal:

I - promover o equilíbrio orçamentário e financeiro, por meio de ações que busquem maior eficiência, eficácia e economicidade dos serviços prestados pela Administração Pública, sendo esses princípios assim definidos:

a) eficácia: melhoria efetiva dos indicadores que mensuram as metas propostas no projeto de Lei do PPA 2026-2029;

b) eficiência: qualidade na alocação dos fatores, assim considerados os recursos financeiros e humanos, bem como os bens de capitais, para a prestação de serviços;

c) economicidade: obtenção do resultado esperado (eficácia) com o menor custo possível (eficiência), mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

II - adotar práticas de decisão direcionadas por dados, por meio das quais se instruem novas proposições;

III - ampliar a participação popular na gestão das políticas públicas municipais, em especial projetos sociais que visem promover a garantia dos direitos fundamentais do cidadão;

IV - ampliar os instrumentos políticos de controle da ação municipal pela sociedade civil organizada, por meio da Ouvidoria, dos Conselhos e Instituições não governamentais, visando à maior transparência dos atos públicos;

V - promover a melhoria permanente da Administração Pública Municipal, por meio de um modelo de gestão comprometido com resultados, com a capacitação e valorização do quadro funcional do Município e com o fortalecimento das instituições públicas municipais;

VI - promover a melhoria permanente da gestão tributária municipal, por meio de um modelo baseado em medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, e de comprometimento com o princípio da capacidade contributiva do cidadão e com o desenvolvimento econômico e social;

VII - preparar o Município para o desenvolvimento integrado por meio da ordenação do crescimento físico da cidade e da região de sua influência, tendo como referência o Plano Diretor Participativo, previsto na Lei Complementar nº 82, de 03 de julho de 2018;

VIII - observar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU):

a) Erradicação da Pobreza;



- b) Fome Zero;
- c) Boa Saúde e Bem Estar;
- d) Educação de Qualidade;
- e) Igualdade de Gênero;
- f) Água Limpa e Saneamento;
- g) Energia acessível e limpa;
- h) Emprego digno e Crescimento econômico;
- i) Indústria, Inovação e Infraestrutura;
- j) Redução das Desigualdades;
- k) Cidades e Comunidades Sustentáveis;
- l) Consumo e Produção Responsável;
- m) Preservação da vida sob a água;
- n) Preservação da vida sobre a Terra;
- o) Paz, Justiça e Instituições Fortes;
- p) Parceria em Prol das Metas.

IX - observar as metas da Agenda 2030 e a década internacional dos afrodescendentes da ONU para erradicar a pobreza e promover vida digna para todos;

X - Vetado;

XI - Vetado;

XII - Vetado;



XIII - Vetado;

XIV - efetivar o serviço de instalação de iluminação pública por meio de postes e luminárias em locais ainda desprovidos desse serviço público, a ser custeado pela Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Sistema de Monitoramento para Segurança.

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2027 será elaborada conforme os temas, os objetivos estratégicos e as metas, estabelecidas na Lei nº 15.299, de 30 de dezembro de 2025 (PPA 2026-2029) compreendendo os orçamentos:

I - Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus Fundos, Autarquias e Fundações;

II - Investimentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista nas quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º A transferência de recursos financeiros, a título de "Transferências Correntes", destinada às instituições públicas ou privadas com e sem fins lucrativos e que objetive o interesse público, será efetivada mediante:

I - Subvenção Social: destinada às instituições sem fins lucrativos e que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, observado o disposto na Lei Municipal nº 8.359, de 13 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a gestão de recursos destinados à Subvenção Social, concedidos pelo Poder Público Municipal" ou norma que vier a lhe substituir;

II - Contribuição: destinada às instituições que exerçam atividades nos setores não abrangidos pela subvenção social ou que não apresentem característica de natureza continuada;

III - Subvenção Econômica: destinada à cobertura do déficit de manutenção das Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, nos termos do art. 167 da Constituição Federal de 1988, art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e art. 18 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; concessão de bonificações a produtores e distribuidores; ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; e destinada à manutenção da operabilidade do sistema de transporte público urbano e coletivo, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros a que se refere este artigo deverá cumulativamente:

I - estar articulada e conjugada com os programas e metas estabelecidas na Lei nº 15.299, de 30 de dezembro de 2025 (PPA 2026-2029), contribuindo para que seus indicadores sejam alcançados, bem como as normas regulamentares pertinentes;

II - estar autorizada em lei específica e prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em seus créditos



adicionais, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º A execução descentralizada de que trata o art. 5º desta Lei poderá ser efetivada mediante formalização de:

I - convênios a serem celebrados:

a) entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; ou

b) com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, quando essas estiverem participando, exclusivamente, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, segundo as diretrizes desse sistema, para o cumprimento de metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no plano de trabalho com contraprestação de serviço em saúde, assegurando a diminuição da fila do Sistema Único de Saúde.

II - parcerias entre os órgãos de sua Administração Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando couber.

§ 1º As Instituições beneficiadas com a percepção de recursos financeiros, na forma prevista neste artigo e no anterior, deverão prestar contas à Administração Pública Municipal e, em especial, à Unidade Gestora (UG) concedente, em conformidade com os prazos estabelecidos na legislação específica, bem como providenciar a divulgação, pela internet, de cópia do ajuste celebrado, como também da respectiva prestação de contas.

§ 2º Ficam a Controladoria Geral do Município e a Secretaria da Fazenda, autorizadas a expedir normas específicas relativas à aplicação e prestação de contas das transferências de recursos financeiros, previstas neste artigo.

Art. 7º A transferência de recursos financeiros a título de "Transferências de Capital" destinada a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, será efetivada mediante "auxílios", desde que as instituições sejam:

I - voltadas para o ensino especial ou representações da comunidade escolar das escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental;

II - cadastradas na Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (Meio Ambiente) para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III - registradas no Conselho Municipal de Saúde para a realização de ações na área de saúde;

IV - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal e não qualificadas como Organizações da Sociedade Civil;

V - consórcios intermunicipais, constituídos, exclusivamente, por instituições públicas legalmente instituídas, signatários de contrato de rateio com as administrações públicas federal, estaduais ou municipais;



VI - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, signatárias de contrato de gestão firmado com instituições públicas;

VII - ligadas às áreas de assistência social, cultura, esporte e lazer, que tenham por finalidade promover as potencialidades do Município;

VIII - registradas nos respectivos Conselhos de direito para a realização de ações relativas às áreas de atuação dos mesmos.

Parágrafo único. As transferências que tratam deste artigo deverão estar em consonância com as metas, programas, ações e políticas públicas expressamente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Plano Plurianual (PPA) e na legislação pertinente, contribuindo para sua execução, expansão ou fortalecimento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 8º Para fins desta Lei entende-se como:

I - Unidades Gestoras (UGs) - unidades da administração direta e indireta do Município, bem como o Poder Legislativo, investidas de competência para realizar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, próprios ou mediante descentralização;

II - Esfera Orçamentária - classificação de uma determinada despesa que tem por finalidade identificar se está inserida no orçamento fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I), conforme discriminado no § 5º do art. 165 da Constituição Federal de 1988;

III - Função - entende-se como maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - Subfunção - representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

V - Programa - instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos mensurados por meio de indicadores estabelecidos na Lei nº 15.299, de 30 de dezembro de 2025 (PPA 2026-2029);

VI - Projeto - instrumento de programação que contribui para o alcance do objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - Atividade - instrumento de programação que contribui para o alcance do objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou resultado necessário à manutenção da ação de governo;



VIII - Subprojeto/Subatividade - menor nível da categoria de programação, sendo utilizado para especificar a localização física, especificidade de convênio ou a etapa de uma determinada ação;

IX - Fonte/destinação de recursos - tem por objetivo identificar a origem dos recursos (receitas) que irão financiar os gastos públicos (despesas);

X - Operações Especiais - despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não seja gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, característicos dos programas de gestão;

XI - Cota Financeira - liberação dos recursos financeiros necessários ao custeio das despesas previstas em dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII - Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) informação adicional à classificação por fonte ou destinação de recursos utilizada para controle de informações que precisam ser enviadas à Secretaria do Tesouro Nacional/MF e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos especificando, sob a forma de atividades ou projetos, seus respectivos valores e as Unidades Gestoras (UGs) responsáveis pela realização das ações, das mesmas.

§ 2º As atividades ou projetos, quanto à execução, poderão ser desdobrados em subatividades ou subprojetos, especialmente para identificar a localização física das mesmas, especificidade de convênios, etapas e a correspondente definição de valores alocados.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), em correspondência ao estabelecido no PPA 2026-2029 pelas:

I - Unidades Orçamentárias;

II - Esferas;

III - Funções;

IV - Subfunções;

V - Programas;

VI - Projetos;

VII - Atividades ou;



VIII - Operações Especiais.

§ 4º As Unidades Gestoras (UGs) serão agrupadas em órgãos, assim entendidos aqueles de maior nível na classificação institucional.

Art. 9º Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, as Unidades Gestoras (UGs) terão as seguintes diretrizes:

I - aquelas estabelecidas no art. 3º desta Lei, visando, além do equilíbrio orçamentário, à avaliação e ao controle do custo das ações de governo;

II - metas e parâmetros fornecidos pela Secretaria da Fazenda (SF);

III - metas e parâmetros outros que provenham de estudos contratados, e ou, de outros órgãos oficiais.

Art. 10. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Gestora (UG), classificadas nas categorias de programação, e discriminadas, segundo Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, por:

I - categoria econômica;

II - grupos de natureza das despesas;

III - modalidade de aplicação;

IV - elemento de despesa.

§ 1º A especificação dos grupos de natureza de despesa de que trata este artigo, seguirão as seguintes discriminações:

I - Pessoal e Encargos Sociais: 1;

II - Juros e Encargos da Dívida: 2;

III - Outras Despesas Correntes: 3;

IV - Investimentos: 4;



V - Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa: 5;

VI - Amortização da Dívida: 6.

§ 2º A reserva de contingência prevista no § 3º do art. 16 desta Lei, será identificada pelo dígito 9.

§ 3º A especificação da modalidade de aplicação destina-se a indicar, se os recursos serão aplicados diretamente ou indiretamente, mediante transferências para outra esfera de governo ou para entidade privada, devendo obedecer à Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional/MF e Secretaria de Orçamento Federal/MPO nº 163, de 4 de maio de 2001, bem como as legislações posteriores.

§ 4º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir", código equivalente a 99.

§ 5º As fontes de recursos financiadoras serão estruturadas segundo tabelas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/Secretaria de Orçamento Federal e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e conterão a seguinte estrutura:

I - Grupo da fonte ou destinação do recurso: 1º dígito;

II - Especificação da fonte ou destinação do recurso: 2º ao 4º dígitos;

III - Detalhamento da fonte ou destinação do recurso: 5º ao 72 dígitos.

§ 6º Será agregado à classificação funcional o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO (composto por quatro dígitos).

Art. 11. Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à Unidade Orçamentária a qual pertence as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito, a título de "transferência", a outras Unidades Orçamentárias integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput** deste artigo, bem como à vedação contida no inc. VI do art. 167 da Constituição Federal de 1988, a descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações da Unidade Orçamentária Descentralizadora, detentora do crédito, para a Unidade Orçamentária Executora, a partir do procedimento denominado "Nota de Crédito", de acordo com os critérios definidos por legislação específica.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e instituições previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação de código 91.

§ 3º As Unidades, Gestoras (UG's) processarão o empenho e a liquidação das despesas sob sua



responsabilidade ou de forma descentralizada, por meio de sistema informatizado, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivas naturezas de despesas, bem como as respectivas fontes de destinação de recursos.

§ 4º Excetua-se do procedimento de descentralização a que se refere o §3º, a execução das despesas relativas ao pagamento de pessoal da Administração Direta e Indireta.

§ 5º A execução orçamentária e financeira do Município relativa ao exercício financeiro de 2027 compreenderá as atribuições, competências e datas previstas em decreto regulamentador da Chefe do Poder Executivo, competindo aos titulares das Unidades Gestoras autorizarem o empenhamento prévio das despesas, antes da abertura do sistema informatizado de execução orçamentária e financeira, por meio do formulário denominado "Autorização de Empenho de Despesa", aprovado através da Portaria nº 3.467, de 17 de dezembro de 2018, da Secretaria da Fazenda.

Art. 12. As receitas e despesas discriminadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) terão por base:

I - a compatibilidade segundo as fontes de destinação de recursos e os valores realizados de acordo com as alterações de ordem tributária fiscal, transferências e novas circunstâncias do exercício financeiro de 2027;

II - a discriminação das despesas por programas e natureza de despesa, expressa em moeda corrente de agosto de 2026, vedada a atualização dos valores;

III - a previsão de despesa para amortização da dívida e de financiamentos contratados pelo Município;

IV - a harmonização das despesas, de modo a evitar a desarticulação e a sobreposição de projetos e atividades que possuam a mesma finalidade por diferentes Unidades Gestoras (UGs) da administração direta e indireta.

Art. 13. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo ao disposto nos arts. 167, inciso IX, 194, 195, 196, 200, 203, 204 e 212, § 4º, todos da Constituição Federal de 1988, contendo, dentre outros, os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal de 1988, exceto a de que trata o § 5º do art. 212 e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município (JFPREV), que será utilizada exclusivamente para a cobertura das despesas com encargos previdenciários do Município e para cobertura da taxa de administração de que tratam os arts. 17 e 18 da Lei Complementar nº 115, de 4 de julho de 2020;

III - das demais receitas próprias e vinculadas pertencentes às Unidades Gestoras (UGs), cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.



Art. 14. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social, de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Constituição Federal de 1988;

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se aplicações em ações e serviços públicos de saúde, a totalidade das dotações do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde, identificadas por meio da fonte de destinação de recursos, definida no § 6º do art. 10 desta Lei, deduzidos os gastos relativos a convênios e às transferências fundo a fundo.

Art. 15. O Orçamento de Investimento previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, será apresentado por toda empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas atualizações, serão consideradas como investimento as despesas com aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuadas as que envolvam despesas com arrendamento mercantil.

§ 2º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada empresa será realizado de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária do Município;

III - decorrentes de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste parágrafo;

IV - decorrentes de operações de crédito externas ou internas;

V - de outras origens.

§ 3º A programação dos investimentos à conta de recursos provenientes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 4º As empresas de que trata o **caput** deverão manter atualizada a sua execução orçamentária, nos termos da legislação vigente.



Art. 16. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados do Poder Legislativo, Poder Executivo, suas Autarquias, Fundações e Fundos Especiais;
- III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando as receitas e despesas, na forma definida nesta Lei;
- IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins de cumprimento do art. 212 da Constituição Federal de 1988;
- V - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde para fins do disposto na Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012;
- VI - demonstrativo das receitas e despesas segundo as fontes de destinação de recursos;
- VII- anexo do Orçamento de Investimentos das empresas públicas, na forma definida nesta Lei;
- VIII - anexo do Orçamento 1ª Infância.

§ 1º O Projeto de que trata este artigo discriminará, no mínimo, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - ao pagamento de pessoal e encargos;
- II - ao pagamento de encargos e amortização da dívida;
- III - ao pagamento de precatórios judiciais e de sentenças judiciais de pequeno valor;
- IV - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, excetuando-se as campanhas de utilidade pública, que poderão ocorrer por conta das dotações destinadas aos programas finalísticos;
- V - às despesas relacionadas à saúde e educação, de forma que sejam evidenciados os limites mínimos constitucionais;
- VI - às despesas para atendimento aos convênios e operações de crédito pleiteadas, devendo ser identificados os montantes relativos à contrapartida obrigatória pelo Município.



§ 2º A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) será realizada com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei, de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programa de governo.

§ 3º Deverá ser incluída na proposta orçamentária dotação global com o título de reserva de contingência, no limite de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício, cujos recursos serão utilizados para atender passivos contingentes, riscos fiscais imprevistos, situações de emergência, calamidade pública, eventos climáticos extremos, desastres naturais e ações emergenciais de proteção e recuperação urbana e social.

§ 4º Havendo necessidade poderão ser encaminhados junto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027, os anexos de metas fiscais atualizados e constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 17. Fica vedado na programação de despesa:

I - fixar despesas, sem que sejam definidas as respectivas fontes de destinação de recursos e legalmente instituídas suas Unidades Gestoras (UGs) executoras;

II - incluir projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Gestora (UG) da Administração Direta e Indireta, exceto as de caráter administrativo.

Art. 18. Na programação de investimentos em obras da Administração direta e indireta serão observados:

I - os projetos já iniciados, bem como a conservação do patrimônio público, que terão prioridade sobre os novos, considerando o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - os projetos novos somente serão programados quando:

a) for comprovada a sua viabilidade técnica, econômica e financeira por meio de quadros demonstrativos;

b) não implicarem em anulação de dotações destinadas a obras já em execução ou paralisadas;

c) os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se a contrapartida obrigatória.

Parágrafo único. A programação de investimentos públicos deverá priorizar soluções de infraestrutura resiliente e sustentável, observados critérios de adaptação climática, drenagem urbana, permeabilidade do solo, contenção de encostas, recuperação ambiental, mobilidade segura e mitigação de riscos hidrológicos e geotécnicos.



Art. 19. Fica vedada a realização de despesas pelos respectivos ordenadores quando:

I - não houver disponibilidade imediata de dotação orçamentária e financeira;

II - havendo dotação, não tiver ocorrido a liberação das respectivas cotas orçamentárias e financeiras no sistema de execução;

III - não tiver sido processado o empenho, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o Manual de Execução da Despesa, aprovado pela Instrução Normativa Municipal nº 48, de 28 de junho de 2017.

Art. 20. Para fins de execução orçamentária das despesas sob sua responsabilidade, as Unidades Gestoras (UGs) da Administração Direta e Indireta utilizarão o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) ou aquele que vier a substituí-lo, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, modalidade de aplicação, bem como a fonte de destinação dos recursos.

Art. 21. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor da proposta orçamentária e as demais prescrições constitucionais, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente, desde que sejam compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente;

II - incorporar valores que excedam às previsões constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2027, em decorrência de excesso de arrecadação verificado na categoria econômica e na fonte/origem do recurso, bem como fatores econômicos verificados durante o exercício financeiro ou decorrente de recursos oriundos de transferências, convênios, operações de crédito ou termos congêneres, originalmente não previstos, que se enquadrem nas categorias já existentes;

III - utilizar, como fonte de recurso, o superávit financeiro apurado em conformidade com o "Quadro de Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR), apurado no Balanço Patrimonial", ou na conta bancária vinculada por fonte de destinação de recursos (especificidade), conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG);

IV - abrir créditos suplementares ao orçamento do Poder Legislativo, resultantes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, aprovados por ato da Mesa Diretora e encaminhados ao Poder Executivo para as providências cabíveis.

§ 1º Os créditos adicionais que ocorrerem à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios e/ou vinculados, serão apurados de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e da Secretaria da Fazenda (SF), acompanhados:



I - da estimativa atualizada da receita segundo sua classificação e por fonte de destinação de recursos, comparada com a estimativa constante da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026;

II - do valor total do excesso de arrecadação apurado na categoria econômica e fonte de destinação de recursos, devendo ser desconsiderados os valores das parcelas já utilizadas como fonte em créditos adicionais abertos destinados a projetos que se encontrem em tramitação no decorrer do exercício de 2027.

§ 2º Nos casos em que os créditos adicionais ocorrerem à conta de superávit financeiro, a exposição de motivos deverá estar acompanhada da demonstração da apuração do superávit por fonte de destinação de recursos e conter as seguintes informações:

I - demonstração de que o valor do superávit encontra-se em conformidade com o "Quadro de Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR), apurado no Balanço Patrimonial" do exercício financeiro de 2026 por fonte de destinação de recursos;

II - demonstração dos valores já utilizados em créditos adicionais abertos ou em tramitação em 2027;

III - saldo do superávit financeiro da conta bancária vinculada, por fonte de destinação de recursos.

§ 3º Para o cálculo da porcentagem do **caput** deste artigo não serão considerados os valores do orçamento de investimento das empresas.

§ 4º A abertura de créditos suplementares, de valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deverá ser comunicada à Câmara Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato, com exposição de motivos circunstanciados indicando a fonte de recursos e a necessidade que motivou a abertura.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto:

I - realizar a reabertura de créditos especiais, obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2027, até o limite dos saldos apurados em 31 de dezembro de 2026;

II - remanejar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2027 ou em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de Unidades Gestoras (UGs), desde que autorizadas por lei específica;

III - transpor, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2027 ou em seus créditos adicionais, mediante realocação de recursos entre categorias de programação de uma Unidade Gestora (UG), em decorrência das mudanças de prioridades durante a execução, desde que autorizadas por lei específica;

IV - transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do



exercício financeiro de 2027 ou em seus créditos adicionais, mediante realocação de recursos entre categorias econômicas de uma mesma Unidade Gestora (UG) e mesmo programa de trabalho, desde que autorizadas por lei específica.

Parágrafo único. O remanejamento, a transposição ou transferência de dotações ou seus saldos não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2027 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional.

Art. 23. Não serão considerados créditos adicionais, as alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global dentro da mesma categoria de programação nos itens abaixo especificados:

I - Função e subfunção;

II - Modalidade de Aplicação;

III - Elemento de Despesa.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias de que trata este artigo serão realizadas por meio de portarias expedidas pela Secretaria da Fazenda (SF), com numeração sequencial, datadas e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 24. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, no âmbito de suas respectivas competências, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A limitação de empenho e movimentação financeira será realizada por meio da revisão das cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas, ficando a recomposição dos respectivos montantes sujeitos ao restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente.

§ 2º Não serão objeto de contingenciamento as despesas relativas ao pagamento de:

I - pessoal;

II - juros e amortização da dívida;

III - precatórios;

IV - despesas financiadas com convênios;

V - operações de crédito;



VI - recursos vinculados aos fundos legalmente constituídos.

Art. 25. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, deverá ser objeto de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício que entrar em vigor e nos dois seguintes, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente como condição prévia para empenho e licitações de serviços, fornecimento de bens e execução de obras, bem como de desapropriações de imóveis urbanos a que se refere o § 32 do art. 182 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata o **caput** deverá ser acompanhada da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com Lei nº 15.299, de 30 de dezembro de 2025 (PPA 2026-2029); e com o disposto nesta Lei.

§ 2º Ao preencher o formulário de Impacto Orçamentário, a Unidade Gestora (UG) deve informar a dotação completa, o saldo atual disponível e o valor comprometido para a despesa em 2027. Esse saldo ficará vinculado ao impacto, não podendo ser utilizado como fonte de anulação para outras movimentações.

§ 3º Para os fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, em cada caso, o limite fixado nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, dispensando-se, nessa hipótese, a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que trata o **caput** deste artigo, sem prejuízo da obrigatoriedade de existência de dotação orçamentária específica, da compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, Lei nº 15.299, de 30 de dezembro de 2025, com esta Lei e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como da observância dos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento previstos nos arts. 58 a 64 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 26. Os atos que criarem ou aumentarem despesas correntes obrigatórias e de caráter continuado, derivado de lei ou ato administrativo normativo por período superior a dois exercícios, deverão ser instruídos com estimativa do impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 25 e demonstrar a origem dos recursos para custeio, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O ato que criar ou aumentar a despesa deverá ser acompanhado por medidas de compensação proveniente da redução de outra despesa no seu exato valor, exceto quando o aumento da despesa estiver previsto no "Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado" integrante desta Lei, nos termos do inciso V do § 2º do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A criação ou aumento da despesa não será executada antes da implementação de uma das medidas de que trata o § 1º, exceto quando se tratar de despesas relativas à dívida, caso em que não se aplica este artigo.

CAPÍTULO V

DAS EMENDAS AO PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL



Art. 27. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação não poderão incidir sobre:

- I - dotações com recursos vinculados a fundos, convênios ou operações de crédito;
- II - dotações referentes à contrapartida obrigatória de recursos transferidos voluntariamente pela União, pelo Estado ou por instituições privadas;
- III - dotações da Administração Direta ou Indireta previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual referentes a obras efetivamente em andamento, assim consideradas aquelas com contrato celebrado e execução física comprovada nos termos do Demonstrativo de Obras em Execução integrante desta Lei.

§ 1º As emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual (Lei nº 15.299, de 30 de dezembro de 2025) e com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do § 3º do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Vetado.

§ 3º Vetado.

Art. 28. O regime de execução estabelecido neste artigo tem como finalidade garantir a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, observados os limites e regras previstas no art. 58 da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda nº 10, de 19 de junho de 2019 e suas alterações posteriores.

§ 1º Não poderão ser apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) emendas:

- I - com recursos insuficientes para a execução total;
- II - que criem despesas que ampliem contratos, convênios, parcerias, acordos e ajustes já firmados pelo Poder Executivo;
- III - que destinem recursos aos caixas escolares ou às unidades básicas de saúde que impliquem na ampliação do quadro de pessoal;
- IV - que destinem recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 2º A fim de afastar a insuficiência de recursos previstos no inciso I do § 1º deste artigo, será admitida a soma de emendas parlamentares individuais.

Art. 29. Quando da destinação de recursos a organizações da sociedade civil privadas sem fins lucrativos ou a entidades públicas, deverão ser observados os seguintes requisitos:



I - apresentação de prestação de contas com situação regular ou regular com ressalvas em instrumentos anteriormente formalizados com o Município, desde que não haja decisão final pela irregularidade das contas após o encerramento da parceria, nos termos do art. 39, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - identificação da entidade por meio de CNPJ próprio;

III - comprovação de regularidade fiscal e contributiva perante a União, inclusive quanto às obrigações previdenciárias, o Estado de Minas Gerais e o Município de Juiz de Fora;

IV - atendimento ao disposto nos arts. 5º e 6º desta Lei;

V - apresentação de plano de trabalho contendo a descrição da aplicação dos recursos a serem recebidos;

VI - demonstração de alinhamento da proposta com as metas estratégicas do Plano Plurianual, com o desenvolvimento territorial sustentável, a inclusão social e a redução de vulnerabilidades urbanas.

Parágrafo único. Caso, no momento da efetiva destinação de recursos às entidades mencionadas no **caput** deste artigo, estas se mostrem insuficientes para realizar o objetivo da emenda parlamentar, as referidas entidades poderão realizar o complemento correspondente.

Art. 30. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo deverão adotar os meios e medidas necessários para garantir a execução orçamentária e financeira obrigatória, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações orçamentárias que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas parlamentares apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o **caput**, corresponde ao disposto nos arts. 61, 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o Manual de Execução da Despesa, aprovado pela Instrução Normativa Municipal nº 48, de 28 de junho de 2017

§ 3º O valor das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória por autor corresponderá a 1/23 (um e vinte e três avos) do montante previsto no **caput** do art. 28 desta Lei, limitado ao montante total incluído pelas programações orçamentárias na Lei do Orçamento Anual.

§ 4º Nos casos de indicação de emenda parlamentar individual, com modalidade de transferência de bens móveis por doação, com finalidade definida de aplicação direta, será considerada concluída a execução quando se der a transmissão dos mesmos, ou quando for emitida a ordem de serviços pela entidade gestora.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento



da meta de resultado primário estabelecida nos Demonstrativos I e III, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata este artigo poderão ser reduzidos em índice igual ou inferior ao incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias, incidindo a limitação de valores na ordem de prioridade definida pelos autores das emendas, no momento da propositura das mesmas.

Art. 31. A obrigatoriedade de que trata o § 6º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, não impõe a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais em desconformidade com o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou demais normas vigentes ou que vierem a lhes substituir.

§ 1º As programações orçamentárias de emendas parlamentares individuais, não serão de execução obrigatória em caso de impedimento de ordem técnica, não afastados nos termos do parágrafo subsequente.

§ 2º Entende-se por impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a Administração Pública, sem prejuízo daquelas previstas no art. 10 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, sendo elas, exclusivamente:

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão ou pela entidade gestora da emenda, nos casos em que for necessário;

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - a não comprovação, por parte dos beneficiários, quando a cargo do empreendimento, após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou da entidade gestora da emenda;

VI - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos do programa e da ação orçamentária;

VII - a desconformidade do objeto da despesa com as ações e programas previstos na Lei nº 15.299, de 30 de dezembro de 2025 (PPA 2026-2029);

VIII - os impedimentos de qualquer natureza que sejam insuperáveis ou cujo prazo para superação inviabilize a sua execução no exercício financeiro;

IX - a não comprovação de interesse público, que deverá ser exposto mediante projeto, indicadores e metas a serem perseguidas;



X - a desconformidade da propositura com os preceitos previstos nos incs. I, II e VIII, no art. 32 desta Lei.

§ 3º Não caracteriza impedimento de ordem técnica a falta ou a escassez de pessoal para a análise de indicações de que trata este artigo.

Art. 32. Após a aprovação das emendas parlamentares individuais pela Câmara Municipal e o encaminhamento para sanção, o Poder Executivo poderá ajustar os valores do texto da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027, referentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, refletindo a nova distribuição de recursos conforme as emendas aprovadas.

Art. 33. O Município deverá assegurar a ampla divulgação das emendas parlamentares municipais, em meio digital de acesso público (Instrução Normativa nº 05, de 10 de dezembro de 2025 - TCE/MG), observando-se, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do parlamentar proponente: nome completo Vereador, comissão, bancada ou outro autor da emenda, com indicação de partido e unidade parlamentar;

II - identificação da emenda: número de referência ou código único da emenda no orçamento, vinculado ao respectivo ato normativo (Lei Orçamentária Anual ou crédito adicional) que a aprovou;

III - objeto da despesa: descrição detalhada do propósito do gasto aprovado na emenda, incluindo a ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

IV - valor alocado: montante de recursos previsto na emenda parlamentar;

V - órgão ou entidade executora: identificação do órgão/entidade público responsável pela execução da despesa ou, se for o caso, beneficiário final dos recursos (quando se tratar de transferência a Município, organização da sociedade civil ou outra entidade destinatária dos recursos);

VI - localidade beneficiada: indicação do Município ou entidade onde os recursos da emenda serão aplicados ou que será beneficiado pelo projeto/ação financiado;

VII - cronograma de execução: prazo previsto para a implementação do objeto da emenda, com datas estimadas de início e término, incluindo fases ou etapas intermediárias quando pactuadas em instrumentos como convênios ou planos de trabalho;

VIII - instrumentos vinculados: referência a eventuais instrumentos jurídicos celebrados para a execução da emenda, tais como números de convênios, contratos de repasse, termos de fomento ou similares, se existentes, bem como o número do processo administrativo correspondente;

IX - Plano de Trabalho elaborado pelo beneficiário da emenda contendo, no mínimo:



- a) descrição do objeto a ser executado, finalidade e metas a serem alcançadas;
- b) estimativa dos recursos financeiros necessários à consecução do objeto, discriminando os valores provenientes de transferências especiais e os oriundos de outras fontes de recursos, se for o caso;
- c) classificação orçamentária da despesa, informando o valor aplicado em despesas correntes e em despesas de capital; e
- d) previsão de prazo para a conclusão do objeto a ser executado e cronograma de execução.

X - relatório de gestão das emendas executadas.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 34. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá como objetivo principal a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 35. Na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2027 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações de crédito contratadas ou em perspectiva de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a compatibilidade com o Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2027 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, apresentados até 1º de fevereiro de 2026, nos termos do art. 100, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e da legislação constitucional aplicável vigente à data de encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Caso, após a publicação desta Lei e antes do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, entre em vigor emenda à Constituição Federal que altere o prazo ou o regime jurídico dos precatórios municipais, o Poder Executivo deverá adequar a proposta orçamentária ao novo regramento constitucional, comunicando a alteração à Câmara Municipal por meio de nota técnica de adequação.

Art. 37. A atualização monetária dos precatórios determinados no § 52, do art. 100, da Constituição Federal de 1988, e das parcelas resultantes, observará o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, até o dia 25 de março de 2015, conforme disposto no § 12, do art. 100, da Constituição Federal de 1988. Após o dia 25 de março de 2015, serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha substituí-lo, bem como atender aos prazos estabelecidos no art. 101, dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. A partir de 9 de dezembro de 2021, nos termos fixados pelo art. 32 da Emenda Constitucional nº 113/2021, nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de



compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. No intervalo do referido prazo constitucional de pagamento, a atualização observe exclusivamente o IPCA-E, incidindo a SELIC apenas em caso de inadimplemento após o encerramento do exercício seguinte.

Art. 38. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual as dotações relativas a operações de crédito contratadas ou cujas cartas consultas tenham sido encaminhadas pela Secretaria do Governo até 31 de agosto de 2026 desde que observado o disposto nos arts. 32 e 33, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 39. Para efeito do disposto nos incs. I, II, V e X do art. 37 e inc. II, § 1º, do art. 169 da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica estabelecido que:

I - a contratação de cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão somente ocorrerá se existirem:

a) cargos ou empregos vagos a preencher; e

b) prévia dotação orçamentária e financeira para atender a despesa.

II - em caso excepcional, de comprovado interesse público, o Município poderá contratar pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, bem como das Leis Municipais nos 8.710, de 31 de julho de 1995 e 12.043, de 2 de junho de 2010;

III - serão concedidas aos servidores as vantagens constantes do Estatuto dos Servidores Públicos e dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos, bem como o disposto nas Leis Municipais nº 10.001, de 8 de maio de 2001 e nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019.

Art. 40. Para os efeitos do § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão contabilizados em "Outras Despesas de Pessoal", os valores referentes à mão de obra constante dos contratos de terceirização, que esteja empregada em atividades-fim da Instituição, ou seja, atividades inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do quadro de pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta das atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às funções que constituem área de competência legal da Unidade Gestora (UG), na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do quadro de pessoal do Município, ou sejam relativas a cargos ou categorias já extintos, total ou parcialmente;



III - não caracterizem relação direta de emprego;

IV - sejam relacionadas às atividades-meio, tais como conservação, limpeza, segurança, vigilância, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenções de prédios, de equipamentos e de instalações.

Art. 41. Quando a despesa de pessoal extrapolar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme dispõe o parágrafo único, art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são vedadas:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, inc. X, da Constituição Federal de 1988;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

§ 1º Vetado.

§ 2º Vetado.

§ 3º Vetado.

§ 4º Vetado.

§ 5º Vetado:

I - Vetado;

II - Vetado;

III - Vetado;



IV - Vetado;

V - Vetado.

Art. 42. Vetado.

Art. 43. Vetado.

Art. 44. Os projetos de lei relacionados a aumento de despesas com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - premissas e metodologia de cálculo, utilizadas para realização da estimativa do impacto de que trata o inc. I deste artigo, conforme estabelece o art. 17, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 45. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, e o Poder Legislativo, só poderão ser realizadas:

I - se houver prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se atendidos aos limites da despesa total de pessoal, nos termos dos arts. 19, 20, 21 e inc. II, do § 1º, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e o disposto nas Leis Municipais nos 10.001, de 2001 e 13.830, de 2019.

Art. 46. Os Poderes Executivo e Legislativo, observadas as condicionantes do artigo anterior, terão como base para a elaboração das despesas de pessoal e encargos sociais para o exercício financeiro de 2027, a folha de pagamento de julho dos servidores, excluídas as antecipações de férias, e incluindo-se:

I - as despesas decorrentes da revisão geral a serem concedidas aos servidores municipais, de acordo com o art. 44, desta Lei;

II - alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; e

III - expansão do quadro de pessoal.

Art. 47. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das Autarquias e Fundações, observada a preservação do



poder aquisitivo referido no inc. IV, do art. 7º e, conforme dispõe o art. 37, inc. X, da Constituição Federal de 1988, de acordo com a variação anual do IPCA, acumulado no período, observadas, no que couber as condicionantes dos arts. 42 e 43.

Art. 48. A contribuição dos entes patrocinadores do Regime Próprio de Previdência do Município observará o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e as disposições legais previdenciárias e financeiras do Município.

Art. 49. Fica vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual (LOA), de recursos para pagamento por serviços técnicos de consultoria e assessoria, inclusive quando custeados com recursos provenientes de parcerias, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos, entidades de direito público, ou organizações da sociedade civil, quando realizados por:

I - servidores da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta; e

II - empregados de empresa pública ou sociedade de economia mista.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50. Ocorrendo alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) ao Poder Legislativo, que implique, em aumento da arrecadação decorrente de acréscimo de alíquotas ou da criação de novas receitas não contempladas no projeto, ficará o Poder Executivo autorizado a incorporá-las ao orçamento por meio de abertura de créditos adicionais.

Art. 51. Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária, que importem em renúncia de receita, além de atender ao interesse público, deverá:

I - estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;

II - atender o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

III - atender às seguintes condições:

a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício financeiro em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois subsequentes, por meio de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º No caso de meta fiscal negativa, fica vedado aos Poderes Executivo e Legislativo, propor leis que criem ou ampliem benefícios fiscais e isenções que incidam em tributos a serem recolhidos no exercício



subsequente superior ao vigente.

§ 2º Não se aplica as disposições do parágrafo anterior, ao projeto de lei que autorizar renegociação de dívidas, desde que os descontos incidam apenas nos valores referentes a juros e mora.

Art. 52. Na estimativa das receitas, do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), serão consideradas as propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei já enviado ao Poder Legislativo, desde que identificadas as despesas que ocorrerão à conta dos respectivos recursos.

Parágrafo único. Caso as alterações não sejam aprovadas, ou sejam aprovadas parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para sanção da Prefeita, as despesas de que trata este artigo deverão ser canceladas total ou parcialmente, mediante decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da respectiva Lei pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2027, bem como a execução da respectiva lei, serão observados os princípios da publicidade e clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal, e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma destas etapas.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo competirá ao Poder Executivo divulgar no Portal da Transparência Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 12.037, de 24 de maio de 2010, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.615, de 1º de julho de 2013, as seguintes informações:

- I - a Lei do Plano Plurianual (PPA) e seus anexos;
- II - a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seus anexos;
- III - a Lei Orçamentária Anual (LOA), seus anexos, e as informações complementares que se fizerem necessárias;
- IV - as metas bimestrais de arrecadação;
- V - a execução orçamentária com o detalhamento das ações;
- VI - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal;
- VII - a Prestação de Contas Anual e o relatório anual da Controladoria Geral do Município, contemplando, de forma discriminada, as informações de execução orçamentária e financeira da Administração Direta e Indireta, bem como as contas e os demonstrativos do Plano de Assistência à Saúde - Saúde Servidor (PAS) ou o que vier a substituí-lo, incluídos os recursos destinados, receitas vinculadas, despesas efetuadas, saldos, metas e relatórios de auditoria interna.



Art. 54. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores àqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal, ou outras tabelas referenciais oficiais.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico aprovado pela autoridade competente, os respectivos custos poderão ultrapassar o limite fixado neste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 55. O Poder Executivo estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2027:

I - a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, incluídos os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados;

II - as metas bimestrais de arrecadação das receitas municipais com a especificação, em separado:

a) das medidas de combate à evasão fiscal e à sonegação;

b) da quantidade de valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa; e

c) da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 56. Os empenhos realizados em quaisquer das modalidades legalmente admitidas e que não forem levados à liquidação, serão cancelados pelas respectivas Unidades Gestoras (UGs) da Administração Direta e Indireta, no exercício financeiro de 2027, nos seguintes casos:

I - quando o fornecedor não tiver cumprido o objeto contratado pelo Município ou o tenha cumprido apenas parcialmente;

II - despesas relacionadas a recursos vinculados, cujo ingresso do recurso não tenha se efetivado até 31 de dezembro de 2026, desde que as obras ou serviços não tenham sido executados dentro do referido exercício;

III - interrupção do termo ou ajuste contratual por razões de interesse da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional;

IV - saldo remanescente dos empenhos efetuados na modalidade estimativa, quando o valor total empenhado exceder o montante da despesa efetivamente realizada;

V - quando o valor total do empenho englobar todas as etapas de serviços ou obras do cronograma físico e financeiro estabelecido para realização no exercício de 2026, e os mesmos não foram efetivamente concretizados;



VI - paralisação de obras devido à imposição de circunstâncias supervenientes e imprevisíveis, comprometendo a continuidade da mesma no exercício financeiro de 2026, cujas parcelas correspondentes serão reempenhadas no exercício financeiro de 2027;

VII - demais casos não contemplados nos incisos anteriores que configurem, de forma inequívoca, execução de despesa a ser realizada no exercício financeiro de 2027, custeadas com recursos orçamentários decorrentes de empenhos efetuados no exercício de 2026.

§ 1º As despesas de que tratam os incs. V e VI, do **caput** deste artigo, quando envolverem exercício financeiro subsequente ao de 2026, os recursos para sua execução devem estar consignados na Lei PPA 2026-2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), relativa a cada exercício financeiro a que a despesa se estenda.

§ 2º As despesas inscritas em restos a pagar não processados relativos aos exercícios financeiros de 2026 e anteriores deverão ser liquidadas até a data de 31 de março de 2027.

§ 3º Transcorrida a data de que trata o § 22 deste artigo sem que tenha havido a respectiva liquidação, os empenhos de restos a pagar não processados serão cancelados automaticamente pela Secretaria da Fazenda.

§ 4º Vetado.

Art. 57. Os restos a pagar processados e não pagos com mais de 05 (cinco) anos de inscrição, tornar-se-ão suspensos, cabendo ao beneficiário requerer o seu pagamento, desde que atendidos os dispositivos legais pertinentes, excetuando-se os relativos a precatórios.

Art. 58. O desembolso dos recursos financeiros pelo Poder Executivo correspondente aos créditos orçamentários do Poder Legislativo, aprovados na Lei Orçamentária Anual do correspondente exercício, será realizado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 59. A execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) no exercício financeiro de 2027 e de seus créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação das proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 60. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) não seja sancionado pela Prefeita até o dia 31 de dezembro de 2026 sua execução se efetivará por duodécimos mensais da proposta em tramitação, até sua efetiva sanção.

Art. 61. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a contribuir para o custeio de despesas de competência da União e/ou do Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou termo congênere.

Art. 62. Não se aplicam às empresas públicas e sociedades de economia mista as normas gerais relativas ao regime contábil, à execução orçamentária e ao demonstrativo dos resultados, devendo ser observado o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.



Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 05 de agosto de 2026.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

RONALDO PINTO JUNIOR
Secretário de Governo



ANEXO I
PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027
Metas e Prioridades

Página: 1 de 10

PROGRAMA 0002 - Educação para Todos

Objetivo: Garantir a universalização do acesso à educação de qualidade como um direito humano fundamental, e ainda um dos principais meios de disseminação cultural, bem como instrumento de desenvolvimento econômico e social, por meio de ações de inclusão em todos os níveis e de um atendimento especializado em toda a rede escolar do município.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado Esperado
Manter o Sistema Educacional em Pleno Funcionamento - Pré Escola	Unidades escolares em funcionamento	Unidade	84	Atendimento contínuo e de qualidade às crianças da educação infantil, assegurando acesso, permanência e desenvolvimento integral.
Construir Unidades Escolares	Equipamentos públicos implantados	Unidade	1	Construção de Escola de Tempo Integral no bairro Marilândia, com vistas à ampliação da rede física escolar para oferta de ensino em jornada integral, garantindo infraestrutura moderna, ampliação do acesso e aumento do número de vagas.
Manter o Sistema Educacional em Pleno Funcionamento - Ensino Fundamental	Unidades Escolares em funcionamento	Unidade	94	Garantia de oferta contínua e de qualidade do ensino fundamental, assegurando acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes, com fortalecimento dos indicadores educacionais.
Manter o Sistema Educacional em Pleno Funcionamento - Educação Especial	Unidades escolares em funcionamento	Unidade	84	Garantia da oferta contínua e de qualidade da educação especial, assegurando acesso, permanência, inclusão e atendimento educacional especializado aos estudantes, promovendo desenvolvimento integral.
Adquirir e distribuir alimentos saudáveis e de qualidade - Merenda Escolar	Estudantes atendidos	Unidade	41000	Garantir a oferta regular de alimentação escolar saudável, nutritiva e de qualidade aos alunos, contribuindo para a segurança alimentar, o desenvolvimento integral e a melhoria do rendimento escolar.
Formar Profissional em Rede	Profissionais capacitados	unidade	6000	Qualificar os profissionais da educação por meio de formação continuada em rede, promovendo a melhoria das práticas pedagógicas e o aumento da qualidade do ensino.

PROGRAMA 0003 - Saúde para Todos

Objetivo: Garantir junto à sociedade o comprometimento com a saúde e o bem-estar, sem discriminação, permitindo acesso igualitário à integralidade dos serviços ofertados pelo SUS, com qualidade e eficiência, bem como promover a revisão permanente das linhas de financiamento junto aos parceiros estaduais e federais, enfrentando as possíveis dificuldades financeiras.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado Esperado
Assistência Farmacêutica - Medicamentos	Abastecimento de medicamentos conforme REMUME	Percentual	86	Garantir o fortalecimento contínuo e adequado de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) atendendo no mínimo 86% de demandas das unidades de saúde que compõe os diferentes níveis de atenção.
Assistência Farmacêutica - Insumos e Materiais Médico-Hospitalares	Estabelecimentos com fornecimento	Número	86	Garantir a distribuição de insumos de acordo com o cronograma definido pela empresa de gestão logística, atendendo no mínimo 86% das demandas e necessidades excepcionais das unidades de saúde.
Operacionalização da Atenção Básica	Indicadores atendidos	Percentual	13	Promover 13 ações de qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme descrito no PMS, visando o fortalecimento do processo de trabalho e a qualidade do cuidado ofertado à população.
Assistência Ambulatorial e Hospitalar	Procedimentos ambulatoriais e hospitalares realizados	Numero	5163788	Intensificar ações junto à SES/MG visando a otimização do acesso aos procedimentos cirurgicos eletivos a partir das rede de saúde.
Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Ações Realizadas	Unidade	05	Realizar 05 ações de vigilância, prevenção e promoção em saúde conforme descrito no PMS, com ênfase na imunização da população.

PROGRAMA 0004 - Estruturação Urbana

Objetivo: Promover uma política urbana eficiente e integrada da cidade na direção do compromisso social, ambiental e urbanístico sustentável, garantindo o uso eficiente e humanizado dos espaços públicos para o desenvolvimento, e também a fruição e o viver a cidade com qualidade de vida.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado Esperado
Contenção de Encostas	Áreas estabilizadas	Unidade	3	Áreas estabilizadas, reduzindo as áreas de risco.
Zeladoria de Equipamentos Urbanos	Equipamento conservado	Unidade	50	Equipamentos urbanos conservados.
Pavimentação Asfáltica	CBUQ (massa asfáltica)	Toneladas	50000	Vias recapeadas/pavimentadas.
Limpeza e Desassoreamento de Cursos D'Água	Curso d'água limpo/recuperado	Km	10	Redução dos riscos de inundações.
JF+100: Águas do Futuro	Intervenção realizada	Unidade	2	Obras de macrodrenagem entregues e redução das áreas de risco.
Modernização/Construção de Equipamentos Públicos	Equipamento modernizado/construído	Unidade	3	Equipamentos públicos modernizados.
Reabilitação da Área Central	Conjunto de projetos elaborados e implantados.	Unidade	1	Centro histórico requalificado.

Requalificação dos espaços públicos	Projetos elaborados	Unidade	4	Equipamento público requalificado.
Qualificação das margens do Rio Paraibuna	Margem Qualificada	Km	1	Margem do rio requalificada e redução dos pontos de erosão.
Gestão Sustentável da Drenagem Urbana	Intervenção realizada	Unidade	30	Sistema de drenagem eficiente implantado.
Zeladoria de Infraestrutura Urbana	Intervenções em infraestrutura de vias públicas	Unidade	1000	Recuperação das vias e logradouros públicos.
Infraestrutura Urbana e Viária	Intervenções em infraestrutura de vias públicas	Unidade	2	Garantia de acessibilidade, segurança e conforto viário.

PROGRAMA 0006 - Cultura para Todos

Objetivo: Garantir o acesso e a democratização das diversas atividades culturais no município, como direito de todos e com diretriz ampla, inclusiva e plural.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado Esperado
Gestão do Acervo do Museu Mariano Procópio	Serviços	Unidade	1	Acervo gerido (catalogação, conservação e restauração)
Montagem e renovação das Exposições no Museu Mariano Procópio	Ações Realizadas	Unidade	2	Troca de exposições no circuito expositivo
Requalificação do complexo arquitetônico e paisagístico da Fundação Museu Mariano Procópio	Complexo arquitetônico revitalizado	Unidade	1	Requalificação do complexo arquitetônico e paisagístico da Fundação (manutenção e restauração)

PROGRAMA 0007 - Gestão Institucional

Objetivo: Administrar, manter, supervisionar e dar suporte técnico aos Gestores, Secretários, Subsecretários, Gerentes de Departamentos e demais setores da administração direta, indireta e do Poder Legislativo.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado Esperado
Gestão do Parque Mariano Procópio	Parque gerido	Unidade	1	Gestão do Parque da Fundação, com ações de manutenção e conservação.
Plano de Segurança do Museu Mariano Procópio	Serviços	Unidade	1	Implantar plano de segurança na Fundação
Programa de Intervenções Emergenciais	Intervenções Realizadas	Unidade	9	Garantir a prevenção, o monitoramento e a resposta rápida a situações de risco e desastres, reduzindo danos à população, preservando vidas e minimizando prejuízos materiais e ambientais.

PROGRAMA 0011 - Desenvolvimento Rural Sustentável

Objetivo: Promover a agricultura familiar como protagonista fundamental do desenvolvimento rural, incluindo os inúmeros aspectos atinentes ao impacto de políticas sociais no campo, fortalecendo as políticas de acesso às redes de comunicação, e de internet como políticas de transferência de tecnologia do agronegócio.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado Esperado
Zeladoria de Infraestrutura Rural	Estradas vicinais contempladas	Km	3000	Recuperação e melhoria das estradas vicinais.

PROGRAMA 0014 - Transporte para Todos

Objetivo: Estimular o uso prioritário dos meios de transportes coletivos, com foco na melhoria da qualidade e do aperfeiçoamento de um trânsito focado na circulação de veículos de massa e alternativos.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado Esperado
Sinalização Viária	Serviços	Unidade	1	Garantir a devida implantação e promover a segurança viária através da sinalização viária.
Engenharia de Tráfego e de Campo	Serviço	Unidade	1	Elaboração de estudos e projetos, planejamento técnico, implantação e manutenção visando a fluidez, segurança viária, e minimização dos impactos causados pelo trânsito.
Policimento e Fiscalização do Trânsito e Transporte	Serviço	Unidade	1	Realização de ações que envolvem policiamento, fiscalização viária e do transporte público, visando diminuição de acidentes e coibir práticas que podem gerar danos aos cidadãos.
Educação de Trânsito	Ações Realizadas	Unidade	100	Diminuição do índice de acidentes no trânsito, conscientização da população acerca do comportamento no transporte público e condutas no trânsito.
Gestão de Terminais	Serviço	Unidade	1	Planejamento técnico, implantação e manutenção através de contratos, concessões, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços oferecidos no terminal rodoviário e areroporto.
Modais de Mobilidade Urbana	Serviço	Unidade	1	Elaboração de estudos e projetos, planejamento técnico, execução e manutenção dos modais para garantir um deslocamento seguro e sustentável.

PROGRAMA 0015 - Realização de Direitos

Objetivo: Garantir a proteção social em todas as suas vertentes, possibilitando maior geração de emprego e renda, promovendo maior inclusão dos jovens, idosos, criança e adolescentes, e a igualdade de gêneros, além de garantir a segurança alimentar a todas as camadas da sociedade.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado Esperado
Programa Juiz de Fora de Mãos Dadas	Famílias Atendidas	Unidade	170	Promover a recuperação das áreas afetadas pelas chuvas, assegurando assistência à população atingida, restabelecimento dos serviços essenciais e melhoria das condições de vida, com redução dos impactos sociais e econômicos da calamidade.

PROGRAMA 0020 - Assistência Social para Todos

Objetivo: Garantir a proteção social aos cidadãos, através de apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos, articulando ações administrativas e de vigilância socioassistencial como estratégias para garantia de uma gestão mais eficientes e organizada e como um modelo de gestão participativa.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado Esperado
Proteção Social Básica (PSB)	Pessoas e Famílias Atendidas	Unidade	11600	No escopo das demandas socioassistenciais executadas pela Secretaria de Assistência Social a demanda no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) tende a ser prioritária a fim de promover atendimento das famílias / indivíduos com o intuito de inseri-las na rede de Proteção Social e promover o fortalecimento de vínculos familiares através da inclusão em serviços, programas e projetos no âmbito do Sistema Único de
Proteção Social Especial (PSE)	Pessoas e Famílias Atendidas	Unidade	78121	No escopo das demandas socioassistenciais executadas pela Secretaria de Assistência Social a demanda por serviços e programas no âmbito da Proteção Social Especial (PSE), sobretudo àqueles relacionados à Proteção Social em Situação de Emergência e Calamidade Pública tende a ser prioritária a fim de promover apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública através da
Gestão de Benefícios Eventuais	Pessoas e Famílias Atendidas	Unidade	5220	No escopo das demandas socioassistenciais executadas pela Secretaria de Assistência Social a demanda por benefícios eventuais tende a ser prioritária para atendimento às famílias socialmente mais vulneráveis visando o atendimento imediato de necessidades decorrentes de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.
Programa Auxílio-Moradia	Benefícios Concedidos	Unidade	5580	No escopo das demandas socioassistenciais executadas pela Secretaria de Assistência Social a demanda do Programa Auxílio Moradia tende a ser prioritária para atendimento às famílias socialmente mais vulneráveis sem acesso à habitação.



2027
CONSOLIDAÇÃO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DO LEGISLATIVO

Programa: 0001 CÂMARA CIDADÃ, SOLIDÁRIA E PARTICIPATIVA

Ação	Descrição	Produto	Meta	Resultado esperado
2.020	Atividades de Atenção ao Cidadão	Serviços de atendimento ao cidadão	12	Manter e ampliar os trabalhos desenvolvidos pelo Centro de Atenção ao Cidadão – CAC, em atendimento a demanda da população, com celebração e manutenção de convênios e/ou termos de cooperação.
	Serviço de Defesa do Consumidor			dotar o Legislativo de instrumentos de proteção e defesa do cidadão que garantem o cumprimento da Legislação do Consumidor.
	Serviço de Identificação			atender a demanda de expedição de documentos de identidade da população sob a coordenação do CAC, observados os termos do Convênio com a Chefia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
	Terminal Cidadão			disponibilizar equipamento de informática e acesso à internet para a realização de pesquisas escolares, inscrições em concursos, elaboração de currículos, busca por vagas de emprego, entre outras demandas pertinentes.
	Escola de Cidadania			contribuir para a capacitação política das pessoas da comunidade através da conscientização dos direitos da cidadania.
	Câmara Mirim			proporcionar aos alunos da faixa etária de 12 a 15 anos do ensino fundamental das redes pública e privada de ensino do município a inserção no processo político brasileiro a partir do Poder Legislativo.
	Parlamento Jovem da Assembleia Legislativa de Minas Gerais			proporcionar a inserção dos jovens estudantes do ensino médio e superior em um espaço para reflexão sobre o papel do Poder Legislativo Municipal.
	Conheça a Câmara			promover a interação entre o Poder Legislativo e a sociedade, por meio de visitas orientadas por servidores capacitados e encarregados de apresentar o papel, a estrutura e o funcionamento do Legislativo Municipal, bem como seus aspectos históricos e arquitetônicos.
	Câmara Sênior			representar a pessoa idosa na Câmara Municipal, para garantir um canal de comunicação com o Poder Público, por meio de capacitação e debate permanente acerca de temas de cidadania, compreendendo reuniões com grupos de idosos e representantes das instituições para seu atendimento.
	Diversidade – Somos todos diferentes			contribuir para a conscientização política e cidadã dos jovens, adultos e profissionais de instituição pública e privada, quanto a inclusão social de grupos em situação de desvantagem social.
	Polo de mediação de conflitos			permitir aos cidadãos se tornarem protagonistas das suas relações e ao Legislativo conhecer a realidade social das comunidades e indivíduos envolvidos, fomentando futuras proposições legislativas, para proporcionar aos cidadãos os serviços de mediação de conflitos sociais e individuais, promovendo parcerias e convênios, visando a formação cidadã e a garantia dos direitos humanos.

Engenharia Popular		proporcionar meios para que a população do município seja atendida nas demandas que versem sobre regularização de seus imóveis, com a possibilidade de parcerias e convênios para propositura de ações de usucapião, bem como para elaboração de documentos de planta baixa, memorial descritivo, realização de medições e georreferenciamento, necessários para propositura de ações judiciais ou procedimentos administrativos.
Centro Integrado de Atendimento à Mulher		atender as demandas da sociedade e com atenção às necessidades do público feminino com o objetivo de oferecer um local de atendimento acolhedor e discreto, mediante dar apoio e encaminhamento às mulheres vítimas de violências diversas.

Programa: 0007 GESTÃO INSTITUCIONAL

Ação	Descrição	Produto	Meta	Resultado esperado
2.017	Encargos com Recepção, Eventos e Hospedagem	Serviços administrativos	1	Despesas inerentes aos eventos oficiais promovidos pelo Poder Legislativo, seminários, congressos, fóruns e atos.
	Eventos Institucionais Oficiais com homenagens, solenidades e eventos culturais			
2.018	Comunicação Social e Transparência	Ações realizadas	3	Ser referência de comunicação pública como processo de cidadania e do direito à comunicação, buscando diálogo e integração com os diversos públicos, por meio de instrumentos específicos fortalecendo a imagem institucional e da identidade da Câmara Municipal valorizando a memória, a cultura e o patrimônio histórico do Legislativo.
	Comunicação e Marketing público			consolidar-se como referência em comunicação pública, com a promoção do exercício da cidadania e diálogo permanente com os diversos públicos, por meio de instrumentos específicos que fortaleçam a imagem institucional e a identidade da Câmara Municipal utilizando a JFTV Câmara, as mídias sociais, os eventos institucionais e as ações externas como canais de divulgação eficazes e integrados com ampliação das tecnologias de comunicação para o alcance dos objetivos de comunicação.
	Campanhas de valorização de memória e patrimônio Legislativo			divulgar de forma estratégica o trabalho legislativo, os serviços, projetos e ações do Legislativo, ampliando a transparência e promovendo a valorização da memória, da cultura e do patrimônio histórico da instituição e do município.
	Campanhas Institucionais do Legislativo			fortalecer a identidade institucional do Legislativo Municipal, com desenvolvimento de ações de conscientização alinhadas às funções legislativas. Todas as iniciativas serão conduzidas conforme as diretrizes da política de comunicação social da Câmara. Os eventos institucionais desempenham um papel fundamental na aproximação com as comunidades, promovendo o diálogo, a participação cidadão e o fortalecimento dos vínculos entre o Parlamento e a sociedade.
2.019	Escola do Legislativo	Cursos realizados	20	Promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos vereadores e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e da sociedade em geral, além de ser agente de capacitação contínua de outras Câmaras Municipais e instituições, incluindo Acordos de Cooperação Técnica firmados com instituições parceiras.
	Capacitação contínua de servidores e agentes políticos			
	Integração dos servidores e intersetorial			

2.021	Atividades Administrativas	Serviços Administrativos	5	Administrar, manter, supervisionar e dar suporte técnico aos diversos setores das unidades gestoras, bem como atender às despesas que não se enquadram nas ações pré-definidas.
	Infraestrutura mobiliária, imobiliária e digital			promover reformas, reparos, pinturas, conservação das estruturas, adaptação das estruturas físicas e digitais; renovar e atualizar os mobiliários e equipamentos.
	Gestão operacional, sustentável e de segurança de emergência			revisar os procedimentos internos, criar procedimentos operacionais padronizados, regramento para uso dos espaços internos, implementar um plano de segurança imobiliária e digital; ampliar a sustentabilidade ambiental; viabilizar a mudança da sede da Câmara Municipal com as devidas adaptações das instalações para atender as necessidades; treinar brigadistas para a Brigada de Incêndio com reciclagem dos membros e inclusão de novos, através de capacitação periódica e aquisição de material de apoio e equipamentos de combate a incêndio para sua atuação.
	Gestão de pessoas			reestruturar o plano de cargos e carreira dos servidores; instruir avaliação de desempenho permanente dos servidores; realizar concurso público e procedimentos de contratação de empresas terceirizadas e estagiários.
	E Câmara Transparente e Digital			ampliar o sistema de acompanhamento de processos administrativos, modernizar os processos de circulação de informações em geral, especialmente de documentos internos e do acompanhamento de processo legislativo em todos os seus procedimentos, visando diminuir a utilização de papéis e tornar a Câmara Municipal mais sustentável e transparente, com o propósito de deixá-la 100% digital.
	Fortalecimento da fiscalização e participação popular			proporcionar meios de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo quanto a serviços e patrimônio público municipal e proporcionar meios para que a população do município participe com solicitações, reclamações, elogios, críticas, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos relacionados ao funcionamento das atividades do Poder Legislativo.
2.022	Atividades Legislativas	Serviços legislativos	1	manter e dar suporte técnico administrativo aos diversos gabinetes e à secretaria da Presidência.



ANEXO II

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027
AMF - Demonstrativo III (LRF, 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO **	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.775.684.211,79	3.088.188.003,61	11,26	4.012.959.377,30	29,95	4.101.345.600,37	2,20	3.629.679.430,54	-11,50	3.632.319.694,58	0,07	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.653.087.231,27	2.971.129.323,63	11,99	3.695.877.458,41	24,39	3.798.687.430,89	2,78	3.539.964.344,52	-6,81	3.539.990.126,86	0,00	
Despesa Total (Exceto RPPS)	2.938.218.281,76	3.051.233.723,96	3,85	4.012.959.377,30	31,52	4.158.932.296,12	3,64	4.162.204.487,35	0,08	3.696.568.421,56	-11,19	
Despesas Primárias Exceto RPPS (II)	2.863.550.058,11	2.955.629.012,33	3,22	3.873.248.014,55	31,05	3.913.262.049,71	1,03	3.404.537.652,76	-13,00	3.437.256.268,67	0,96	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	461.243.363,36	362.994.342,91	-21,30	572.557.495,87	57,73	709.383.585,18	23,90	724.936.737,84	2,19	765.586.763,13	5,61	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	452.826.270,80	353.582.560,00	-21,92	561.218.800,10	58,72	690.176.197,38	22,98	709.803.411,84	2,84	747.991.905,13	5,38	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	391.141.779,70	440.465.732,70	12,61	512.754.029,48	16,41	598.263.383,98	16,68	638.521.831,42	6,73	700.555.333,82	9,72	
Despesa Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	391.141.779,70	440.465.732,70	12,61	512.754.029,48	16,41	598.263.383,98	16,68	638.521.831,42	6,73	700.555.333,82	9,72	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	-210.462.826,84	15.500.311,30	-107,36	-177.370.556,14	-1.244,30	-114.574.618,82	-35,40	135.426.691,76	-218,20	102.733.858,19	-24,14	
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-148.778.335,74	-71.571.358,49	-51,89	-128.905.785,52	80,11	-22.661.805,42	-82,42	206.708.272,18	-1.012,14	150.170.429,50	-27,35	
Dívida Pública Consolidada (DC)	336.449.421,70	298.030.582,25	-11,42	517.078.768,49	73,50	879.188.792,68	70,03	750.855.589,56	-14,60	631.581.127,44	-15,89	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-191.055.443,34	-138.042.708,75	-27,75	-106.192.175,97	-23,07	344.533.366,95	-424,44	245.970.256,04	-28,61	245.970.256,04	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-316.999.577,49	-53.012.734,59	-83,28	-91.832.378,83	73,23	-450.725.542,92	390,81	98.563.110,91	-121,87	112.689.394,16	14,33	

ESPECIFICAÇÃO **	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.152.316.802,49	3.345.650.237,47	6,13	4.012.959.377,30	19,95	3.951.200.000,36	-1,54	3.378.551.683,88	-14,49	3.266.680.181,83	-3,31	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	3.013.084.637,68	3.218.832.375,34	6,83	3.695.877.458,41	14,82	3.659.621.802,40	-0,98	3.295.043.743,10	-9,96	3.183.644.767,98	-3,38	
Despesa Total (Exceto RPPS)	3.336.905.120,41	3.305.615.079,53	-0,94	4.012.959.377,30	21,40	4.006.678.512,64	-0,16	3.874.232.765,86	-3,31	3.324.461.451,32	-14,19	
Despesas Primárias Exceto RPPS (II)	3.252.105.165,49	3.202.039.803,09	-1,54	3.873.248.014,55	20,96	3.770.001.974,67	-2,67	3.168.986.859,49	-15,94	3.091.252.388,80	-2,45	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	523.829.475,33	393.257.181,28	-24,93	572.557.495,87	45,59	683.413.858,55	19,36	674.780.316,89	-1,26	688.520.647,10	2,04	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	514.270.267,48	383.060.738,03	-25,51	561.218.800,10	46,51	664.909.631,39	18,48	660.694.024,96	-0,63	672.696.936,97	1,82	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	444.215.807,79	477.187.360,84	7,42	512.754.029,48	7,45	576.361.641,60	12,41	594.344.225,16	3,12	630.035.464,30	6,01	
Despesa Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	444.215.807,79	477.187.360,84	7,42	512.754.029,48	7,45	576.361.641,60	12,41	594.344.225,16	3,12	630.035.464,30	6,01	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	-239.020.527,81	16.792.572,25	-107,03	-177.370.556,14	-1.156,24	-110.380.172,28	-37,77	126.056.883,60	-214,20	92.392.379,18	-26,71	
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-168.966.068,12	-77.538.262,65	-54,11	-128.905.785,52	66,25	-21.832.182,49	-83,06	192.406.683,41	-981,30	135.053.851,86	-29,81	
Dívida Pública Consolidada (DC)	382.102.243,73	322.877.391,89	-15,50	517.078.768,49	60,15	847.002.690,44	63,81	698.905.913,04	-17,48	568.004.395,46	-18,73	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-216.979.756,45	-149.551.329,38	-31,08	-106.192.175,97	-28,99	331.920.392,05	-412,57	228.952.236,32	-31,02	221.210.198,52	-3,38	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-360.013.250,16	-57.432.406,27	-84,05	-91.832.378,83	59,90	-434.224.993,18	372,85	91.743.794,65	-121,13	101.345.762,92	10,47	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
1,13569	1,08337	1,00000	1,03800	1,07433	1,11193

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPC/DPLO



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	%PIB	%RCL	Metas Realizadas	%PIB	%RCL	Variação	
	em 2025			em 2025			Valor (c)=(b-a)	7% (c/a)x100
	(a)			(b)				
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.962.841.974,27	0,278	106,06	3.088.188.003,61	0,267	103,43	125.346.029,34	4,23
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.878.072.469,59	0,270	103,02	2.971.129.323,63	0,257	99,51	93.056.854,04	3,23
Despesa Total (Exceto RPPS)	2.996.728.267,74	0,281	107,27	3.051.233.723,96	0,264	102,19	54.505.456,22	1,82
Despesas Primárias Exceto RPPS) (II)	2.894.211.102,85	0,271	103,60	2.955.629.012,33	0,255	98,99	61.417.909,48	2,12
Receita Total (COM FONTES RPPS)	607.722.115,35	0,057	21,75	362.994.342,91	0,031	12,16	-244.727.772,44	-40,27
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	600.563.798,24	0,056	21,50	353.582.560,00	0,031	11,84	-246.981.238,24	-41,12
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	608.727.355,46	0,057	21,79	440.465.732,70	0,038	14,75	-168.261.622,76	-27,64
Despesa Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	608.727.355,46	0,057	21,79	440.465.732,70	0,038	14,75	-168.261.622,76	-27,64
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	-16.138.633,26	-0,002	-0,58	15.500.311,30	0,001	0,52	31.638.944,56	-196,04
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-24.302.190,48	-0,002	-0,87	-71.571.358,49	-0,006	-2,40	-47.269.168,01	194,51
Dívida Pública Consolidada (DC)	494.319.323,06	0,046	17,69	298.030.582,25	0,026	9,98	-196.288.740,81	-39,71
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-198.024.554,80	-0,019	-7,09	-138.042.708,75	-0,012	-4,62	59.981.846,05	-30,29
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-34.002.500,11	-0,003	-1,22	-53.012.734,59	-0,005	-1,78	-19.010.234,48	55,91

Variações	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB Nominal Minas Gerais	1.067.542.812.000,00	1.157.177.227.030,19
Receita Corrente Líquida	2.793.643.642,71	2.985.763.065,29



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027
AMF - Demonstrativo III (LRF, 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO **	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.775.684.211,79	3.088.188.003,61	11,26	4.012.959.377,30	29,95	4.101.345.600,37	2,20	3.629.679.430,54	-11,50	3.632.319.694,58	0,07	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.653.087.231,27	2.971.129.323,63	11,99	3.695.877.458,41	24,39	3.798.687.430,89	2,78	3.539.964.344,52	-6,81	3.539.990.126,86	0,00	
Despesa Total (Exceto RPPS)	2.938.218.281,76	3.051.233.723,96	3,85	4.012.959.377,30	31,52	4.158.932.296,12	3,64	4.162.204.487,35	0,08	3.696.568.421,56	-11,19	
Despesas Primárias Exceto RPPS (II)	2.863.550.058,11	2.955.629.012,33	3,22	3.873.248.014,55	31,05	3.913.262.049,71	1,03	3.404.537.652,76	-13,00	3.437.256.268,67	0,96	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	461.243.363,36	362.994.342,91	-21,30	572.557.495,87	57,73	709.383.585,18	23,90	724.936.737,84	2,19	765.586.763,13	5,61	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	452.826.270,80	353.582.560,00	-21,92	561.218.800,10	58,72	690.176.197,38	22,98	709.803.411,84	2,84	747.991.905,13	5,38	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	391.141.779,70	440.465.732,70	12,61	512.754.029,48	16,41	598.263.383,98	16,68	638.521.831,42	6,73	700.555.333,82	9,72	
Despesa Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	391.141.779,70	440.465.732,70	12,61	512.754.029,48	16,41	598.263.383,98	16,68	638.521.831,42	6,73	700.555.333,82	9,72	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	-210.462.826,84	15.500.311,30	-107,36	-177.370.556,14	-1.244,30	-114.574.618,82	-35,40	135.426.691,76	-218,20	102.733.858,19	-24,14	
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-148.778.335,74	-71.571.358,49	-51,89	-128.905.785,52	80,11	-22.661.805,42	-82,42	206.708.272,18	-1.012,14	150.170.429,50	-27,35	
Dívida Pública Consolidada (DC)	336.449.421,70	298.030.582,25	-11,42	517.078.768,49	73,50	879.188.792,68	70,03	750.855.589,56	-14,60	631.581.127,44	-15,89	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-191.055.443,34	-138.042.708,75	-27,75	-106.192.175,97	-23,07	344.533.366,95	-424,44	245.970.256,04	-28,61	245.970.256,04	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-316.999.577,49	-53.012.734,59	-83,28	-91.832.378,83	73,23	-450.725.542,92	390,81	98.563.110,91	-121,87	112.689.394,16	14,33	

ESPECIFICAÇÃO **	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.152.316.802,49	3.345.650.237,47	6,13	4.012.959.377,30	19,95	3.951.200.000,36	-1,54	3.378.551.683,88	-14,49	3.266.680.181,83	-3,31	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	3.013.084.637,68	3.218.832.375,34	6,83	3.695.877.458,41	14,82	3.659.621.802,40	-0,98	3.295.043.743,10	-9,96	3.183.644.767,98	-3,38	
Despesa Total (Exceto RPPS)	3.336.905.120,41	3.305.615.079,53	-0,94	4.012.959.377,30	21,40	4.006.678.512,64	-0,16	3.874.232.765,86	-3,31	3.324.461.451,32	-14,19	
Despesas Primárias Exceto RPPS (II)	3.252.105.165,49	3.202.039.803,09	-1,54	3.873.248.014,55	20,96	3.770.001.974,67	-2,67	3.168.986.859,49	-15,94	3.091.252.388,80	-2,45	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	523.829.475,33	393.257.181,28	-24,93	572.557.495,87	45,59	683.413.858,55	19,36	674.780.316,89	-1,26	688.520.647,10	2,04	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	514.270.267,48	383.060.738,03	-25,51	561.218.800,10	46,51	664.909.631,39	18,48	660.694.024,96	-0,63	672.696.936,97	1,82	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	444.215.807,79	477.187.360,84	7,42	512.754.029,48	7,45	576.361.641,60	12,41	594.344.225,16	3,12	630.035.464,30	6,01	
Despesa Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	444.215.807,79	477.187.360,84	7,42	512.754.029,48	7,45	576.361.641,60	12,41	594.344.225,16	3,12	630.035.464,30	6,01	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	-239.020.527,81	16.792.572,25	-107,03	-177.370.556,14	-1.156,24	-110.380.172,28	-37,77	126.056.883,60	-214,20	92.392.379,18	-26,71	
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-168.966.068,12	-77.538.262,65	-54,11	-128.905.785,52	66,25	-21.832.182,49	-83,06	192.406.683,41	-981,30	135.053.851,86	-29,81	
Dívida Pública Consolidada (DC)	382.102.243,73	322.877.391,89	-15,50	517.078.768,49	60,15	847.002.690,44	63,81	698.905.913,04	-17,48	568.004.395,46	-18,73	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-216.979.756,45	-149.551.329,38	-31,08	-106.192.175,97	-28,99	331.920.392,05	-412,57	228.952.236,32	-31,02	221.210.198,52	-3,38	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-360.013.250,16	-57.432.406,27	-84,05	-91.832.378,83	59,90	-434.224.993,18	372,85	91.743.794,65	-121,13	101.345.762,92	10,47	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
1,13569	1,08337	1,00000	1,03800	1,07433	1,11193

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPC/DPLO



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)
Evolução do Patrimônio Líquido

R\$ 1,00

MUNICÍPIO (* EXCETO RPPS)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	2.805.017.785,43	100,00	2.611.365.618,59	100,00	2.521.498.063,10	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.805.017.785,43	100,00	2.611.365.618,59	100,00	2.521.498.063,10	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-1.751.916.925,87	100,00	-1.760.576.520,67	100,00	-1.206.199.111,48	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-1.751.916.925,87	100,00	-1.760.576.520,67	100,00	-1.206.199.111,48	100,00

MUNICÍPIO CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	1.053.100.859,56	100,00	850.789.097,92	100,00	1.315.298.951,62	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.053.100.859,56	100,00	850.789.097,92	100,00	1.315.298.951,62	100,00

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPPC/DPLO



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)
Origem e Aplicação Dos Recursos Obtidos Com a Alienação De Ativos

R\$ 1,00

RECEITA REALIZADA	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	452.739,06	433.168,39	918.545,54
Alienação de Bens Móveis	452.739,06	0,00	105.069,30
Alienação de Bens Imóveis	0,00	433.168,39	813.476,24
Rendimentos de Aplicações	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.898.489,01	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.898.489,01	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Investimentos	1.898.489,01	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PROVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IId) - IIIf)	2024 (h) = ((Ib - IIf) + IIIf)	2023 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-94.036,02	1.351.713,93	918.545,54



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	331.268.738,84	452.212.109,05	352.230.206,73
Receita de Contribuições dos Segurados	63.347.826,97	79.150.049,90	80.786.351,62
Ativo	53.199.842,26	64.144.789,94	65.551.962,33
Inativo	9.633.057,18	14.326.388,11	14.612.196,88
Pensionista	514.927,53	678.871,85	622.192,41
Receita de Contribuições Patronais	238.557.418,54	304.898.818,25	199.677.705,76
Ativo	221.881.696,69	282.566.374,59	182.544.084,28
Inativo	15.830.177,26	21.449.744,19	16.357.047,76
Pensionista	845.544,59	882.699,47	776.573,72
Receita Patrimonial	5.524.726,01	8.100.792,77	8.917.530,89
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	5.524.726,01	8.100.792,77	8.917.530,89
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	23.838.767,32	60.062.448,13	62.848.618,46
Compensação Financeira entre os regimes	15.401.139,29	17.950.160,87	20.991.664,89
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	20.587.304,21	18.024.537,86
Demais Receitas Correntes	8.437.628,03	21.524.983,05	23.832.415,71
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	331.268.738,84	431.624.804,84	334.205.668,87

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	338.216.177,49	382.729.916,16	433.121.362,75
Aposentadorias	316.548.597,45	360.030.375,23	405.332.952,21
Pensões por Morte	21.667.580,04	22.699.540,93	27.788.410,54
Outras Despesas Previdenciárias	158.087,96	328.369,33	218.511,78
Compensação Financeira entre os regimes	84.726,47	213.577,93	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	73.361,49	114.791,40	218.511,78
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	338.374.265,45	383.058.285,49	433.339.874,53
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-7.105.526,61	48.566.519,35	-99.134.205,66

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	21.592.307,75	3.952.586,04	17.755.233,56
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	6.713.836,17	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	29.359.577,46	77.088.347,40	5.246.616,90
Investimentos e Aplicações	132.389.455,29	132.389.455,29	132.389.455,29
Outros Bens e Direitos	5.263.908.877,24	5.324.263.353,32	5.220.201.732,52

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	9.029.463,85	8.765.880,72	10.764.136,18
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (VII)	9.029.463,85	8.765.880,72	10.764.136,18

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (VIII)	6.269.530,65	7.606.522,74	7.174.284,45
Pessoal e Encargos Sociais	2.456.066,44	2.791.979,67	2.933.934,48
Demais Despesas Correntes	3.813.464,21	4.814.543,07	4.240.349,97
Despesas de Capital (IX)	60.432,00	8.567,00	105.810,12
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (X) = (VIII + IX)	6.329.962,65	7.615.089,74	7.280.094,57

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XI) = (VII - X)²	2.699.501,20	1.416.164,57	3.484.041,61
--	---------------------	---------------------	---------------------

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.609.125,78	1.954.534,71	6.243.333,94
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	22.954.679,52	26.207.452,30	25.872.671,82
Pensões	12.226.660,32	11.380.148,37	11.842.609,81
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	2.050,40
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XIII)	35.181.339,84	37.587.600,67	37.717.332,03

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIV) = (XII - XIII)²	-35.181.339,84	-37.587.600,67	-37.717.332,03
--	-----------------------	-----------------------	-----------------------

FONTE: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, Relatório Resumido de Execução Orçamentária, versão 13, 6º bimestre, exercício 2025.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027
AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).
Estimativa e Compensação Da Renúncia Da Receita

Página: 1 de 1

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Financiadores de Imóveis	5.703.430,29	7.699.630,89	7.969.117,97	já contemplada na previsão das receitas, não cabendo, s.m.j. qualquer proposição de aumento de receita de caráter compensatório nos termos do art. 14 da lc 101/2000.
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	Concessão de isenção em caráter não geral	ISENÇÕES PREVISTAS NA LEI 14544/2022 E LEGISLAÇÃO ESPARSA	34.747.985,61	35.964.165,10	37.222.910,88	já contemplada na previsão das receitas, não cabendo, s.m.j. qualquer proposição de aumento de receita de caráter compensatório nos termos do art. 14 da lc 101/2000.
TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Selecione	Beneficiários todos aqueles com o valor de IPTU remittido	12.938.976,53	13.391.840,81	13.860.555,24	já contemplada na previsão das receitas, não cabendo, s.m.j. qualquer proposição de aumento de receita de caráter compensatório nos termos do art. 14 da lc 101/2000.
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE - PRINCIPAL	Concessão de isenção em caráter não geral	Consumidores de baixa quantidade de quilowatt	444.840,44	460.409,86	476.524,21	já contemplada na previsão das receitas, não cabendo, s.m.j. qualquer proposição de aumento de receita de caráter compensatório nos termos do art. 14 da lc 101/2000.
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão de isenção em caráter não geral	Profissionais autônomos e unipessoais, que prestem serviços que não exijam diploma de nível superior	8.180.333,57	8.466.645,25	8.762.977,83	já contemplada na previsão das receitas, não cabendo, s.m.j. qualquer proposição de aumento de receita de caráter compensatório nos termos do art. 14 da lc 101/2000.
Total			62.015.566,44	65.982.691,91	68.292.086,13	-

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPPC/DPLO



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027
AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	60.362.355,10
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	0,00
(-) TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB	5.002.237,58
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	55.360.117,52
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	55.360.117,52
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	55.360.117,52
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPPC/DPLO



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027
Obras Em Execução

Página: 1 de 4

Investimento	Localização	Cronograma	
Construção Escola Municipal de Ensino Infantil - EMEI Igrejinha	Rua Maria Vidal de Carvalho, Área B - Igrejinha	Início:	24/10/2025
		Término:	01/07/2026
Requalificação do espaço esportivo do campo do Cerâmica	Av. Cel. Vidal, 636 - Mariano Procópio	Início:	26/05/2025
		Término:	01/07/2026
Cobertura da quadra do bairro cidade do sol	Praça Sebastião Prefeito Filho , Cidado do Sol	Início:	06/08/2025
		Término:	06/08/2026
Execução de manutenção e melhorias nos escadões	Diversas vias do município	Início:	14/05/2025
		Término:	14/08/2026
Execução de Contenção de Encosta no bairro Santa Luzia (projeto + obra)	Rua Francisco Altomar - Santa Luzia	Início:	27/08/2025
		Término:	25/08/2026
Execução da Contenção da encosta no bairro Linhares	Rua Stelina de Jesus, bairro Linhares	Início:	14/02/2025
		Término:	06/09/2026
Execução da Contenção da encosta situada no bairro São Tarcísio	Rua Augusto Vicente Vieira, bairro São Tarcísio	Início:	14/10/2025
		Término:	06/09/2026
Reurbanização da Avenida JK no bairro Barreira do Triunfo	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - Barreira do triunfo	Início:	26/06/2025
		Término:	25/09/2026
Execução da Contenção da encosta situada no bairro Santo Antônio	Rua Francisco Rodrigues Silva, Santo Antonio	Início:	14/10/2025
		Término:	14/11/2026
Reforma da UBS do bairro Nova Era	Rua Guimarães Júnior - Nova Era	Início:	30/04/2026
		Término:	30/11/2026
Construção de quadra poliesportiva e adequações para prevenção e combate ao incêndio e pânico na E.M. Doutor Cássio Vieira Marques	R. Amazonas - Vila Montanhesa	Início:	05/11/2025
		Término:	05/12/2026
Execução da Contenção da encosta situada no bairro Jardim de Alá	Rua Alberto Agapito, bairro Jardim de Alá	Início:	14/10/2025
		Término:	14/12/2026
Execução da Contenção da encosta situada no bairro Ponte Preta	Rua João Abreu Filho, bairro Ponte Preta	Início:	14/10/2025
		Término:	14/12/2026
Recuperação da Canalização do córrego Santa Cruz	Av. Garcia Rodrigues Paes (Acesso Norte)	Início:	15/04/2026
		Término:	15/01/2027

Investimento	Localização	Cronograma
Remodelação e Extensão de Rede Drenagem	Diversas vias do Município	Início: 02/01/2026 Término: 16/01/2027
Pavimentação asfáltica	Diversas vias do município	Início: 15/05/2025 Término: 14/02/2027
Recuperação da Canalização do córrego Matirumbide	Rua Francisco Faria, bairro Bonfim	Início: 14/05/2026 Término: 15/02/2027
Execução da Contenção da margem do córrego no bairro Carlos Chagas	Rua Eunice Weaver, bairro Carlos Chagas	Início: 15/04/2026 Término: 15/02/2027
Execução da contenção de encosta situada no bairro Dom Bosco (projeto + obra)	Rua José Claro Dia, bairro Dom Bosco	Início: 15/04/2026 Término: 15/02/2027
Execução da contenção de encosta situada no bairro Bonfim (projeto + obra)	Rua Ouro Fino, bairro Bonfim	Início: 15/04/2026 Término: 15/02/2027
Execução das Obras de Macrodrenagem no córrego São Pedro - Fase 1 nos bairros Mariano Procópio	Córrego São Pedro entre a Avenida Brasil e a Rua Mariano Procópio	Início: 19/03/2026 Término: 23/02/2027
Execução das Obras de Macrodrenagem no córrego São Pedro - Fase 2 nos bairros Democrata, Vale do Ipê	Córrego São Pedro entre a Rua Mariano Procópio e a cachoeira do Vale do Ipê	Início: 15/04/2026 Término: 23/02/2027
Construção da Casa da Mulher Brasileira	Av. Brasil, 2001	Início: 15/04/2026 Término: 15/03/2027
Execução da contenção da encosta situada no bairro Santa Cecília (projeto + obra)	Ruas Pretestao Silva e João Francisco Monteiro	Início: 01/03/2026 Término: 23/03/2027
Reforma da Portaria do Parque da Lajinha	Av. Deusdedit Salgado - Teixeiras	Início: 01/06/2026 Término: 01/06/2027
Construção da Pista de Pump Track no Parque da Lajinha	Av. Deusdedit Salgado - Teixeiras	Início: 01/06/2026 Término: 06/06/2027
Construção de Respiros urbanos	Rua Victor Spagnollo, Av Brasil e Viaduto Roza Cabinda	Início: 15/04/2026 Término: 15/06/2027
Construção Escola Tempo Integral - Marilândia (Projeto + Obras)	R. das Marcassitas - Marilândia	Início: 29/10/2025 Término: 25/06/2027
Construção do CONVIVE - Centro Comunitário pela Vida - bairro Parque das Águas (projeto + Obras)	Rua Maestro José Quirino, s/n, Bairro Parque das Águas	Início: 06/01/2026 Término: 06/07/2027
Construção do Centro Especializado em reabilitação - CER	Rua Raul Pedro Peters	Início: 01/06/2026 Término: 01/08/2027

Investimento	Localização	Cronograma
Reforma da Praça do Grama	Praça Aureo Carneiro - Grama	Início: 10/05/2026 Término: 06/08/2027
Execução da contenção situada no bairro Vila Ideal (projeto + obra)	Av. Antonio Miranda, bairro Vila ideal	Início: 01/03/2026 Término: 24/08/2027
Construção do CAPS LESTE - Centro de Atenção Psicossocial	Praça Teotônio Vilela, Centro	Início: 30/05/2026 Término: 30/09/2027
Construção da UBS LESTE	Praça Teotônio Vilela, Centro	Início: 30/05/2026 Término: 30/09/2027
Contenção de Encosta no bairro Santa Luzia-NOVOPAC (projeto + obra)	Rua Margarida da Costa , Santa Luzia	Início: 01/10/2026 Término: 01/10/2027
Construção da UBS Parque Independência	R. Raymundo Cravo, s/n. Parque Independência	Início: 30/04/2026 Término: 30/10/2027
Execução de limpeza e reparos de bocas de lobo	Diversas vias do município	Início: 01/01/2026 Término: 31/12/2027
Execução de desassoreamento do Rio Paraibuna e córregos	Rio Paraibuna e seus afluentes	Início: 01/01/2026 Término: 31/12/2027
Contenção de Encosta no bairro Cidade do Sol - NOVOPAC (projeto + obra)	Rua Geraldo Albano, Cidade do Sol	Início: 01/07/2026 Término: 31/12/2027
Contenção de Encosta no bairro Olavo Costa - NOVOPAC (projeto + obra)	Ruaa rua E e Rua da Esperança - Olavo Costa	Início: 01/07/2026 Término: 31/12/2027
Execução de obras de zeladoria urbana	Diversas vias do município	Início: 01/01/2026 Término: 31/12/2027
Execução de obras de zeladorias rural	Diversas localidades da zona rural	Início: 01/01/2026 Término: 31/12/2027
Contenção de Encosta no bairro Graminha - NOVOPAC (projeto + obra).	Rua Joaquim Vicente Guedes, Graminha	Início: 01/07/2026 Término: 31/12/2027
Execução das Obras de Macrodrenagem no córrego Ipiranga/Teixeiras, nos bairros Teixeira, Santa Luzia e Graminha	Av. Santa Luzia, Av. ibitiguaia e margens do córrego Teixeira/Ipiranga	Início: 15/04/2026 Término: 15/06/2028
Execução das Obras de Macrodrenagem no córrego Humaitá no bairro Industrial	Av Lucio Bitencourt e demais vias do Bairro Industrial	Início: 28/02/2026 Término: 28/11/2028
Execução das Obras de Macrodrenagem no córrego São Pedro - Fase 3 - Represa de São Pedro (projeto + obra)	Represa dos Ingleses - São Pedro	Início: 01/08/2026 Término: 01/06/2029

**ANEXO III****PREFEITURA DE JUIZ DE FORA****Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027****ARF (LRF, art 4º, § 3º)****Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providência**

Página: 1 de 1

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.608.357.917,90	Cancelamento de despesas discricionárias	1.608.357.917,90
Assunção de Passivos	5.021.892.971,58	Plano de Amortização de 27 anos	5.021.892.971,58
SUBTOTAL	6.630.250.889,48	SUBTOTAL	6.630.250.889,48

DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	46.381.614,65	Limitação de empenho	46.381.614,65
Outros Riscos Fiscais	1.954.876,65	Cancelamento de despesas discricionárias	1.954.876,65
Restituição de Tributos a Maior	415.640,00	Cancelamento de despesas discricionárias	415.640,00
SUBTOTAL	48.752.131,30	SUBTOTAL	48.752.131,30
Total	6.679.003.020,78	Total	6.679.003.020,78

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício de 2025

(Art. 4º, §2º, Inciso I da Lei Complementar nº 101/2000)

A avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2025, em atendimento ao disposto no art. 4º, §2º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000, evidencia que o Município apresentou, de forma geral, equilíbrio em suas contas públicas, ainda que tenham sido observadas frustrações relevantes no comportamento da receita.

A previsão anual atualizada da receita totalizou R\$ 4.174.823.014,53, ao passo que a arrecadação efetiva atingiu R\$ 3.451.182.346,52, correspondendo a 83% do valor previsto. Esse resultado demonstra uma frustração arrecadatória de 17%, indicando possível superestimação no planejamento orçamentário ou influência de fatores econômicos adversos ao longo do exercício.

Tabela 01

Vr. nominal em R\$1,00

Receitas	Metas LOA 2025	Previsão Anual Atualizada (a)	Execução 2025 (b)	Δ (b-a)	% (b)/(a)
Receitas Correntes	3.741.400.614,84	3.784.995.810,08	3.352.017.520,22	-432.978.289,86	89%
Tributárias	1.005.213.715,11	1.005.213.715,11	938.291.662,10	-66.922.053,01	93%
Contribuições	580.701.860,80	580.701.860,80	409.442.461,67	-171.259.399,13	71%
Patrimoniais	106.084.338,49	115.084.338,49	86.418.300,19	-28.666.038,30	75%
Transferências Correntes	1.908.743.055,92	1.942.338.251,16	1.691.563.732,52	-250.774.518,64	87%
Outras Receitas Correntes	140.657.644,52	141.657.644,52	226.301.363,74	84.643.719,22	160%
Receitas de Capital	331.068.004,45	389.827.204,45	99.164.826,30	-290.662.378,15	25%
Operações de Crédito	107.556.816,67	166.316.016,67	68.756.816,67	-97.559.200,00	41%
Alienação de Bens	50.078.593,35	50.078.593,35	452.739,06	-49.625.854,29	1%
Transferências de Capital	173.432.594,43	173.432.594,43	29.955.270,57	-143.477.323,86	17%
Receita Total	4.072.468.619,29	4.174.823.014,53	3.451.182.346,52	-723.640.668,01	83%

Fonte: Consultas SIAFEM/DimRel

No que se refere às Receitas Correntes, estas alcançaram 89% da previsão atualizada, evidenciando desempenho próximo ao esperado, embora ainda inferior ao planejado. No âmbito das receitas tributárias, o resultado foi influenciado pelo comportamento do IPTU, do ISSQN e do IRRF. O IPTU apresentou incremento decorrente da atualização da Planta Genérica de Valores e da ampliação da base cadastral, enquanto o ISSQN foi impactado positivamente pelo fortalecimento das ações de fiscalização, com destaque para a utilização de sistemas informatizados, monitoramento de contribuintes e integração de dados com a Receita Federal. Por outro lado, o IRRF apresentou desempenho aquém do esperado, com arrecadação correspondente a 75% da meta prevista, o que indica a necessidade de avaliação mais aprofundada das causas dessa variação.

Receita Tributárias	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizada (b)	$\Delta (b-a)$	% (b)/(a)
IPTU/TCRS	304.940.390,44	299.125.201,39	-5.815.189,05	98%
ITBI	76.105.882,07	58.932.611,14	-17.173.270,93	77%
IRRF	223.570.976,06	168.089.923,82	-55.481.052,24	75%
ISSQN	292.172.294,85	311.461.486,37	19.289.191,52	107%
Demais Receitas Tributárias	108.424.171,69	100.682.439,38	-7.741.732,31	93%
Total	1.005.213.715,11	938.291.662,10	-66.922.053,01	93%

As receitas de contribuições atingiram apenas 71% da previsão, configurando desempenho insatisfatório e sugerindo a necessidade de análise quanto a fatores como inadimplência, variações na base de incidência ou inconsistências cadastrais. De igual modo, as receitas patrimoniais alcançaram 75% da meta estabelecida, refletindo resultado inferior ao esperado, possivelmente influenciado por condições de mercado.

As transferências correntes registraram execução correspondente a 87% da previsão, com destaque para o bom desempenho do ICMS, que atingiu 109% do valor previsto, e do FUNDEB, que alcançou 102%. O FPM apresentou arrecadação próxima ao esperado, enquanto o IPVA ficou ligeiramente abaixo da meta. Observa-se que o comportamento dessas receitas está diretamente relacionado ao nível de atividade

econômica e às políticas tributárias dos entes federativos responsáveis por sua arrecadação.

Transferências Correntes	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizada (b)	Δ (b-a)	% (b)/(a)
FPM	158.074.372,96	151.887.177,09	-6.187.195,87	96%
ICMS	211.884.595,60	231.270.632,88	19.386.037,28	109%
IPVA	158.087.178,43	143.296.945,11	-14.790.233,32	91%
FMS	1.007.907.946,54	769.703.239,68	-238.204.706,86	76%
FUNDEB	315.634.270,60	322.083.432,28	6.449.161,68	102%
FNDE	33.697.456,61	30.151.131,17	-3.546.325,44	89%
Outras Transferências	57.052.430,42	43.171.174,31	-13.881.256,11	76%
Total	1.942.338.251,16	1.691.563.732,52	-250.774.518,64	87%

Por sua vez, as chamadas “Outras Receitas Correntes” apresentaram desempenho significativamente superior ao previsto, alcançando aproximadamente 160% da estimativa inicial, com destaque para indenizações, restituições e ressarcimentos. Esse resultado sugere a ocorrência de receitas atípicas ou não recorrentes, cuja utilização deve ser conduzida com cautela, especialmente no financiamento de despesas de caráter continuado.

Natureza de Receita	Previsão Anual Atualizada (a)	Executado (b)	% (b)/(a)
16000000 - Receita de Serviços (a)	9.010.981,83	5.032.331,52	56%
16100000 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	5.911.467,17	1.658.758,54	28%
16900000 - OUTROS SERVIÇOS	3.099.514,66	3.373.572,98	109%
19000000 - Outras Receitas Correntes (b)	132.646.662,69	221.269.032,22	167%
19100000 - MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	26.342.863,04	24.924.139,46	95%
19200000 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	24.501.170,72	125.214.966,10	511%
19300000 - RECEITAS RECONHECIDAS POR FORÇA DE DECISÕES JUDICIAIS E DE TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS	0,00	283.276,94	-
19900000 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES	81.802.628,93	70.846.649,72	87%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES (a)+(b)	141.657.644,52	226.301.363,74	160%

No tocante às Receitas de Capital, verificou-se execução de apenas 25% da previsão, evidenciando forte frustração, atribuída, principalmente, à não concretização de transferências de capital programadas. Tal cenário pode impactar diretamente a realização de investimentos públicos, indicando a necessidade de aperfeiçoamento no planejamento e acompanhamento dessas receitas.

No que se refere ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observa-se que as Receitas Fiscais atingiram 103% da meta prevista, enquanto as Despesas Fiscais corresponderam a 102%, evidenciando aderência ao planejamento fiscal. Como resultado, o exercício apresentou resultado primário superavitário no montante de R\$ 15.500.311,30, demonstrando a capacidade do Município de gerar recursos suficientes para o pagamento de suas obrigações financeiras.

Tabela 2 - Metas Fiscais - Exercício 2025

Vr. Nominal em R\$,00

RECEITAS FICAIS	Projeção LDO 2025 (a)	Realizado (b)	% (b)/(a)
Receita Corrente (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.849.810.734,34	2.989.023.177,31	105%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	912.743.187,18	938.291.662,10	103%
Contribuições	114.421.692,60	118.708.520,13	104%
Receita Patrimonial	90.512.036,55	77.006.517,28	85%
Aplicações Financeiras (II)	80.969.504,68	48.301.863,31	60%
Outras Receitas Patrimoniais	9.542.531,87	28.704.653,97	301%
Transferências Correntes	1.672.336.449,69	1.691.563.732,52	101%
Demais Receitas Correntes	59.797.368,32	163.452.745,28	273%
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I-II-III)	2.768.841.229,66	2.940.721.314,00	106%
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	590.563.798,24	353.582.560,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	7.158.317,11	9.411.782,91	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	113.031.239,93	99.164.826,30	88%
Operações de Crédito (VIII)	3.800.000,00	68.756.816,67	1809%
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	78.910,14	452.739,06	574%
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	78.910,14	452.739,06	574%
Transferências de Capital	109.152.329,79	29.955.270,57	27%
Convênios	43.014.882,60	10.414.158,43	24%
Outras Transferências de Capital	66.137.447,19	19.541.112,14	30%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII-(VIII+IX+X+XI+XII))	109.231.239,93	30.408.009,63	28%
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	10.000.000,00	0,00	0%
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	3.478.636.267,83	3.324.711.883,63	96%
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	2.878.072.469,59	2.971.129.323,63	103%

DESPESAS FISCAIS	Projeção LDO 2025 (a)	Despesa Paga (b)	% (b)/(a)
DESPESAS CORRENTES (Exceto Fontes RPPS) (XVIII)	2.761.564.913,08	2.665.185.311,39	97%
Pessoal e Encargos Sociais	1.357.545.195,35	1.425.414.911,22	105%
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	41.200.300,06	38.801.479,85	94%
Outras Despesas Correntes	1.362.819.417,67	1.200.968.920,32	88%
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	2.720.364.613,02	2.626.383.831,54	97%
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	597.722.115,35	440.359.922,58	74%
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	201.177.061,19	335.563.635,08	167%
Investimentos	139.860.196,36	278.760.403,30	199%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XXVII)	61.316.864,83	56.803.231,78	93%
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	139.860.196,36	278.760.403,30	199%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	100.000,00	0,00	0%
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	10.000.000,00	105.810,12	1%
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	3.468.046.924,73	3.345.609.967,54	96%
DESPESA PRIMÁRIA (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	2.860.324.809,38	2.905.144.234,84	102%
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PRIMÁRIO (XXXIV)	34.891.533,58	50.673.274,58	145%
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PRIMÁRIO (EXCETO FONTES RPPS) (XXXV)	33.886.293,47	50.484.777,49	149%
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (Inclusive Restos a Pagar Pagos) (XXXVI) = (XXXII + XXXIV)	3.502.938.458,31	3.396.283.242,12	97%
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (Inclusive Restos a Pagar Pagos) (EXCETO FONTES RPPS) (XXXVII) = (XXXIII + XXXV)	2.894.211.102,85	2.955.629.012,33	102%
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = (XVI - XXXVI)	-24.302.190,48	-71.571.358,49	295%
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXIX) = (XVII - XXXVII)	-16.138.633,26	15.500.311,30	-96%

Fonte: Lei Nº 14.989 de 01 de agosto de 2024 (LDO 2025): Anexo I - Anexo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo Resultado Nominal Corrente
SICONFI/STN: RREO 6º Bimestre de 2025 - Anexo 6

O resultado nominal, por sua vez, apresentou execução equivalente a 156% da meta prevista, sendo negativo, o que, do ponto de vista fiscal, representa situação favorável, uma vez que indica redução da Dívida Consolidada Líquida ao longo do exercício.

RESULTADO Nominal Abaixo da Linha (SEM RPPS)	Projeção LDO (a)	Realizado (b)	Δ (b)/(a)
Dívida Consolidada Líquida 2024	-232.027.054,91	-191.055.443,34	82%
Dívida Consolidada Líquida 2025	-198.024.554,80	-138.042.708,75	70%
Resultado Nominal Abaixo da Linha (SEM RPPS): =(a - b)	-34.002.500,11	-53.012.734,59	156%

No que concerne ao endividamento, a Dívida Consolidada totalizou R\$ 298.030.582,25, situando-se em patamar administrável. Já a Dívida Consolidada Líquida apresentou valor negativo de R\$ 138.042.708,75, evidenciando que as disponibilidades financeiras do Município superam suas obrigações, configurando uma posição fiscal confortável.

	Projeção LDO 2025 (a)	Realizado (b)	Δ (b)/(a)
Dívida Consolidada	494.319.323,06	298.030.582,25	60%

Tabela 3 - Dívida Consolidada Líquida

Exercício 2025	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	298.030.582,25
DEDUÇÕES (II) = (III + VII)	436.073.291,00
Disponibilidade de Caixa (III) = (IV - V - VI)	436.073.291,00
Disponibilidade de Caixa Bruta (IV)	536.124.182,57
(-) Restos a Pagar Processados (V)	54.391.401,38
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (VI)	45.659.490,19
Demais Haveres Financeiros (VII)	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (VIII) = (I - II)	-138.042.708,75

SICONFVSTN: RREO 6º Bimestre de 2025 - Anexo 6

Diante do exposto, conclui-se que o Município cumpriu as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2025, mantendo o equilíbrio das contas públicas e apresentando situação favorável no que se refere ao endividamento. Não obstante, as frustrações observadas na arrecadação, especialmente nas receitas de capital, indicam a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de planejamento e estimativa de receitas, bem como de monitoramento contínuo da execução orçamentária, de modo a assegurar maior aderência entre as previsões e os resultados efetivamente realizados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027

Página: 1 de 2

RECEITA	Realizada 2023	Realizada 2024	Realizada 2025	Orçada 2026	Projetada 2027	Projetada 2028	Projetada 2029
CONTRIBUIÇÕES	71.895.696,99	87.768.013,41	90.419.313,81	101.161.580,26	109.267.253,03	117.445.633,76	125.932.255,26
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	61.004.682,04	71.889.189,09	73.371.021,93	85.232.435,82	92.061.769,97	98.952.363,30	106.102.661,07
CPSSS SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	0,00	3.573,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	9.633.057,18	14.326.388,11	14.612.196,88	15.080.299,90	16.288.624,01	17.507.786,80	18.772.899,47
CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	514.927,53	678.871,85	622.192,41	688.430,39	743.591,56	799.247,53	857.001,16
CPSSS DO SERVIDOR CIVIL PENSIONISTAS - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	634.195,50	699.121,23	1.658.360,07	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	108.834,74	170.869,26	155.542,52	160.414,15	173.267,49	186.236,13	199.693,56
RECEITA PATRIMONIAL	6.115.154,58	8.417.092,56	9.476.064,04	11.407.454,69	9.976.573,98	15.280.578,68	17.753.650,31
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS -	6.115.154,58	8.417.092,56	9.411.782,91	11.338.695,77	9.840.000,00	15.133.326,00	17.594.858,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	0,00	0,00	64.281,13	68.758,92	136.573,98	147.252,68	158.792,31
RECEITAS DE SERVIÇOS	109.869,51	0,00	157.647,75	168.046,17	175.372,98	182.124,84	188.681,34
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	109.869,51	0,00	157.647,75	168.046,17	175.372,98	182.124,84	188.681,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.401.139,29	19.080.658,51	122.532.389,63	27.439.400,44	28.427.038,30	29.521.479,27	30.584.252,53
OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	0,00	1.128.824,52	101.540.724,74	200.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS	0,00	1.673,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA - PRINCIPAL	15.401.139,29	17.950.160,87	20.991.664,89	27.239.400,44	28.427.038,30	29.521.479,27	30.584.252,53
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	397.154,50	452.739,06	2.367.387,80	9.447.387,80	2.417.387,80	2.397.387,80
ALIENAÇÃO DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E APLICAÇÕES CONGÊNERES TEMPORÁRIAS -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	0,00	397.154,50	452.739,06	2.367.387,80	9.447.387,80	2.417.387,80	2.397.387,80
CONTRIBUIÇÕES	238.448.583,80	304.133.487,85	193.766.045,89	292.563.962,22	413.145.651,87	473.574.860,10	523.592.598,86
CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	0,00	268.368,30	792.464,49	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	100.018.994,68	108.821.813,07	96.532.065,88	140.024.716,04	164.287.512,19	176.798.433,44	189.821.757,06
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	0,00	2.080.295,44	3.949.260,13	0,00	0,00	0,00	0,00
ALÍQUOTA CONTRIB. SUPLEMENTAR CPSSS PAT. ATIVO	121.753.867,27	168.432.648,46	76.452.530,69	126.633.474,99	220.876.642,67	266.700.584,55	301.521.719,34
ALIQUOTA CONTRIB.SUPLEMENTAR CPSSS PAT ATIVO MULTAS 442520101 E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS PATRONAL - ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL ATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INATIVO - PRINCIPAL	15.830.177,26	23.622.960,49	15.306.957,17	24.774.778,41	26.759.882,30	28.762.792,60	30.841.191,99
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	845.544,59	907.402,09	732.767,53	1.130.992,78	1.221.614,71	1.313.049,51	1.407.930,47
CPSSS PATRONAL - ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL INATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	20.587.304,21	18.024.537,86	117.702.617,92	139.160.881,20	86.711.926,07	65.326.729,34
OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	25.845.104,86	27.776.000,00	17.300,00	0,00
APORTE PERIÓDICO P/AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ANTERIOR DO RPPS	0,00	20.587.304,21	18.024.537,86	91.857.513,06	111.384.881,20	86.694.626,07	65.326.729,34
Total	331.970.444,17	440.383.711,04	434.828.738,04	552.810.449,50	709.600.159,16	725.133.990,52	765.775.555,44

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPPC/DPLO



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027

Página: 2 de 2

DESPESA	Realizada 2023	Realizada 2024	Realizada 2025	Orçada 2026	Projetada 2027	Projetada 2028	Projetada 2029
DESPESAS	380.143.398,70	429.403.113,35	480.293.718,26	510.949.060,80	640.908.343,17	739.137.095,83	852.791.167,71
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	373.689.821,91	420.688.158,83	470.023.834,10	500.263.702,01	628.732.280,91	725.985.414,41	838.655.115,81
DESPESA ADMINISTRATIVA	6.453.576,79	8.714.954,52	10.269.884,16	10.685.358,79	12.176.062,26	13.151.681,42	14.136.051,90
RESERVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	380.143.398,70	429.403.113,35	480.293.718,26	510.949.060,80	640.908.343,17	739.137.095,83	852.791.167,71

Superávit	0,00	10.980.597,69	0,00	41.861.388,70	68.691.815,99	0,00	0,00
Déficit	-48.172.954,53	0,00	-45.464.980,22	0,00	0,00	-14.003.105,31	-87.015.612,27

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPPC/DPLO



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027
Metas de Despesa - VALOR CONSTANTE
Evolução da Despesa e Metas para 2027 / 2029

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
3.0.00.00	TOTAL DESPESA CORRENTE	3.526.936.666,77	114,32	3.364.454.540,13	94,57	3.226.972.052,62	90,24	3.702.327.700,83	80,73	3.737.446.740,05	80,64	3.737.807.430,98	92,21	3.724.861.912,86	94,17
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.740.761.055,67	56,42	1.977.568.674,07	55,58	1.934.392.893,55	54,09	2.031.553.827,90	44,30	2.218.990.441,18	47,87	2.243.632.903,78	55,35	2.247.546.439,40	56,82
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	27.455.321,71	0,88	29.526.235,88	0,82	40.318.617,71	1,12	55.863.040,96	1,21	103.849.941,17	2,24	120.343.031,13	2,96	102.701.415,75	2,59
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.148.254.645,84	37,22	1.235.182.367,80	34,71	1.252.260.541,36	35,02	1.614.910.831,97	35,21	1.414.606.357,70	30,52	1.373.831.496,07	33,89	1.374.614.057,71	34,75
4.0.00.00	TOTAL DESPESA DE CAPITAL	381.216.432,22	12,35	363.654.206,85	10,22	348.794.120,51	9,75	822.811.315,14	17,94	789.811.741,98	17,04	234.781.570,83	5,79	171.543.192,11	4,33
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	137.744.756,77	4,46	263.947.086,70	7,41	289.769.882,36	8,10	734.151.067,03	16,01	656.985.145,18	14,17	88.911.553,12	2,19	41.035.545,34	1,03
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	30.692.884,00	0,99	51.367.077,58	1,44	59.024.238,14	1,65	88.660.248,11	1,93	132.826.596,80	2,86	145.870.017,71	3,59	130.507.646,77	3,29
9.0.00.00	TOTAL RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.377.857,20	1,31	107.355.376,88	2,31	80.742.998,96	1,99	58.795.723,96	1,48
9.9.00.00	RESERVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.377.857,20	1,31	107.355.376,88	2,31	80.742.998,96	1,99	58.795.723,96	1,48
	TOTAL GERAL (com RPPS)	3.084.908.663,98	100,00	3.557.591.442,02	100,00	3.575.766.173,13	100,00	4.585.516.873,17	100,00	4.634.613.858,91	100,00	4.053.332.000,76	100,00	3.955.200.828,93	100,00

Demonstrativo da Despesa Intraorçamentária (91)

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA			ORÇADA	PROJETADA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
3.1.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	223.032.727,89	330.208.412,54	209.316.272,27	292.563.962,18	532.087.218,76	521.522.052,04	529.637.052,87
3.3.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	5.059.320,12	26.591.975,47	22.405.752,47	97.041.398,08	4.699.421,64	4.813.259,72	4.650.900,12

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPPC/DPLO



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027
Metas de Despesa - VALOR CORRENTE
Evolução da Despesa e Metas para 2027 / 2029

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
3.0.00.00	TOTAL DESPESA CORRENTE	3.105.545.233,97	114,32	3.105.545.233,97	94,57	3.105.545.233,97	90,24	3.702.327.700,83	80,73	3.879.469.716,17	80,64	4.015.638.657,32	92,21	4.141.785.706,77	94,17
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.532.778.360,00	56,42	1.825.386.224,53	55,58	1.861.604.170,48	54,09	2.031.553.827,90	44,30	2.303.312.077,95	47,87	2.410.402.137,52	55,35	2.499.114.312,36	56,82
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	24.175.014,05	0,88	27.254.064,52	0,82	38.801.479,85	1,12	55.863.040,96	1,21	107.796.238,93	2,24	129.288.128,63	2,96	114.196.785,22	2,59
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.011.063.446,75	37,22	1.140.129.750,50	34,71	1.205.139.583,64	35,02	1.614.910.831,97	35,21	1.468.361.399,29	30,52	1.475.948.391,17	33,89	1.528.474.609,19	34,75
4.0.00.00	TOTAL DESPESA DE CAPITAL	335.669.445,20	12,35	335.669.445,20	10,22	335.669.445,20	9,75	822.811.315,14	17,94	819.824.588,18	17,04	252.232.884,99	5,79	190.744.021,60	4,33
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	121.287.285,06	4,46	243.635.218,53	7,41	278.866.213,42	8,10	734.151.067,03	16,01	681.950.580,70	14,17	95.520.348,86	2,19	45.628.653,93	1,03
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	27.025.758,79	0,99	47.414.159,13	1,44	56.803.231,78	1,65	88.660.248,11	1,93	137.874.007,48	2,86	156.712.536,13	3,59	145.115.367,67	3,29
9.0.00.00	TOTAL RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.377.857,20	1,31	111.434.881,20	2,31	86.744.626,07	1,99	65.376.729,34	1,48
9.9.00.00	RESERVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.377.857,20	1,31	111.434.881,20	2,31	86.744.626,07	1,99	65.376.729,34	1,48
	TOTAL GERAL (com RPPS)	2.716.329.864,65	100,00	3.283.819.417,21	100,00	3.441.214.679,17	100,00	4.585.516.873,17	100,00	4.810.729.185,55	100,00	4.354.616.168,38	100,00	4.397.906.457,71	100,00

Demonstrativo da Despesa Intraorçamentária (91)

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA			ORÇADA	PROJETADA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
3.1.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	196.385.217,70	304.797.449,20	201.439.969,46	292.563.962,18	552.306.533,07	560.286.786,17	588.919.328,20
3.3.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	4.454.842,54	24.545.608,12	21.562.652,75	97.041.398,08	4.877.999,66	5.171.029,32	5.171.475,37



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027
Evolução Do Patrimônio Líquido

Página: 1 de 1

Descrição	Exercício			Variação%		
	2023 A	2024 B	2025 C	B/A	C/B	C/A
PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO	1.315.298.951,62	850.789.097,92	1.053.100.859,56	-35,32	23,77	-19,94

Aplicação dos recursos Provenientes da venda de ativos	Valor
2023	
Não houve aplicação dos recursos de alienação de bens em 2023.	0,00
TOTAL	0,00
2024	
Não houve aplicação dos recursos de alienação de bens em 2024.	0,00
TOTAL	0,00
2025	
Indenização expropriatória da integralidade de imóveis conforme empenhos 2025NE00776;2025NE00777;2025NE00778;2025NE00779;2025NE00780;2025NE01803;2025NE02022;2025NE02023	1.898.489,01
TOTAL	1.898.489,01

Ativos Alienados	Valor
2023	
Alienação autorizada pela Lei 14.773 de 22 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre desafetação de área pública e permuta de imóveis que menciona e dá outras providências.	813.476,24
Alienação de ativos de iluminação pública (Leilão 001/2023)	105.069,30
TOTAL	918.545,54
2024	
Lei nº 14.773, de 22 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre desafetação de área pública e permuta de imóveis que menciona e dá outras providências.	433.168,39
TOTAL	433.168,39
2025	
Lei nº 14.773, de 22 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre desafetação de área pública e permuta de imóveis que menciona e dá outras providências.	452.739,06
TOTAL	452.739,06

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPPC/DPLO



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027
Receita Analítica - Tribunal - VALOR CONSTANTE
Evolução da Receita e Metas 2027/2029

Página: 1 de 17

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
0000.00.0.0	RECEITA TOTAL (COM RPPS)	3.179.501.839,13	100,00	3.491.604.202,07	100,00	3.553.453.609,09	100,00	4.585.516.873,17	100,00	4.634.613.858,91	100,00	4.053.332.000,76	100,00	3.955.200.828,93	100,00
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	2.963.483.165,26	93,20	3.177.926.705,70	91,01	3.359.430.578,92	94,53	3.682.250.114,99	80,30	3.605.126.311,82	77,78	3.602.493.485,40	88,87	3.543.377.516,71	89,58
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	890.358.306,78	28,00	961.893.122,19	27,54	974.022.690,12	27,41	1.023.480.347,03	22,31	1.022.754.481,52	22,06	1.023.887.676,02	25,26	1.024.215.930,13	25,89
1110.00.0.0	IMPOSTOS	789.956.744,48	24,84	860.365.954,54	24,64	870.160.968,06	24,48	914.343.464,31	19,93	914.343.464,31	19,72	915.226.887,96	22,57	915.228.163,74	23,13
1112.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	337.944.977,08	10,62	362.409.604,25	10,37	371.858.676,12	10,46	380.565.537,98	8,29	380.565.537,98	8,21	380.933.234,16	9,39	380.933.765,17	9,63
1112.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	278.959.998,10	8,77	294.306.427,38	8,42	310.486.832,61	8,73	305.942.203,41	6,67	305.942.203,41	6,60	306.237.799,74	7,55	306.238.226,63	7,74
1112.50.0.1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	244.812.652,30	7,69	256.803.613,64	7,35	255.056.832,13	7,17	262.034.584,46	5,71	262.034.584,46	5,65	262.287.757,97	6,47	262.288.123,60	6,63
1112.50.0.2	IPTU - MULTAS E JUROS	4.852.552,26	0,15	1.708.575,85	0,04	1.872.135,55	0,05	4.885.622,05	0,10	4.885.622,05	0,10	4.890.342,46	0,12	4.890.349,28	0,12
1112.50.0.3	IPTU - DÍVIDA ATIVA	26.805.479,59	0,84	34.659.199,17	0,99	52.191.601,53	1,46	33.369.043,17	0,72	33.369.043,17	0,71	33.401.283,80	0,82	33.401.330,35	0,84
1112.50.0.4	IPTU - DÍVIDA ATIVA / MULTAS E JUROS	2.489.313,95	0,07	1.135.038,72	0,03	1.366.263,40	0,03	5.652.953,73	0,12	5.652.953,73	0,12	5.658.415,52	0,13	5.658.423,41	0,14
1112.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS	58.984.978,99	1,85	68.103.176,87	1,95	61.371.843,51	1,72	74.623.334,57	1,62	74.623.334,57	1,61	74.695.434,41	1,84	74.695.538,53	1,88
1112.53.0.1	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS - PRINCIPAL	58.377.828,09	1,83	67.479.574,27	1,93	61.080.749,54	1,71	73.561.170,36	1,60	73.561.170,36	1,58	73.632.243,96	1,81	73.632.346,60	1,86
1112.53.0.2	ITBI - MULTAS E JUROS	419.273,50	0,01	266.520,90	0,00	268.519,42	0,00	422.130,82	0,00	422.130,82	0,00	422.538,68	0,01	422.539,26	0,01
1112.53.0.3	ITBI - DÍVIDA ATIVA	184.599,74	0,00	278.594,36	0,00	22.016,31	0,00	636.733,40	0,01	636.733,40	0,01	637.348,60	0,01	637.349,49	0,01
1112.53.0.4	ITBI - DÍVIDA ATIVA / MULTAS E JUROS	3.277,66	0,00	78.487,34	0,00	558,25	0,00	3.299,99	0,00	3.299,99	0,00	3.303,18	0,00	3.303,18	0,00
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	172.678.345,16	5,43	187.081.229,30	5,35	174.662.661,46	4,91	224.441.738,77	4,89	224.441.738,77	4,84	224.658.590,69	5,54	224.658.903,85	5,68
1113.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	172.678.345,16	5,43	187.081.229,30	5,35	174.662.661,46	4,91	224.441.738,77	4,89	224.441.738,77	4,84	224.658.590,69	5,54	224.658.903,85	5,68
1113.03.1.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	160.458.085,54	5,04	175.206.607,34	5,01	161.719.209,38	4,55	220.836.912,08	4,81	220.836.912,08	4,76	221.050.281,08	5,45	221.050.589,21	5,58
1113.03.4.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	12.220.259,62	0,38	11.874.621,96	0,34	12.943.452,08	0,36	3.604.826,69	0,07	3.604.826,69	0,07	3.608.309,62	0,08	3.608.314,64	0,09

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
1114.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	279.333.422,23	8,78	310.875.120,98	8,90	323.639.630,49	9,10	309.336.187,56	6,74	309.336.187,56	6,67	309.635.063,11	7,63	309.635.494,73	7,82
1114.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	279.333.422,23	8,78	310.875.120,98	8,90	323.639.630,49	9,10	309.336.187,56	6,74	309.336.187,56	6,67	309.635.063,11	7,63	309.635.494,73	7,82
1114.51.1.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	270.342.637,32	8,50	303.492.408,58	8,69	314.669.490,10	8,85	300.215.386,86	6,54	300.215.386,86	6,47	300.505.450,04	7,41	300.505.868,93	7,59
1114.51.1.2	ISSQN - MULTAS E JUROS	5.439.978,22	0,17	4.802.809,04	0,13	3.749.742,48	0,10	5.477.051,27	0,11	5.477.051,27	0,11	5.482.343,11	0,13	5.482.350,75	0,13
1114.51.1.3	ISSQN - DÍVIDA ATIVA	2.559.684,23	0,08	2.524.153,00	0,07	4.614.489,88	0,12	2.645.872,54	0,05	2.645.872,54	0,05	2.648.428,94	0,06	2.648.432,63	0,06
1114.51.1.4	ISSQN - DÍVIDA ATIVA / MULTAS E JUROS	991.122,47	0,03	55.750,36	0,00	605.908,02	0,01	997.876,89	0,02	997.876,89	0,02	998.841,03	0,02	998.842,42	0,02
1120.00.0.0	TAXAS	100.401.562,30	3,15	101.527.167,65	2,90	103.861.722,06	2,92	109.136.882,72	2,38	108.411.017,22	2,33	108.660.788,06	2,68	108.987.766,39	2,75
1121.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	6.499.235,87	0,20	7.821.061,19	0,22	6.435.228,48	0,18	11.119.094,88	0,24	10.396.285,45	0,22	10.552.374,75	0,26	10.879.216,33	0,27
1121.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	4.841.338,53	0,15	5.988.261,07	0,17	4.543.349,21	0,12	6.053.534,88	0,13	5.516.169,85	0,11	5.533.933,29	0,13	5.545.599,61	0,14
1121.01.0.1	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	4.841.338,53	0,15	5.984.663,67	0,17	4.527.973,40	0,12	6.053.534,88	0,13	5.516.169,85	0,11	5.533.933,29	0,13	5.545.599,61	0,14
1121.01.0.3	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	3.597,40	0,00	15.375,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.02.0.0	TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	6.486,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.02.1.1	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO - TFI - NÃO PROVENIENTE DA UTILIZAÇÃO DE POSIÇÕES ORBITAIS - PRINCIPAL	6.486,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.50.0.0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.651.410,51	0,05	1.832.800,12	0,05	1.891.879,27	0,05	5.065.560,00	0,11	4.880.115,61	0,10	5.018.441,47	0,12	5.333.616,72	0,13
1121.50.0.1	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	1.648.097,39	0,05	1.794.379,21	0,05	1.890.307,84	0,05	5.065.560,00	0,11	4.880.115,61	0,10	5.018.441,47	0,12	5.333.616,72	0,13
1121.50.0.2	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS	3.313,11	0,00	5.809,90	0,00	1.571,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.50.0.3	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	30.289,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.50.0.4	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	2.322,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	93.902.326,43	2,95	93.706.106,46	2,68	97.426.493,58	2,74	98.017.787,84	2,13	98.014.731,76	2,11	98.108.413,31	2,42	98.108.550,06	2,48
1122.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	93.902.326,43	2,95	1.383.691,21	0,03	2.472.386,60	0,06	4.139.455,44	0,09	4.136.399,36	0,08	4.139.377,20	0,10	4.139.382,96	0,10
1122.01.0.1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	92.628.452,90	2,91	1.237.241,33	0,03	1.581.770,23	0,04	1.793.174,67	0,03	1.790.118,59	0,03	1.790.829,49	0,04	1.790.831,99	0,04
1122.01.0.2	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	562.424,67	0,01	22.982,05	0,00	2.692,19	0,00	566.257,55	0,01	566.257,55	0,01	566.804,66	0,01	566.805,45	0,01
1122.01.0.3	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	666.055,60	0,02	93.127,96	0,00	843.005,55	0,02	1.734.320,60	0,03	1.734.320,60	0,03	1.735.996,27	0,04	1.735.998,70	0,04

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
1122.01.0.4	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	45.393,27	0,00	30.339,87	0,00	44.918,62	0,00	45.702,62	0,00	45.702,62	0,00	45.746,78	0,00	45.746,84	0,00
1122.53.0.1	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	92.322.415,24	2,64	94.954.106,98	2,67	93.878.332,40	2,04	93.878.332,40	2,02	93.969.036,11	2,31	93.969.167,10	2,37
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	188.612.640,45	5,93	213.256.205,34	6,10	214.033.665,20	6,02	227.682.430,72	4,96	232.322.399,78	5,01	237.668.569,66	5,86	242.853.282,12	6,14
1210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	123.989.817,93	3,89	138.949.018,94	3,97	137.111.370,13	3,85	151.110.452,27	3,29	155.750.421,32	3,36	161.022.608,61	3,97	166.207.214,24	4,20
1215.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	81.651.224,11	2,56	95.085.232,69	2,72	93.954.708,98	2,64	101.161.580,26	2,20	105.267.103,11	2,27	109.319.886,59	2,69	113.255.560,39	2,86
1215.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	81.527.621,59	2,56	94.900.118,06	2,71	93.793.084,75	2,63	101.001.166,11	2,20	105.100.178,75	2,26	109.146.535,64	2,69	113.075.968,54	2,85
1215.01.1.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	69.282.407,35	2,17	77.882.590,78	2,23	76.239.828,89	2,14	85.232.435,82	1,85	88.691.493,23	1,91	92.106.115,72	2,27	95.422.068,90	2,41
1215.01.1.2	CPSSS SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	3.871,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1215.01.2.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	10.940.166,71	0,34	15.520.779,09	0,44	15.183.533,78	0,42	15.080.299,90	0,32	15.692.316,00	0,33	16.296.470,17	0,40	16.883.166,63	0,42
1215.01.3.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	584.798,05	0,01	735.469,40	0,02	646.520,13	0,01	688.430,39	0,01	716.369,52	0,01	743.949,75	0,01	770.733,01	0,01
1215.01.4.1	CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	720.249,49	0,02	757.406,97	0,02	1.723.201,95	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1215.02.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	123.602,53	0,00	185.114,63	0,00	161.624,23	0,00	160.414,15	0,00	166.924,36	0,00	173.350,95	0,00	179.591,84	0,00
1215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	123.602,53	0,00	185.114,63	0,00	161.624,23	0,00	160.414,15	0,00	166.924,36	0,00	173.350,95	0,00	179.591,84	0,00
1216.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA FUNDOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E SOCIAL	42.338.593,82	1,33	43.863.786,26	1,25	43.156.661,15	1,21	49.948.872,01	1,08	50.483.318,21	1,08	51.702.722,02	1,27	52.951.653,85	1,33
1216.03.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA FUNDOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SERVIDORES CIVIS	42.338.593,82	1,33	43.863.786,26	1,25	43.156.661,15	1,21	49.948.872,01	1,08	50.483.318,21	1,08	51.702.722,02	1,27	52.951.653,85	1,33
1216.03.1.1	CONTRIBUIÇÃO PARA FUNDOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SERVIDORES CIVIS - PRINCIPAL	42.204.273,33	1,32	43.830.459,88	1,25	43.120.243,78	1,21	49.948.872,01	1,08	50.483.318,21	1,08	51.702.722,02	1,27	52.951.653,85	1,33
1216.03.1.2	CONTRIB. P/FUNDOS ASSIST.MEDICA SERV.CIVIS-MUL	134.320,49	0,00	29.277,73	0,00	35.804,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1216.03.1.3	CONTRIBUIÇÃO PARA OS FUNDOS DE ASSISTENCIA MÉDICA - SERVIDORES CIVIS - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	4.048,65	0,00	613,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1240.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	64.622.822,52	2,03	74.307.186,40	2,12	76.922.295,07	2,16	76.571.978,45	1,66	76.571.978,46	1,65	76.645.961,05	1,89	76.646.067,88	1,93
1241.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	64.622.822,52	2,03	74.307.186,40	2,12	76.922.295,07	2,16	76.571.978,45	1,66	76.571.978,46	1,65	76.645.961,05	1,89	76.646.067,88	1,93
1241.50.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	64.622.822,52	2,03	74.307.186,40	2,12	76.922.295,07	2,16	76.571.978,45	1,66	76.571.978,46	1,65	76.645.961,05	1,89	76.646.067,88	1,93
1241.50.0.1	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	64.610.601,97	2,03	73.816.445,22	2,11	76.908.046,09	2,16	76.559.674,62	1,66	76.559.674,62	1,65	76.633.645,32	1,89	76.633.752,14	1,93
1241.50.0.2	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS	12.220,55	0,00	17.190,80	0,00	13.739,04	0,00	12.303,83	0,00	12.303,83	0,00	12.315,72	0,00	12.315,74	0,00

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
1241.50.0.3	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	467.883,63	0,01	133,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1241.50.0.4	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	5.666,75	0,00	376,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	148.751.726,52	4,67	95.402.725,78	2,73	89.969.150,45	2,53	107.567.359,20	2,34	100.528.207,03	2,16	104.727.538,33	2,58	106.181.628,01	2,68
1311.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	4.805.895,24	0,15	4.208.763,25	0,12	4.195.156,83	0,11	7.153.057,22	0,15	6.725.879,15	0,14	6.846.845,52	0,16	7.025.257,53	0,17
1311.01.0.0	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÉMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	588.662,03	0,01	574.491,57	0,01	514.202,12	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1311.01.1.1	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	588.662,03	0,01	574.491,57	0,01	514.202,12	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1311.02.0.0	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PÚBLICOS	4.217.233,21	0,13	3.634.271,68	0,10	3.680.954,71	0,10	7.153.057,22	0,15	6.725.879,15	0,14	6.846.845,52	0,16	7.025.257,53	0,17
1311.02.0.2	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PÚBLICOS - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	5.284,53	0,00	1.816,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1311.02.0.3	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PÚBLICOS - DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	9.217,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1311.02.1.1	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PÚBLICOS GERAL - PRINCIPAL	4.217.233,21	0,13	3.619.769,77	0,10	3.679.138,37	0,10	7.153.057,22	0,15	6.725.879,15	0,14	6.846.845,52	0,16	7.025.257,53	0,17
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	143.916.366,60	4,52	90.807.262,52	2,60	85.563.941,10	2,40	100.345.543,06	2,18	93.526.245,05	2,01	97.594.232,70	2,40	98.859.114,98	2,49
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	108.232.695,35	3,40	90.807.262,52	2,60	85.563.863,23	2,40	95.931.214,66	2,09	89.111.916,65	1,92	93.175.639,25	2,29	94.440.515,37	2,38
1321.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	21.392.183,74	0,67	19.558.893,66	0,56	14.630.280,97	0,41	25.801.419,47	0,56	21.755.213,47	0,46	21.717.862,50	0,53	21.653.834,94	0,54
1321.01.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	21.013.599,00	0,66	19.311.268,18	0,55	14.384.597,63	0,40	24.518.420,00	0,53	21.755.213,47	0,46	21.717.862,50	0,53	21.653.834,94	0,54
1321.01.2.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	378.584,74	0,01	247.625,48	0,00	245.683,35	0,00	1.282.999,47	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.04.0.0	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	6.944.919,90	0,21	9.118.825,57	0,26	9.779.783,62	0,27	11.338.695,77	0,24	9.479.768,79	0,20	14.086.291,92	0,34	15.823.710,13	0,40
1321.04.0.1	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	6.944.919,90	0,21	9.118.825,57	0,26	9.779.783,62	0,27	11.338.695,77	0,24	9.479.768,79	0,20	14.086.291,92	0,34	15.823.710,13	0,40
1321.05.0.0	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	68.232.998,15	2,14	45.878.993,29	1,31	36.214.110,96	1,01	43.444.814,20	0,94	42.530.511,41	0,91	42.010.105,19	1,03	41.601.449,18	1,05
1321.05.0.1	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL	68.232.998,15	2,14	45.878.993,29	1,31	36.214.110,96	1,01	43.444.814,20	0,94	42.530.511,41	0,91	42.010.105,19	1,03	41.601.449,18	1,05
1321.06.0.0	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	11.662.593,56	0,36	16.250.550,00	0,46	24.939.687,67	0,70	15.346.285,22	0,33	15.346.422,99	0,33	15.361.379,64	0,37	15.361.521,12	0,38
1321.06.0.1	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - PRINCIPAL	11.662.593,56	0,36	16.250.550,00	0,46	24.939.687,67	0,70	15.346.285,22	0,33	15.346.422,99	0,33	15.361.379,64	0,37	15.361.521,12	0,38
1322.00.0.0	DIVIDENDOS	35.683.671,25	1,12	0,00	0,00	77,87	0,00	4.414.328,40	0,09	4.414.328,40	0,09	4.418.593,45	0,10	4.418.599,62	0,11
1322.01.0.0	DIVIDENDOS	35.683.671,25	1,12	0,00	0,00	77,87	0,00	4.414.328,40	0,09	4.414.328,40	0,09	4.418.593,45	0,10	4.418.599,62	0,11

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
1322.01.0.1	DIVIDENDOS - PRINCIPAL	35.683.671,25	1,12	0,00	0,00	77,87	0,00	4.414.328,40	0,09	4.414.328,40	0,09	4.418.593,45	0,10	4.418.599,62	0,11
1340.00.0.0	EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	11.383,76	0,00	357.180,55	0,01	143.257,99	0,00	0,00	0,00	144.508,67	0,00	149.395,44	0,00	154.447,67	0,00
1349.00.0.0	EXPLORAÇÃO DE OUTROS RECURSOS NATURAIS	11.383,76	0,00	357.180,55	0,01	143.257,99	0,00	0,00	0,00	144.508,67	0,00	149.395,44	0,00	154.447,67	0,00
1349.01.0.0	COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS	11.383,76	0,00	357.180,55	0,01	143.257,99	0,00	0,00	0,00	144.508,67	0,00	149.395,44	0,00	154.447,67	0,00
1349.01.0.1	COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS - PRINCIPAL	11.383,76	0,00	357.180,55	0,01	143.257,99	0,00	0,00	0,00	144.508,67	0,00	149.395,44	0,00	154.447,67	0,00
1390.00.0.0	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	18.080,92	0,00	29.519,47	0,00	66.794,52	0,00	68.758,92	0,00	131.574,16	0,00	137.064,66	0,00	142.807,83	0,00
1399.00.0.0	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	18.080,92	0,00	29.519,47	0,00	66.794,52	0,00	68.758,92	0,00	131.574,16	0,00	137.064,66	0,00	142.807,83	0,00
1399.99.0.0	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	18.080,92	0,00	29.519,47	0,00	66.794,52	0,00	68.758,92	0,00	131.574,16	0,00	137.064,66	0,00	142.807,83	0,00
1399.99.0.1	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	18.080,92	0,00	29.519,47	0,00	66.794,52	0,00	68.758,92	0,00	131.574,16	0,00	137.064,66	0,00	142.807,83	0,00
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	5.475.557,80	0,17	5.869.610,48	0,16	5.229.095,68	0,14	7.855.916,06	0,17	7.723.124,73	0,16	8.125.441,57	0,20	8.149.139,39	0,20
1610.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	2.462.669,67	0,07	2.654.842,84	0,07	1.723.616,00	0,04	3.743.026,89	0,08	3.787.379,15	0,08	4.188.517,29	0,10	4.211.445,20	0,10
1611.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	2.462.669,67	0,07	2.654.842,84	0,07	1.723.616,00	0,04	3.743.026,89	0,08	3.787.379,15	0,08	4.188.517,29	0,10	4.211.445,20	0,10
1611.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.987.076,77	0,06	1.789.952,28	0,05	1.723.616,00	0,04	3.353.026,89	0,07	3.787.379,15	0,08	3.811.538,15	0,09	3.833.723,58	0,09
1611.01.0.1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	1.987.076,77	0,06	1.788.841,24	0,05	1.723.616,00	0,04	3.353.026,89	0,07	3.787.379,15	0,08	3.811.538,15	0,09	3.833.723,58	0,09
1611.01.0.3	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	1.111,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1611.02.0.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	475.592,90	0,01	864.890,56	0,02	0,00	0,00	390.000,00	0,00	0,00	0,00	376.979,14	0,00	377.721,62	0,00
1611.02.0.1	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	475.592,90	0,01	864.890,56	0,02	0,00	0,00	390.000,00	0,00	0,00	0,00	376.979,14	0,00	377.721,62	0,00
1690.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	3.012.888,13	0,09	3.214.767,64	0,09	3.505.479,68	0,09	4.112.889,17	0,08	3.935.745,58	0,08	3.936.924,28	0,09	3.937.694,19	0,09
1699.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	3.012.888,13	0,09	3.214.767,64	0,09	3.505.479,68	0,09	4.112.889,17	0,08	3.935.745,58	0,08	3.936.924,28	0,09	3.937.694,19	0,09
1699.99.0.0	OUTROS SERVIÇOS	3.012.888,13	0,09	3.214.767,64	0,09	3.505.479,68	0,09	4.112.889,17	0,08	3.935.745,58	0,08	3.936.924,28	0,09	3.937.694,19	0,09
1699.99.0.1	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	3.012.888,13	0,09	3.204.405,41	0,09	3.496.574,12	0,09	4.112.889,17	0,08	3.935.745,58	0,08	3.936.924,28	0,09	3.937.694,19	0,09
1699.99.0.3	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	10.362,23	0,00	8.905,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.662.027.120,38	52,27	1.816.587.216,48	52,02	1.888.923.861,24	53,15	2.235.048.174,13	48,74	2.156.477.750,76	46,52	2.141.688.499,04	52,83	2.076.173.424,54	52,49

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
1710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	716.133.714,38	22,52	809.649.072,80	23,18	871.653.381,80	24,52	1.145.876.197,69	24,98	1.158.019.610,38	24,98	1.153.965.681,01	28,46	1.120.395.003,21	28,32
1711.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	166.778.090,36	5,24	181.913.258,09	5,21	192.496.809,25	5,41	182.970.409,64	3,99	182.970.409,64	3,94	183.147.192,64	4,51	183.147.447,95	4,63
1711.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	166.417.965,37	5,23	181.484.082,10	5,19	192.014.043,89	5,40	182.678.077,60	3,98	182.678.077,60	3,94	182.854.578,16	4,51	182.854.833,06	4,62
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	151.506.266,44	4,76	164.480.573,27	4,71	170.940.394,86	4,81	167.049.617,07	3,64	167.049.617,07	3,60	167.211.017,67	4,12	167.211.250,75	4,22
1711.51.2.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	14.911.698,93	0,46	17.003.508,83	0,48	21.073.649,03	0,59	15.628.460,53	0,34	15.628.460,53	0,33	15.643.560,49	0,38	15.643.582,30	0,39
1711.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	360.124,99	0,01	429.175,99	0,01	482.765,36	0,01	292.332,04	0,00	292.332,04	0,00	292.614,49	0,00	292.614,89	0,00
1711.52.0.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	360.124,99	0,01	429.175,99	0,01	482.765,36	0,01	292.332,04	0,00	292.332,04	0,00	292.614,49	0,00	292.614,89	0,00
1712.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	11.236.934,15	0,35	12.195.193,33	0,34	11.140.919,94	0,31	11.563.183,95	0,25	11.563.183,95	0,24	11.574.356,11	0,28	11.574.372,24	0,29
1712.50.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	1.106.914,25	0,03	869.336,78	0,02	1.106.801,42	0,03	1.114.457,78	0,02	1.114.457,78	0,02	1.115.534,55	0,02	1.115.536,10	0,02
1712.50.0.1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL	1.106.914,25	0,03	869.336,78	0,02	1.106.801,42	0,03	1.114.457,78	0,02	1.114.457,78	0,02	1.115.534,55	0,02	1.115.536,10	0,02
1712.51.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	290.502,93	0,00	337.372,82	0,00	488.625,84	0,01	320.110,91	0,00	320.110,91	0,00	320.420,20	0,00	320.420,65	0,00
1712.51.0.1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	290.502,93	0,00	337.372,82	0,00	488.625,84	0,01	320.110,91	0,00	320.110,91	0,00	320.420,20	0,00	320.420,65	0,00
1712.52.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	9.839.516,97	0,30	10.988.483,74	0,31	9.545.492,67	0,26	10.128.615,26	0,22	10.128.615,26	0,21	10.138.401,37	0,25	10.138.415,49	0,25
1712.52.1.1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89 - PRINCIPAL	6.493.689,25	0,20	7.658.290,82	0,21	6.193.992,02	0,17	6.537.943,26	0,14	6.537.943,26	0,14	6.544.260,12	0,16	6.544.269,23	0,16
1712.52.2.1	COTA-PARTE PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 49, I E II - PRINCIPAL	108.172,12	0,00	46.269,31	0,00	55.101,78	0,00	330.952,01	0,00	330.952,01	0,00	331.271,77	0,00	331.272,23	0,00
1712.52.4.1	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	3.237.655,60	0,10	3.283.923,60	0,09	3.296.398,87	0,09	3.259.719,99	0,07	3.259.719,99	0,07	3.262.869,48	0,08	3.262.874,03	0,08
1713.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	491.337.988,93	15,45	573.261.583,45	16,41	624.697.134,00	17,57	902.573.359,18	19,68	907.823.484,36	19,58	911.174.671,21	22,47	880.363.228,37	22,25
1713.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE	491.057.973,74	15,44	573.196.752,79	16,41	624.678.469,64	17,57	901.573.359,18	19,66	906.860.093,23	19,56	910.243.858,52	22,45	879.463.891,18	22,23
1713.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	50.880.361,30	1,60	79.370.515,06	2,27	94.255.111,18	2,65	112.473.475,24	2,45	144.602.227,31	3,12	139.712.296,92	3,44	134.987.914,66	3,41
1713.50.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	425.232.577,12	13,37	425.131.803,67	12,17	462.223.159,39	13,00	710.251.706,61	15,48	698.718.598,51	15,07	717.540.145,04	17,70	693.276.468,86	17,52
1713.50.3.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	11.082.570,29	0,34	11.863.610,52	0,33	12.802.681,27	0,36	15.259.738,79	0,33	11.916.939,02	0,25	3.114.770,77	0,07	3.009.444,55	0,07
1713.50.4.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	3.862.465,03	0,12	5.139.443,14	0,14	4.663.766,34	0,13	4.488.274,80	0,09	4.523.931,79	0,09	4.370.948,59	0,10	4.223.144,62	0,10
1713.50.5.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO	0,00	0,00	51.691.380,39	1,48	50.733.751,45	1,42	58.062.894,87	1,26	47.098.396,60	1,01	45.505.697,20	1,12	43.966.918,48	1,11

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
1713.50.9.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.037.268,87	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	280.015,19	0,00	64.830,66	0,00	18.664,36	0,00	1.000.000,00	0,02	963.391,14	0,02	930.812,69	0,02	899.337,19	0,02
1713.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL - PRINCIPAL	280.015,19	0,00	64.830,66	0,00	18.664,36	0,00	1.000.000,00	0,02	963.391,14	0,02	930.812,69	0,02	899.337,19	0,02
1714.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	26.753.192,44	0,84	30.380.144,42	0,87	31.330.040,40	0,88	32.316.816,71	0,70	34.829.840,81	0,75	35.275.889,00	0,87	35.730.025,30	0,90
1714.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	20.083.006,18	0,63	23.393.349,66	0,66	24.195.031,70	0,68	24.469.431,06	0,53	26.637.477,92	0,57	27.023.528,32	0,66	27.415.211,87	0,69
1714.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	20.083.006,18	0,63	23.393.349,66	0,66	24.195.031,70	0,68	24.469.431,06	0,53	26.637.477,92	0,57	27.023.528,32	0,66	27.415.211,87	0,69
1714.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	2.634,80	0,00	780,03	0,00	0,00	0,00	2.521,50	0,00	2.550,65	0,00	2.587,61	0,00	2.625,12	0,00
1714.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	2.634,80	0,00	780,03	0,00	0,00	0,00	2.521,50	0,00	2.550,65	0,00	2.587,61	0,00	2.625,12	0,00
1714.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	6.068.524,04	0,19	5.902.749,34	0,16	6.260.905,86	0,17	5.692.600,42	0,12	6.385.209,63	0,13	6.477.748,90	0,15	6.571.638,48	0,16
1714.52.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	6.068.524,04	0,19	5.902.749,34	0,16	6.260.905,86	0,17	5.692.600,42	0,12	6.385.209,63	0,13	6.477.748,90	0,15	6.571.638,48	0,16
1714.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	159.105,31	0,00	104.069,50	0,00	77.440,51	0,00	152.263,73	0,00	74.526,52	0,00	74.526,52	0,00	74.526,62	0,00
1714.53.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	159.105,31	0,00	104.069,50	0,00	77.440,51	0,00	152.263,73	0,00	74.526,52	0,00	74.526,52	0,00	74.526,62	0,00
1714.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	439.922,12	0,01	979.195,89	0,02	796.662,33	0,02	2.000.000,00	0,04	1.730.076,09	0,03	1.697.497,64	0,04	1.666.023,20	0,04
1714.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	439.922,12	0,01	979.195,89	0,02	796.662,33	0,02	2.000.000,00	0,04	1.730.076,09	0,03	1.697.497,64	0,04	1.666.023,20	0,04
1715.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.734.104,05	0,03	1.759.235,99	0,04	1.784.734,65	0,04
1715.53.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.734.104,05	0,03	1.759.235,99	0,04	1.784.734,65	0,04
1716.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	7.165.469,77	0,22	7.059.377,75	0,20	6.273.577,30	0,17	4.599.282,42	0,10	11.417.418,05	0,24	4.348.466,10	0,10	4.225.096,09	0,10
1716.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	7.165.469,77	0,22	7.059.377,75	0,20	6.273.577,30	0,17	4.599.282,42	0,10	11.417.418,05	0,24	4.348.466,10	0,10	4.225.096,09	0,10
1716.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	7.165.469,77	0,22	7.059.377,75	0,20	6.273.577,30	0,17	4.599.282,42	0,10	11.417.418,05	0,24	4.348.466,10	0,10	4.225.096,09	0,10
1717.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.351.586,54	0,04	224.367,71	0,00	17.716,11	0,00	4.491.725,20	0,09	963.391,14	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1717.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	115.988,37	0,00	191.593,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1717.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	115.988,37	0,00	191.593,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1717.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.235.598,17	0,03	32.774,30	0,00	17.716,11	0,00	4.491.725,20	0,09	963.391,14	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
1717.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	1.235.598,17	0,03	32.774,30	0,00	17.716,11	0,00	4.491.725,20	0,09	963.391,14	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	11.510.452,19	0,36	4.615.148,04	0,13	5.697.184,82	0,16	7.361.420,59	0,16	6.717.778,37	0,14	6.685.869,97	0,16	3.570.098,61	0,09
1719.57.0.0	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	319.733,08	0,01	2.654.906,52	0,07	205.741,80	0,00	1.000.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.57.0.1	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	319.733,08	0,01	2.654.906,52	0,07	205.741,80	0,00	1.000.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.58.0.0	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	2.578.959,25	0,08	1.946.255,70	0,05	1.933.875,84	0,05	2.937.720,10	0,06	2.937.720,10	0,06	2.940.558,48	0,07	2.940.562,58	0,07
1719.58.0.1	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	2.578.959,25	0,08	1.946.255,70	0,05	1.933.875,84	0,05	2.937.720,10	0,06	2.937.720,10	0,06	2.940.558,48	0,07	2.940.562,58	0,07
1719.60.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	0,00	0,00	13.985,82	0,00	3.557.567,18	0,10	3.423.700,49	0,07	3.298.362,71	0,07	3.186.823,87	0,07	0,00	0,00
1719.60.0.1	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 - PRINCIPAL	0,00	0,00	13.985,82	0,00	3.557.567,18	0,10	3.423.700,49	0,07	3.298.362,71	0,07	3.186.823,87	0,07	0,00	0,00
1719.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	8.611.759,86	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	481.695,57	0,01	558.487,62	0,01	629.536,03	0,01
1719.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	8.611.759,86	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	481.695,57	0,01	558.487,62	0,01	629.536,03	0,01
1720.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	647.379.876,95	20,36	681.457.453,11	19,51	668.803.987,48	18,82	754.588.984,84	16,45	653.853.328,17	14,10	643.354.152,49	15,87	610.951.742,43	15,44
1721.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	497.496.993,32	15,64	481.665.880,30	13,79	490.870.421,12	13,81	491.169.155,11	10,71	491.169.155,11	10,59	491.643.714,69	12,12	491.644.400,01	12,43
1721.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	310.300.947,50	9,75	292.408.475,94	8,37	300.391.642,90	8,45	297.323.280,55	6,48	297.323.280,55	6,41	297.610.549,42	7,34	297.610.964,28	7,52
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	310.300.947,50	9,75	292.408.475,94	8,37	300.391.642,90	8,45	297.323.280,55	6,48	297.323.280,55	6,41	297.610.549,42	7,34	297.610.964,28	7,52
1721.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	184.097.682,45	5,79	185.025.010,26	5,29	186.124.818,04	5,23	189.811.688,48	4,13	189.811.688,48	4,09	189.995.081,42	4,68	189.995.346,26	4,80
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	184.097.682,45	5,79	185.025.010,26	5,29	186.124.818,04	5,23	189.811.688,48	4,13	189.811.688,48	4,09	189.995.081,42	4,68	189.995.346,26	4,80
1721.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	3.027.484,64	0,09	3.764.771,41	0,10	3.935.357,01	0,11	3.712.233,95	0,08	3.712.233,95	0,08	3.715.820,65	0,09	3.715.825,83	0,09
1721.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	3.027.484,64	0,09	3.764.771,41	0,10	3.935.357,01	0,11	3.712.233,95	0,08	3.712.233,95	0,08	3.715.820,65	0,09	3.715.825,83	0,09
1721.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	70.878,73	0,00	467.622,69	0,01	418.603,17	0,01	321.952,13	0,00	321.952,13	0,00	322.263,20	0,00	322.263,64	0,00
1721.53.0.1	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	70.878,73	0,00	467.622,69	0,01	418.603,17	0,01	321.952,13	0,00	321.952,13	0,00	322.263,20	0,00	322.263,64	0,00
1723.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	147.923.916,51	4,65	197.692.640,33	5,66	175.288.786,70	4,93	260.427.419,17	5,67	160.554.346,47	3,46	149.652.634,33	3,69	117.319.123,74	2,96
1723.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	147.923.916,51	4,65	197.692.640,33	5,66	175.288.786,70	4,93	260.427.419,17	5,67	160.554.346,47	3,46	149.652.634,33	3,69	117.319.123,74	2,96
1723.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	147.923.916,51	4,65	197.692.640,33	5,66	175.288.786,70	4,93	260.427.419,17	5,67	160.554.346,47	3,46	149.652.634,33	3,69	117.319.123,74	2,96

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
1724.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1724.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1724.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1729.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	1.958.967,13	0,06	2.098.932,48	0,06	2.644.779,67	0,07	2.892.410,56	0,06	2.129.826,59	0,04	2.057.803,47	0,05	1.988.218,68	0,05
1729.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.905.589,70	0,05	2.050.180,83	0,05	2.301.876,67	0,06	1.892.410,56	0,04	2.129.826,59	0,04	2.057.803,47	0,05	1.988.218,68	0,05
1729.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	1.905.589,70	0,05	2.050.180,83	0,05	2.301.876,67	0,06	1.892.410,56	0,04	2.129.826,59	0,04	2.057.803,47	0,05	1.988.218,68	0,05
1729.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	53.377,43	0,00	48.751,65	0,00	342.903,00	0,00	1.000.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1729.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	53.377,43	0,00	48.751,65	0,00	342.903,00	0,00	1.000.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1730.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	2.633.489,49	0,08	2.108.934,24	0,06	2.355.638,86	0,06	4.046.634,72	0,08	4.336.846,94	0,09	4.380.828,76	0,10	4.426.264,68	0,11
1732.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	2.633.489,49	0,08	2.108.934,24	0,06	2.355.638,86	0,06	4.046.634,72	0,08	4.336.846,94	0,09	4.380.828,76	0,10	4.426.264,68	0,11
1732.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	2.633.489,49	0,08	2.108.934,24	0,06	2.355.638,86	0,06	4.046.634,72	0,08	4.336.846,94	0,09	4.380.828,76	0,10	4.426.264,68	0,11
1732.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	2.633.489,49	0,08	2.108.934,24	0,06	2.355.638,86	0,06	4.046.634,72	0,08	4.336.846,94	0,09	4.380.828,76	0,10	4.426.264,68	0,11
1740.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	646.414,84	0,02	898.120,54	0,02	864.681,19	0,02	5.158.903,30	0,11	6.743.737,96	0,14	6.343.488,50	0,15	6.592.816,09	0,16
1741.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	646.414,84	0,02	898.120,54	0,02	864.681,19	0,02	5.158.903,30	0,11	6.743.737,96	0,14	6.343.488,50	0,15	6.592.816,09	0,16
1741.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	646.414,84	0,02	898.120,54	0,02	864.681,19	0,02	5.158.903,30	0,11	6.743.737,96	0,14	6.343.488,50	0,15	6.592.816,09	0,16
1741.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	646.414,84	0,02	898.120,54	0,02	864.681,19	0,02	5.158.903,30	0,11	6.743.737,96	0,14	6.343.488,50	0,15	6.592.816,09	0,16
1751.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	283.132.998,51	8,90	310.842.236,32	8,90	333.350.862,62	9,38	312.377.453,58	6,81	320.807.297,30	6,92	320.807.297,30	7,91	320.807.744,50	8,11
1751.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	283.132.998,51	8,90	310.842.236,32	8,90	333.350.862,62	9,38	312.377.453,58	6,81	320.807.297,30	6,92	320.807.297,30	7,91	320.807.744,50	8,11
1751.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	283.132.998,51	8,90	310.842.236,32	8,90	333.350.862,62	9,38	312.377.453,58	6,81	320.807.297,30	6,92	320.807.297,30	7,91	320.807.744,50	8,11
1759.00.0.0	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	12.100.626,21	0,38	11.631.399,48	0,33	11.895.309,28	0,33	13.000.000,00	0,28	11.964.059,43	0,25	12.038.363,75	0,29	12.113.146,43	0,30
1759.99.0.0	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	12.100.626,21	0,38	11.631.399,48	0,33	11.895.309,28	0,33	13.000.000,00	0,28	11.964.059,43	0,25	12.038.363,75	0,29	12.113.146,43	0,30
1759.99.0.1	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - PRINCIPAL	12.100.626,21	0,38	11.631.399,48	0,33	11.895.309,28	0,33	13.000.000,00	0,28	11.964.059,43	0,25	12.038.363,75	0,29	12.113.146,43	0,30
1790.00.0.0	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	752.870,59	0,01	798.687,23	0,01	886.707,19	0,02

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
1799.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	752.870,59	0,01	798.687,23	0,01	886.707,19	0,02
1799.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	752.870,59	0,01	798.687,23	0,01	886.707,19	0,02
1799.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	752.870,59	0,01	798.687,23	0,01	886.707,19	0,02
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	68.257.813,34	2,14	84.917.825,42	2,43	187.252.116,23	5,26	80.615.887,85	1,75	85.320.348,00	1,84	86.395.760,79	2,13	85.804.112,52	2,16
1910.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	26.459.652,33	0,83	27.369.519,21	0,78	25.907.109,89	0,72	37.185.648,37	0,81	42.341.248,84	0,91	43.308.504,38	1,06	42.689.876,57	1,07
1911.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	26.459.652,33	0,83	27.369.519,21	0,78	25.907.109,89	0,72	37.185.648,37	0,81	42.341.248,84	0,91	43.308.504,38	1,06	42.689.876,57	1,07
1911.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	26.459.652,33	0,83	27.369.488,01	0,78	25.891.511,91	0,72	37.184.664,37	0,81	42.341.248,84	0,91	43.308.504,38	1,06	42.689.876,57	1,07
1911.01.0.1	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	26.071.360,74	0,81	26.086.708,90	0,74	25.552.677,79	0,71	36.897.288,73	0,80	42.018.646,90	0,90	42.974.774,05	1,06	42.344.860,19	1,07
1911.01.0.2	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS	1.551,22	0,00	45.010,24	0,00	83.052,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1911.01.0.3	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	255.249,58	0,00	1.221.732,46	0,03	164.388,96	0,00	277.433,23	0,00	285.725,97	0,00	295.657,12	0,00	305.655,63	0,00
1911.01.0.4	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA NATIVA - MULTAS E JUROS	131.490,80	0,00	16.036,40	0,00	91.393,16	0,00	9.942,41	0,00	36.875,97	0,00	38.073,21	0,00	39.360,74	0,00
1911.06.0.0	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	984,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1911.06.1.2	MULTAS ADMINSTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	984,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1911.09.0.0	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	0,00	0,00	31,20	0,00	15.597,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1911.09.0.1	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	31,20	0,00	15.597,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1920.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	8.865.746,14	0,27	1.432.383,11	0,04	105.668.585,24	2,97	270.697,12	0,00	21.182,91	0,00	21.519,85	0,00	21.856,68	0,00
1921.00.0.0	INDENIZAÇÕES	239.154,94	0,00	152.993,54	0,00	53.416,87	0,00	7.230,72	0,00	9.633,91	0,00	9.959,70	0,00	10.296,51	0,00
1921.01.0.0	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	37.756,12	0,00	10.501,59	0,00	4.789,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1921.01.0.1	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRINCIPAL	37.756,12	0,00	10.501,59	0,00	4.789,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1921.99.0.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES	201.398,82	0,00	142.491,95	0,00	48.627,16	0,00	7.230,72	0,00	9.633,91	0,00	9.959,70	0,00	10.296,51	0,00
1921.99.0.1	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	201.398,82	0,00	142.491,95	0,00	48.627,16	0,00	7.230,72	0,00	9.633,91	0,00	9.959,70	0,00	10.296,51	0,00
1922.00.0.0	RESTITUIÇÕES	8.618.445,74	0,27	1.279.389,56	0,03	105.609.215,19	2,97	253.466,40	0,00	11.549,00	0,00	11.560,15	0,00	11.560,17	0,00
1922.01.0.0	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS	9.239,17	0,00	1.831,91	0,00	36.072,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
1922.01.1.1	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	9.239,17	0,00	1.831,91	0,00	36.072,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.09.0.0	RESTITUIÇÃO DE RECURSOS DE FOMENTO E DE SUBVENÇÕES FINANCEIRAS	35.806,93	0,00	52.810,42	0,00	54.076,18	0,00	53.466,40	0,00	11.549,00	0,00	11.560,15	0,00	11.560,17	0,00
1922.09.0.1	RESTITUIÇÃO DE RECURSOS DE FOMENTO E DE SUBVENÇÕES FINANCEIRAS - PRINCIPAL	35.806,93	0,00	52.810,42	0,00	54.076,18	0,00	53.466,40	0,00	11.549,00	0,00	11.560,15	0,00	11.560,17	0,00
1922.50.0.0	RESTITUIÇÕES DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS	17.154,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.50.0.1	RESTITUIÇÕES DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS - PRINCIPAL	17.154,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.51.0.1	RESTITUIÇÕES DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	8.099,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	8.556.245,62	0,26	1.224.747,23	0,03	105.510.967,08	2,96	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.0.1	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	8.556.245,62	0,26	1.222.934,62	0,03	105.510.967,08	2,96	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.0.2	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	1.812,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1923.00.0.0	RESSARCIMENTOS	8.145,46	0,00	0,00	0,00	5.953,18	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1923.99.0.0	OUTROS RESSARCIMENTOS	8.145,46	0,00	0,00	0,00	5.953,18	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1923.99.0.1	OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIPAL	8.145,46	0,00	0,00	0,00	5.953,18	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1930.00.0.0	BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00	0,00	32.574.817,82	0,93	788.964,67	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1931.00.0.0	BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00	0,00	32.574.817,82	0,93	788.964,67	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1931.05.0.0	RECEITAS RECONHECIDAS POR FORÇA DE DECISÕES JUDICIAIS E DE TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS	0,00	0,00	32.574.817,82	0,93	788.964,67	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1931.05.0.1	RECEITAS RECONHECIDAS POR FORÇA DE DECISÕES JUDICIAIS E DE TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	32.574.817,82	0,93	788.964,67	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1999.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.932.414,86	1,03	23.541.105,28	0,67	54.887.456,43	1,54	43.159.542,36	0,94	42.957.916,24	0,92	43.065.736,56	1,06	43.092.379,27	1,08
1999.03.0.0	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	17.490.919,88	0,55	19.446.665,78	0,55	21.812.438,99	0,61	27.239.400,44	0,59	27.386.356,74	0,59	27.478.967,61	0,67	27.505.555,68	0,69
1999.03.0.1	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA - PRINCIPAL	17.490.919,88	0,55	19.446.665,78	0,55	21.812.438,99	0,61	27.239.400,44	0,59	27.386.356,74	0,59	27.478.967,61	0,67	27.505.555,68	0,69
1999.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	15.441.494,98	0,48	4.094.439,50	0,11	33.075.017,45	0,93	15.920.141,92	0,34	15.571.559,50	0,33	15.586.768,95	0,38	15.586.823,59	0,39
1999.99.2.1	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	1.868.086,13	0,05	2.553.312,19	0,07	9.236.855,32	0,25	1.884.682,01	0,04	1.885.949,04	0,04	1.887.821,38	0,04	1.887.887,03	0,04
1999.99.2.2	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS	10.613.006,74	0,33	345.847,42	0,00	18.284.952,68	0,51	10.508.362,15	0,22	10.508.512,70	0,22	10.518.780,16	0,25	10.518.764,70	0,26
1999.99.2.3	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	2.525.335,95	0,07	995.954,43	0,02	5.048.874,49	0,14	3.202.527,86	0,06	2.952.527,86	0,06	2.955.380,54	0,07	2.955.384,66	0,07

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
1999.99.2.4	OUTRAS RECEITAS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	435.066,16	0,01	199.325,45	0,00	504.334,96	0,01	324.569,90	0,00	224.569,90	0,00	224.786,87	0,00	224.787,19	0,00
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	71.139.867,22	2,23	88.565.282,27	2,53	103.042.171,01	2,89	599.707.077,04	13,07	624.338.737,11	13,47	56.268.220,31	1,38	9.021.600,10	0,22
2100.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	43.952.765,06	1,38	58.390.106,67	1,67	71.445.208,20	2,01	232.489.400,00	5,07	211.946.050,10	4,57	0,00	0,00	0,00	0,00
2110.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	43.952.765,06	1,38	58.390.106,67	1,67	71.445.208,20	2,01	232.489.400,00	5,07	211.946.050,10	4,57	0,00	0,00	0,00	0,00
2112.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	43.952.765,06	1,38	58.390.106,67	1,67	71.445.208,20	2,01	232.489.400,00	5,07	211.946.050,10	4,57	0,00	0,00	0,00	0,00
2112.01.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	38.585.070,41	1,21	58.390.106,67	1,67	71.445.208,20	2,01	232.489.400,00	5,07	211.946.050,10	4,57	0,00	0,00	0,00	0,00
2112.01.0.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	38.585.070,41	1,21	58.390.106,67	1,67	71.445.208,20	2,01	232.489.400,00	5,07	211.946.050,10	4,57	0,00	0,00	0,00	0,00
2112.54.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5.367.694,65	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2112.54.0.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	5.367.694,65	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2200.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	1.043.182,98	0,03	469.281,64	0,01	470.441,16	0,01	2.451.306,03	0,05	9.182.454,53	0,19	2.250.135,25	0,05	2.156.060,00	0,05
2210.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	119.326,15	0,00	39.016,37	0,00	0,00	0,00	83.918,23	0,00	80.924,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2213.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	119.326,15	0,00	39.016,37	0,00	0,00	0,00	83.918,23	0,00	80.924,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2213.01.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	119.326,15	0,00	39.016,37	0,00	0,00	0,00	83.918,23	0,00	80.924,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2213.01.0.1	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	119.326,15	0,00	39.016,37	0,00	0,00	0,00	83.918,23	0,00	80.924,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2220.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	923.856,83	0,02	430.265,27	0,01	470.441,16	0,01	2.367.387,80	0,05	9.101.529,67	0,19	2.250.135,25	0,05	2.156.060,00	0,05
2221.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	923.856,83	0,02	430.265,27	0,01	470.441,16	0,01	2.367.387,80	0,05	9.101.529,67	0,19	2.250.135,25	0,05	2.156.060,00	0,05
2221.01.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	923.856,83	0,02	430.265,27	0,01	470.441,16	0,01	2.367.387,80	0,05	9.101.529,67	0,19	2.250.135,25	0,05	2.156.060,00	0,05
2221.01.0.1	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	923.856,83	0,02	430.265,27	0,01	470.441,16	0,01	2.367.387,80	0,05	9.101.529,67	0,19	2.250.135,25	0,05	2.156.060,00	0,05
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	26.143.919,17	0,82	29.705.893,95	0,85	31.126.521,65	0,87	364.766.371,01	7,95	403.210.232,49	8,69	54.018.085,07	1,33	6.865.540,10	0,17
2410.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	10.561.628,16	0,33	16.514.180,79	0,47	11.709.705,78	0,32	353.420.625,59	7,70	395.435.494,08	8,53	52.697.029,78	1,30	5.948.216,16	0,15
2411.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.097.066,32	0,03	801.620,13	0,02	415.565,18	0,01	8.827.664,92	0,19	18.470.134,87	0,39	6.156.395,15	0,15	5.948.216,16	0,15
2411.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA	1.097.066,32	0,03	801.620,13	0,02	415.565,18	0,01	8.827.664,92	0,19	18.470.134,87	0,39	6.156.395,15	0,15	5.948.216,16	0,15
2411.51.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	465.361,47	0,01	801.620,13	0,02	0,00	0,00	5.421.664,92	0,11	6.371.868,98	0,13	6.156.395,15	0,15	5.948.216,16	0,15

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
2411.51.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	631.704,85	0,01	0,00	0,00	415.565,18	0,01	3.406.000,00	0,07	12.098.265,90	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00
2412.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	2.177.908,82	0,06	1.321.044,54	0,03	1.841.305,09	0,05	6.441.733,61	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2412.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	2.177.908,82	0,06	1.321.044,54	0,03	1.841.305,09	0,05	6.441.733,61	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2412.50.2.1	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	886.364,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2412.50.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	2.177.908,82	0,06	1.321.044,54	0,03	1.841.305,09	0,05	5.555.369,61	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2413.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	0,00	433.348,00	0,01	327.306,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2413.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	0,00	433.348,00	0,01	327.306,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2413.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	433.348,00	0,01	327.306,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2414.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	5.939.430,54	0,18	12.387.281,61	0,35	5.626.131,19	0,15	336.948.877,06	7,34	308.297.233,82	6,65	46.540.634,63	1,14	0,00	0,00
2414.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	1.217.420,87	0,03	3.905.369,62	0,08	2.890.173,41	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
2414.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.217.420,87	0,03	3.905.369,62	0,08	2.890.173,41	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
2414.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00	0,00	7.018.095,26	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	5.772.763,69	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
2414.54.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE -	0,00	0,00	7.018.095,26	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	5.772.763,69	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
2414.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	5.939.430,54	0,18	5.369.186,36	0,15	4.408.710,32	0,12	333.043.507,44	7,26	299.634.296,72	6,46	46.540.634,63	1,14	0,00	0,00
2414.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	5.939.430,54	0,18	5.369.186,36	0,15	4.408.710,32	0,12	333.043.507,44	7,26	299.634.296,72	6,46	46.540.634,63	1,14	0,00	0,00
2419.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.347.222,48	0,04	1.570.886,50	0,04	3.499.398,21	0,09	1.202.350,00	0,02	68.668.125,38	1,48	0,00	0,00	0,00	0,00
2419.51.0.0	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	1.347.222,48	0,04	1.570.886,50	0,04	1.594.498,95	0,04	1.202.350,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2419.51.0.1	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	1.347.222,48	0,04	1.570.886,50	0,04	1.594.498,95	0,04	1.202.350,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2419.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	1.904.899,26	0,05	0,00	0,00	68.668.125,38	1,48	0,00	0,00	0,00	0,00
2419.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.904.899,26	0,05	0,00	0,00	68.668.125,38	1,48	0,00	0,00	0,00	0,00
2420.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	13.782.790,20	0,43	9.440.944,27	0,27	19.416.815,87	0,54	4.359.570,42	0,09	5.366.260,57	0,11	1.321.055,29	0,03	917.323,93	0,02
2421.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF	11.735.659,01	0,36	5.513.170,71	0,15	13.276.014,04	0,37	2.559.570,42	0,05	3.977.322,90	0,08	1.321.055,29	0,03	917.323,93	0,02
2421.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	11.735.659,01	0,36	5.513.170,71	0,15	13.276.014,04	0,37	2.559.570,42	0,05	3.977.322,90	0,08	1.321.055,29	0,03	917.323,93	0,02

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
2421.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	11.735.659,01	0,36	5.513.170,71	0,15	13.276.014,04	0,37	2.559.570,42	0,05	3.977.322,90	0,08	1.321.055,29	0,03	917.323,93	0,02
2422.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	696.916,96	0,02	570.135,63	0,01	5.195.220,84	0,14	800.000,00	0,01	1.388.937,67	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	5.195.220,84	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	5.195.220,84	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	570.135,63	0,01	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	570.135,63	0,01	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	696.916,96	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,01	1.388.937,67	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	696.916,96	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,01	1.388.937,67	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
2429.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	1.350.214,23	0,04	3.357.637,93	0,09	945.581,00	0,02	1.000.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2429.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	1.350.214,23	0,04	3.357.637,93	0,09	945.581,00	0,02	1.000.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2430.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	897.600,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2432.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	897.600,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2432.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	897.600,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2432.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	897.600,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2440.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	3.750.768,89	0,10	0,00	0,00	500.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2441.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	3.750.768,89	0,10	0,00	0,00	500.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2441.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	3.750.768,89	0,10	0,00	0,00	500.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2441.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	3.750.768,89	0,10	0,00	0,00	500.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2450.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.799.500,81	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.588.575,00	0,12	2.408.477,84	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
2451.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.799.500,81	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.588.575,00	0,12	2.408.477,84	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
2451.01.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.799.500,81	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.588.575,00	0,12	2.408.477,84	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
2451.01.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - PRINCIPAL	1.799.500,81	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.588.575,00	0,12	2.408.477,84	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	275.431.852,04	8,66	356.124.820,71	10,19	223.829.328,44	6,29	435.197.511,53	9,49	536.786.640,39	11,58	526.335.311,77	12,98	534.566.912,52	13,51

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
7112.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0,00	0,00	383.853,19	0,01	437.899,52	0,01	534.859,50	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7112.50.0.1	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	383.853,19	0,01	437.899,52	0,01	534.859,50	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	275.431.674,66	8,66	333.430.293,11	9,54	204.661.538,67	5,75	316.927.634,11	6,91	402.686.882,01	8,68	445.588.219,32	10,99	475.780.459,48	12,02
7210.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	275.431.674,66	8,66	333.430.293,11	9,54	204.661.538,67	5,75	316.927.634,11	6,91	402.686.882,01	8,68	445.588.219,32	10,99	475.780.459,48	12,02
7215.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	0,00	0,00	290.742,17	0,00	823.449,85	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7215.01.1.2	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	290.742,17	0,00	823.449,85	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	251.865.221,59	7,92	300.369.165,99	8,60	179.748.294,30	5,05	266.658.191,03	5,81	371.063.733,01	8,00	412.814.515,08	10,18	441.883.460,65	11,17
7215.02.1.2	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INATIVO - PRINCIPAL	0,00	0,00	2.253.729,67	0,06	4.103.676,20	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7215.50.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INATIVO - PRINCIPAL	17.978.174,01	0,56	25.592.406,71	0,73	15.905.459,20	0,44	24.774.778,41	0,54	25.780.233,43	0,55	26.772.772,43	0,66	27.736.630,89	0,70
7215.50.2.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	960.276,54	0,03	983.052,20	0,02	761.418,74	0,02	1.130.992,78	0,02	1.176.892,78	0,02	1.222.203,15	0,03	1.266.204,23	0,03
7215.51.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.747.046,37	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7216.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.628.002,53	0,14	3.941.196,38	0,11	3.319.240,39	0,09	4.616.625,52	0,10	4.666.022,79	0,10	4.778.728,66	0,11	4.894.163,71	0,12
7216.03.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.628.002,53	0,14	3.941.196,38	0,11	3.319.240,39	0,09	4.616.625,52	0,10	4.666.022,79	0,10	4.778.728,66	0,11	4.894.163,71	0,12
7216.03.1.1	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.628.002,53	0,14	3.941.196,38	0,11	3.319.240,39	0,09	4.616.625,52	0,10	4.666.022,79	0,10	4.778.728,66	0,11	4.894.163,71	0,12
7900.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	177,37	0,00	22.310.674,40	0,63	18.729.890,25	0,52	117.735.017,92	2,56	134.099.758,38	2,89	80.747.092,45	1,99	58.786.453,04	1,48
7911.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECIFICA - INTRA	177,37	0,00	7.006,64	0,00	592,96	0,00	32.400,00	0,00	33.398,84	0,00	34.531,07	0,00	35.695,94	0,00
7911.01.0.1	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	177,37	0,00	7.006,64	0,00	592,96	0,00	32.400,00	0,00	33.398,84	0,00	34.531,07	0,00	35.695,94	0,00
7920.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.845.104,86	0,56	26.759.152,22	0,57	16.103,06	0,00	0,00	0,00
7922.00.0.0	RESTITUIÇÕES - INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.845.104,86	0,56	26.759.152,22	0,57	16.103,06	0,00	0,00	0,00
7922.99.0.1	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.845.104,86	0,56	26.759.152,22	0,57	16.103,06	0,00	0,00	0,00
7999.01.0.0	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0,00	0,00	22.303.667,76	0,63	18.729.297,29	0,52	91.857.513,06	2,00	107.307.207,32	2,31	80.696.458,32	1,99	58.750.757,10	1,48
7999.01.0.1	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	22.303.667,76	0,63	18.729.297,29	0,52	91.857.513,06	2,00	107.307.207,32	2,31	80.696.458,32	1,99	58.750.757,10	1,48
90.0000.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-130.553.045,39	-4,10	-131.012.606,60	-3,75	-132.848.469,28	-3,73	-131.637.830,39	-2,87	-131.637.830,41	-2,84	-131.765.016,72	-3,25	-131.765.200,40	-3,33

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
92.1112.50.0.1	REDUTORA - IPTU/PRINCIPAL	-60.806,59	0,00	-131.426,94	0,00	-103.716,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1112.50.0.2	REDUTORA - IPTU/MULTAS E JUROS DE MORA	-180,97	0,00	-226,79	0,00	-19,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1112.50.0.3	REDUTORA - IPTU/DIVIDA ATIVA	-114,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1112.50.0.4	REDUTORA - IPTU/MULTAS E JUROS MORA DA DIVIDA ATIVA	-24,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1112.53.0.1	REDUTORA - I.T.B.I/PRINCIPAL	-87.312,91	0,00	-225.964,27	0,00	-134.967,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1112.53.0.2	REDUTORA - ITBI/MULTAS E JUROS DE MORA	-73,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1113.03.1.1	DEDUÇÃO IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	0,00	0,00	-21,89	0,00	-421,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1114.51.1.1	REDUTORA - ISSQN	-105.042,74	0,00	-1.125,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1121.50.0.1	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	-241,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1122.01.0.1	REDUTORA - TAXA DE COLETA DE RESÍDUO SÓLIDOS	-11.526,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1122.01.0.2	REDUTORA - TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/MULTAS E JUROS	-15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1311.02.0.1	REDUTORA - CONCESSÃO E PERMISSÃO/DIREITOS DE USO DE BENS PÚBLICOS	0,00	0,00	-5.005,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1321.01.0.1	DEDUÇÃO REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	-1.139,96	0,00	-1.263.313,32	-0,03	-165.136,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1321.05.0.1	DEDUÇÃO JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL	-21.517,61	0,00	-10.242,27	0,00	-12.745,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1713.99.0.1	RESTITUIÇAO OUTRAS TRANSFERENCIAS DO SUS	-41.225,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1723.50.0.1	AÇÕES JUDICIAIS - ESTADO (COMPRAS FUTURAS)	-340.285,59	-0,01	-31.225,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1911.01.0.1	DEDUÇÃO MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECIFICA - PRINCIPAL	-14.397,53	0,00	-16.457,06	0,00	-8.898,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1922.99.0.1	DEDUÇÃO OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	0,00	0,00	-2.953,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.7216.03.1.1	REDUTORA - CONTRIBUIÇÃO P/FUNDOS DE ASSISTENCIA MÉDICA - SERVIDORES CIVIS/PRINCIPAL	-9.418,38	0,00	-66.632,94	0,00	-48.173,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	-30.301.252,65	-0,95	-32.938.774,44	-0,94	-34.188.078,17	-0,96	-33.409.923,40	-0,72	-33.409.923,41	-0,72	-33.442.203,53	-0,82	-33.442.250,15	-0,84
95.1711.52.0.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	-72.024,87	0,00	-85.835,04	0,00	-96.552,92	0,00	-58.466,40	0,00	-58.466,41	0,00	-58.522,89	0,00	-58.522,98	0,00
95.1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-62.060.189,18	-1,95	-58.481.694,83	-1,67	-60.078.328,27	-1,69	-59.464.656,10	-1,29	-59.464.656,11	-1,28	-59.522.109,88	-1,46	-59.522.192,85	-1,50
95.1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-36.819.535,09	-1,15	-37.005.000,72	-1,05	-37.224.962,38	-1,04	-37.962.337,70	-0,82	-37.962.337,70	-0,81	-37.999.016,28	-0,93	-37.999.069,25	-0,96

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
95.1721.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	-606.720,23	-0,01	-746.706,20	-0,02	-786.470,02	-0,02	-742.446,79	-0,01	-742.446,79	-0,01	-743.164,13	-0,01	-743.165,16	-0,01

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPPC/DPLO



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027
Receita Analítica - Tribunal - VALOR CORRENTE
Evolução da Receita e Metas 2027/2029

Página: 1 de 17

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
0000.00.0.0	RECEITA TOTAL (COM RPPS)	2.799.621.233,90	100,00	3.222.910.180,34	100,00	3.419.741.708,30	100,00	4.585.516.873,17	100,00	4.810.729.185,55	100,00	4.354.616.168,38	100,00	4.397.906.457,71	100,00
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	2.609.412.044,89	93,20	2.933.371.521,92	91,01	3.233.019.515,85	94,53	3.682.250.114,99	80,30	3.742.121.111,67	77,78	3.870.266.826,17	88,87	3.939.987.762,15	89,58
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	783.980.053,34	28,00	887.871.292,53	27,54	937.371.465,81	27,41	1.023.480.347,03	22,31	1.061.619.151,82	22,06	1.099.993.246,98	25,26	1.138.856.419,19	25,89
1110.00.0.0	IMPOSTOS	695.574.271,57	24,84	794.157.078,87	24,64	837.417.927,11	24,48	914.343.464,31	19,93	949.088.515,95	19,72	983.255.702,54	22,57	1.017.669.652,11	23,13
1112.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	297.567.978,13	10,62	334.520.620,15	10,37	357.866.111,17	10,46	380.565.537,98	8,29	395.027.028,42	8,21	409.248.001,45	9,39	423.571.681,50	9,63
1112.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	245.630.408,03	8,77	271.658.276,84	8,42	298.803.611,40	8,73	305.942.203,41	6,67	317.568.007,14	6,60	329.000.455,40	7,55	340.515.471,34	7,74
1112.50.0.1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	215.562.919,72	7,69	237.041.466,57	7,35	245.459.370,73	7,17	262.034.584,46	5,71	271.991.898,67	5,65	281.783.607,02	6,47	291.646.033,27	6,63
1112.50.0.2	IPTU - MULTAS E JUROS	4.272.778,89	0,15	1.577.093,56	0,04	1.801.689,49	0,05	4.885.622,05	0,10	5.071.275,69	0,10	5.253.841,61	0,12	5.437.726,07	0,12
1112.50.0.3	IPTU - DÍVIDA ATIVA	23.602.813,79	0,84	31.992.024,12	0,99	50.227.698,52	1,46	33.369.043,17	0,72	34.637.066,81	0,71	35.884.001,22	0,82	37.139.941,26	0,84
1112.50.0.4	IPTU - DÍVIDA ATIVA / MULTAS E JUROS	2.191.895,63	0,07	1.047.692,59	0,03	1.314.852,66	0,03	5.652.953,73	0,12	5.867.765,97	0,12	6.079.005,55	0,13	6.291.770,74	0,14
1112.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS	51.937.570,10	1,85	62.862.343,31	1,95	59.062.499,77	1,72	74.623.334,57	1,62	77.459.021,28	1,61	80.247.546,05	1,84	83.056.210,16	1,88
1112.53.0.1	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS - PRINCIPAL	51.402.960,39	1,83	62.286.729,62	1,93	58.782.359,29	1,71	73.561.170,36	1,60	76.356.494,83	1,58	79.105.328,65	1,81	81.874.015,15	1,86
1112.53.0.2	ITBI - MULTAS E JUROS	369.179,53	0,01	246.010,97	0,00	258.415,38	0,00	422.130,82	0,00	438.171,79	0,00	453.945,98	0,01	469.834,08	0,01
1112.53.0.3	ITBI - DÍVIDA ATIVA	162.544,13	0,00	257.155,32	0,00	21.187,86	0,00	636.733,40	0,01	660.929,27	0,01	684.722,72	0,01	708.688,02	0,01
1112.53.0.4	ITBI - DÍVIDA ATIVA / MULTAS E JUROS	2.886,05	0,00	72.447,40	0,00	537,24	0,00	3.299,99	0,00	3.425,39	0,00	3.548,70	0,00	3.672,91	0,00
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	152.047.077,25	5,43	172.684.520,80	5,35	168.090.329,57	4,91	224.441.738,77	4,89	232.970.524,84	4,84	241.357.463,74	5,54	249.804.974,96	5,68
1113.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	152.047.077,25	5,43	172.684.520,80	5,35	168.090.329,57	4,91	224.441.738,77	4,89	232.970.524,84	4,84	241.357.463,74	5,54	249.804.974,96	5,68
1113.03.1.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	141.286.870,13	5,04	161.723.702,28	5,01	155.633.922,99	4,55	220.836.912,08	4,81	229.228.714,74	4,76	237.480.948,47	5,45	245.792.781,66	5,58
1113.03.4.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	10.760.207,12	0,38	10.960.818,52	0,34	12.456.406,58	0,36	3.604.826,69	0,07	3.741.810,10	0,07	3.876.515,27	0,08	4.012.193,30	0,09

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
1114.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	245.959.216,19	8,78	286.951.937,92	8,90	311.461.486,37	9,10	309.336.187,56	6,74	321.090.962,69	6,67	332.650.237,35	7,63	344.292.995,65	7,82
1114.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	245.959.216,19	8,78	286.951.937,92	8,90	311.461.486,37	9,10	309.336.187,56	6,74	321.090.962,69	6,67	332.650.237,35	7,63	344.292.995,65	7,82
1114.51.1.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	238.042.632,51	8,50	280.137.357,12	8,69	302.828.880,86	8,85	300.215.386,86	6,54	311.623.571,56	6,47	322.842.020,14	7,41	334.141.490,84	7,59
1114.51.1.2	ISSQN - MULTAS E JUROS	4.790.020,36	0,17	4.433.212,14	0,13	3.608.644,48	0,10	5.477.051,27	0,11	5.685.179,22	0,11	5.889.845,67	0,13	6.095.990,27	0,13
1114.51.1.3	ISSQN - DÍVIDA ATIVA	2.253.858,21	0,08	2.329.908,53	0,07	4.440.852,55	0,12	2.645.872,54	0,05	2.746.415,70	0,05	2.845.286,66	0,06	2.944.871,69	0,06
1114.51.1.4	ISSQN - DÍVIDA ATIVA / MULTAS E JUROS	872.705,11	0,03	51.460,13	0,00	583.108,48	0,01	997.876,89	0,02	1.035.796,21	0,02	1.073.084,88	0,02	1.110.642,85	0,02
1120.00.0.0	TAXAS	88.405.781,77	3,15	93.714.213,66	2,90	99.953.538,70	2,92	109.136.882,72	2,38	112.530.635,87	2,33	116.737.544,44	2,68	121.186.767,08	2,75
1121.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	5.722.719,99	0,20	7.219.196,76	0,22	6.193.079,09	0,18	11.119.094,88	0,24	10.791.344,30	0,22	11.336.732,77	0,26	12.096.927,01	0,27
1121.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	4.262.904,96	0,15	5.527.438,52	0,17	4.372.388,81	0,12	6.053.534,88	0,13	5.725.784,30	0,11	5.945.270,55	0,13	6.166.318,57	0,14
1121.01.0.1	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	4.262.904,96	0,15	5.524.117,96	0,17	4.357.591,57	0,12	6.053.534,88	0,13	5.725.784,30	0,11	5.945.270,55	0,13	6.166.318,57	0,14
1121.01.0.3	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	3.320,56	0,00	14.797,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.02.0.0	TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	5.711,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.02.1.1	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO - TFI - NÃO PROVENIENTE DA UTILIZAÇÃO DE POSIÇÕES ORBITAIS - PRINCIPAL	5.711,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.50.0.0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.454.103,24	0,05	1.691.758,24	0,05	1.820.690,28	0,05	5.065.560,00	0,11	5.065.560,00	0,10	5.391.462,22	0,12	5.930.608,44	0,13
1121.50.0.1	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	1.451.185,97	0,05	1.656.293,98	0,05	1.819.177,98	0,05	5.065.560,00	0,11	5.065.560,00	0,10	5.391.462,22	0,12	5.930.608,44	0,13
1121.50.0.2	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS	2.917,27	0,00	5.362,80	0,00	1.512,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.50.0.3	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	27.958,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.50.0.4	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	2.143,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	82.683.061,78	2,95	86.495.016,90	2,68	93.760.459,61	2,74	98.017.787,84	2,13	101.739.291,57	2,11	105.400.811,67	2,42	109.089.840,07	2,48
1122.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	82.683.061,78	2,95	1.277.210,20	0,03	2.379.353,86	0,06	4.139.455,44	0,09	4.293.582,54	0,08	4.447.057,11	0,10	4.602.704,10	0,10
1122.01.0.1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	81.561.388,14	2,91	1.142.030,27	0,03	1.522.250,25	0,04	1.793.174,67	0,03	1.858.143,10	0,03	1.923.941,85	0,04	1.991.279,81	0,04
1122.01.0.2	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	495.227,28	0,01	21.213,48	0,00	2.590,89	0,00	566.257,55	0,01	587.775,34	0,01	608.935,25	0,01	630.247,98	0,01
1122.01.0.3	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	586.476,59	0,02	85.961,36	0,00	811.284,33	0,02	1.734.320,60	0,03	1.800.224,78	0,03	1.865.032,87	0,04	1.930.309,03	0,04

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
1122.01.0.4	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	39.969,77	0,00	28.005,09	0,00	43.228,39	0,00	45.702,62	0,00	47.439,32	0,00	49.147,14	0,00	50.867,28	0,00
1122.53.0.1	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	85.217.806,70	2,64	91.381.105,75	2,67	93.878.332,40	2,04	97.445.709,03	2,02	100.953.754,56	2,31	104.487.135,97	2,37
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	166.077.574,38	5,93	196.845.219,40	6,10	205.979.852,95	6,02	227.682.430,72	4,96	241.150.650,97	5,01	255.334.474,44	5,86	270.035.849,99	6,14
1210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	109.175.759,17	3,89	128.256.291,89	3,97	131.952.045,16	3,85	151.110.452,27	3,29	161.668.937,33	3,36	172.991.419,11	3,97	184.810.787,73	4,20
1215.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	71.895.696,99	2,56	87.768.013,41	2,72	90.419.313,81	2,64	101.161.580,26	2,20	109.267.253,03	2,27	117.445.633,76	2,69	125.932.255,26	2,86
1215.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	71.786.862,25	2,56	87.597.144,15	2,71	90.263.771,29	2,63	101.001.166,11	2,20	109.093.985,54	2,26	117.259.397,63	2,69	125.732.561,70	2,85
1215.01.1.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	61.004.682,04	2,17	71.889.189,09	2,23	73.371.021,93	2,14	85.232.435,82	1,85	92.061.769,97	1,91	98.952.363,30	2,27	106.102.661,07	2,41
1215.01.1.2	CPSSS SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	3.573,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1215.01.2.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	9.633.057,18	0,34	14.326.388,11	0,44	14.612.196,88	0,42	15.080.299,90	0,32	16.288.624,01	0,33	17.507.786,80	0,40	18.772.899,47	0,42
1215.01.3.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	514.927,53	0,01	678.871,85	0,02	622.192,41	0,01	688.430,39	0,01	743.591,56	0,01	799.247,53	0,01	857.001,16	0,01
1215.01.4.1	CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	634.195,50	0,02	699.121,23	0,02	1.658.360,07	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1215.02.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	108.834,74	0,00	170.869,26	0,00	155.542,52	0,00	160.414,15	0,00	173.267,49	0,00	186.236,13	0,00	199.693,56	0,00
1215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	108.834,74	0,00	170.869,26	0,00	155.542,52	0,00	160.414,15	0,00	173.267,49	0,00	186.236,13	0,00	199.693,56	0,00
1216.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA FUNDOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E SOCIAL	37.280.062,18	1,33	40.488.278,48	1,25	41.532.731,35	1,21	49.948.872,01	1,08	52.401.684,30	1,08	55.545.785,35	1,27	58.878.532,47	1,33
1216.03.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA FUNDOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SERVIDORES CIVIS	37.280.062,18	1,33	40.488.278,48	1,25	41.532.731,35	1,21	49.948.872,01	1,08	52.401.684,30	1,08	55.545.785,35	1,27	58.878.532,47	1,33
1216.03.1.1	CONTRIBUIÇÃO PARA FUNDOS DE ASSISTENCIA MÉDICA - SERVIDORES CIVIS - PRINCIPAL	37.161.790,04	1,32	40.457.516,71	1,25	41.497.684,32	1,21	49.948.872,01	1,08	52.401.684,30	1,08	55.545.785,35	1,27	58.878.532,47	1,33
1216.03.1.2	CONTRIB. P/FUNDOS ASSIST.MEDICA SERV.CIVIS-MUL	118.272,14	0,00	27.024,68	0,00	34.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1216.03.1.3	CONTRIBUIÇÃO PARA OS FUNDOS DE ASSISTENCIA MÉDICA - SERVIDORES CIVIS - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	3.737,09	0,00	589,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1240.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	56.901.815,21	2,03	68.588.927,51	2,12	74.027.807,79	2,16	76.571.978,45	1,66	79.481.713,64	1,65	82.343.055,33	1,89	85.225.062,26	1,93
1241.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	56.901.815,21	2,03	68.588.927,51	2,12	74.027.807,79	2,16	76.571.978,45	1,66	79.481.713,64	1,65	82.343.055,33	1,89	85.225.062,26	1,93
1241.50.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	56.901.815,21	2,03	68.588.927,51	2,12	74.027.807,79	2,16	76.571.978,45	1,66	79.481.713,64	1,65	82.343.055,33	1,89	85.225.062,26	1,93
1241.50.0.1	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	56.891.054,75	2,03	68.135.950,99	2,11	74.014.094,98	2,16	76.559.674,62	1,66	79.468.942,26	1,65	82.329.824,18	1,89	85.211.368,02	1,93
1241.50.0.2	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS	10.760,46	0,00	15.867,89	0,00	13.222,06	0,00	12.303,83	0,00	12.771,38	0,00	13.231,15	0,00	13.694,24	0,00

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
1241.50.0.3	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	431.877,96	0,01	128,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1241.50.0.4	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	5.230,67	0,00	362,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	130.979.163,79	4,67	88.061.074,04	2,73	86.583.726,73	2,53	107.567.359,20	2,34	104.348.278,90	2,16	112.511.936,25	2,58	118.066.537,63	2,68
1311.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	4.231.696,36	0,15	3.884.880,74	0,12	4.037.298,46	0,11	7.153.057,22	0,15	6.981.462,56	0,14	7.355.771,55	0,16	7.811.594,60	0,17
1311.01.0.0	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	518.329,85	0,01	530.281,96	0,01	494.853,35	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1311.01.1.1	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	518.329,85	0,01	530.281,96	0,01	494.853,35	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1311.02.0.0	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PÚBLICOS	3.713.366,51	0,13	3.354.598,78	0,10	3.542.445,11	0,10	7.153.057,22	0,15	6.981.462,56	0,14	7.355.771,55	0,16	7.811.594,60	0,17
1311.02.0.2	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PÚBLICOS - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	4.877,86	0,00	1.748,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1311.02.0.3	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PÚBLICOS - DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	8.508,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1311.02.1.1	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PÚBLICOS GERAL - PRINCIPAL	3.713.366,51	0,13	3.341.212,85	0,10	3.540.697,11	0,10	7.153.057,22	0,15	6.981.462,56	0,14	7.355.771,55	0,16	7.811.594,60	0,17
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	126.721.523,13	4,52	83.819.251,52	2,60	82.344.279,76	2,40	100.345.543,06	2,18	97.080.242,36	2,01	104.848.412,02	2,40	109.924.415,72	2,49
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	95.301.266,50	3,40	83.819.251,52	2,60	82.344.204,82	2,40	95.931.214,66	2,09	92.498.169,48	1,92	100.101.384,52	2,29	105.011.242,25	2,38
1321.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	18.836.287,84	0,67	18.053.752,33	0,56	14.079.762,27	0,41	25.801.419,47	0,56	22.581.911,58	0,46	23.332.151,22	0,53	24.077.548,68	0,54
1321.01.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	18.502.935,66	0,66	17.825.182,70	0,55	13.843.323,67	0,40	24.518.420,00	0,53	22.581.911,58	0,46	23.332.151,22	0,53	24.077.548,68	0,54
1321.01.2.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	333.352,18	0,01	228.569,63	0,00	236.438,60	0,00	1.282.999,47	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.04.0.0	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	6.115.154,58	0,21	8.417.092,56	0,26	9.411.782,91	0,27	11.338.695,77	0,24	9.840.000,00	0,20	15.133.326,00	0,34	17.594.858,00	0,40
1321.04.0.1	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	6.115.154,58	0,21	8.417.092,56	0,26	9.411.782,91	0,27	11.338.695,77	0,24	9.840.000,00	0,20	15.133.326,00	0,34	17.594.858,00	0,40
1321.05.0.0	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	60.080.654,18	2,14	42.348.406,63	1,31	34.851.420,42	1,01	43.444.814,20	0,94	44.146.670,84	0,91	45.132.716,31	1,03	46.257.899,39	1,05
1321.05.0.1	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL	60.080.654,18	2,14	42.348.406,63	1,31	34.851.420,42	1,01	43.444.814,20	0,94	44.146.670,84	0,91	45.132.716,31	1,03	46.257.899,39	1,05
1321.06.0.0	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	10.269.169,90	0,36	15.000.000,00	0,46	24.001.239,22	0,70	15.346.285,22	0,33	15.929.587,06	0,33	16.503.190,99	0,37	17.080.936,18	0,38
1321.06.0.1	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - PRINCIPAL	10.269.169,90	0,36	15.000.000,00	0,46	24.001.239,22	0,70	15.346.285,22	0,33	15.929.587,06	0,33	16.503.190,99	0,37	17.080.936,18	0,38
1322.00.0.0	DIVIDENDOS	31.420.256,63	1,12	0,00	0,00	74,94	0,00	4.414.328,40	0,09	4.582.072,88	0,09	4.747.027,50	0,10	4.913.173,47	0,11
1322.01.0.0	DIVIDENDOS	31.420.256,63	1,12	0,00	0,00	74,94	0,00	4.414.328,40	0,09	4.582.072,88	0,09	4.747.027,50	0,10	4.913.173,47	0,11

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
1322.01.0.1	DIVIDENDOS - PRINCIPAL	31.420.256,63	1,12	0,00	0,00	74,94	0,00	4.414.328,40	0,09	4.582.072,88	0,09	4.747.027,50	0,10	4.913.173,47	0,11
1340.00.0.0	EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	10.023,65	0,00	329.693,96	0,01	137.867,38	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	160.500,00	0,00	171.735,00	0,00
1349.00.0.0	EXPLORAÇÃO DE OUTROS RECURSOS NATURAIS	10.023,65	0,00	329.693,96	0,01	137.867,38	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	160.500,00	0,00	171.735,00	0,00
1349.01.0.0	COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS	10.023,65	0,00	329.693,96	0,01	137.867,38	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	160.500,00	0,00	171.735,00	0,00
1349.01.0.1	COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS - PRINCIPAL	10.023,65	0,00	329.693,96	0,01	137.867,38	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	160.500,00	0,00	171.735,00	0,00
1390.00.0.0	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	15.920,65	0,00	27.247,82	0,00	64.281,13	0,00	68.758,92	0,00	136.573,98	0,00	147.252,68	0,00	158.792,31	0,00
1399.00.0.0	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	15.920,65	0,00	27.247,82	0,00	64.281,13	0,00	68.758,92	0,00	136.573,98	0,00	147.252,68	0,00	158.792,31	0,00
1399.99.0.0	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	15.920,65	0,00	27.247,82	0,00	64.281,13	0,00	68.758,92	0,00	136.573,98	0,00	147.252,68	0,00	158.792,31	0,00
1399.99.0.1	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	15.920,65	0,00	27.247,82	0,00	64.281,13	0,00	68.758,92	0,00	136.573,98	0,00	147.252,68	0,00	158.792,31	0,00
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	4.821.348,96	0,17	5.417.918,61	0,16	5.032.331,52	0,14	7.855.916,06	0,17	8.016.603,47	0,16	8.729.405,64	0,20	9.061.272,56	0,20
1610.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	2.168.434,76	0,07	2.450.541,22	0,07	1.658.758,54	0,04	3.743.026,89	0,08	3.931.299,56	0,08	4.499.849,78	0,10	4.682.832,26	0,10
1611.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	2.168.434,76	0,07	2.450.541,22	0,07	1.658.758,54	0,04	3.743.026,89	0,08	3.931.299,56	0,08	4.499.849,78	0,10	4.682.832,26	0,10
1611.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.749.664,76	0,06	1.652.207,72	0,05	1.658.758,54	0,04	3.353.026,89	0,07	3.931.299,56	0,08	4.094.849,78	0,09	4.262.832,26	0,09
1611.01.0.1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	1.749.664,76	0,06	1.651.182,18	0,05	1.658.758,54	0,04	3.353.026,89	0,07	3.931.299,56	0,08	4.094.849,78	0,09	4.262.832,26	0,09
1611.01.0.3	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	1.025,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1611.02.0.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	418.770,00	0,01	798.333,50	0,02	0,00	0,00	390.000,00	0,00	0,00	0,00	405.000,00	0,00	420.000,00	0,00
1611.02.0.1	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	418.770,00	0,01	798.333,50	0,02	0,00	0,00	390.000,00	0,00	0,00	0,00	405.000,00	0,00	420.000,00	0,00
1690.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	2.652.914,20	0,09	2.967.377,39	0,09	3.373.572,98	0,09	4.112.889,17	0,08	4.085.303,91	0,08	4.229.555,86	0,09	4.378.440,30	0,09
1699.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	2.652.914,20	0,09	2.967.377,39	0,09	3.373.572,98	0,09	4.112.889,17	0,08	4.085.303,91	0,08	4.229.555,86	0,09	4.378.440,30	0,09
1699.99.0.0	OUTROS SERVIÇOS	2.652.914,20	0,09	2.967.377,39	0,09	3.373.572,98	0,09	4.112.889,17	0,08	4.085.303,91	0,08	4.229.555,86	0,09	4.378.440,30	0,09
1699.99.0.1	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	2.652.914,20	0,09	2.957.812,58	0,09	3.365.002,52	0,09	4.112.889,17	0,08	4.085.303,91	0,08	4.229.555,86	0,09	4.378.440,30	0,09
1699.99.0.3	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	9.564,81	0,00	8.570,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.463.451.399,92	52,27	1.676.792.985,30	52,02	1.817.846.079,53	53,15	2.235.048.174,13	48,74	2.238.423.905,29	46,52	2.300.880.205,17	52,83	2.308.559.515,95	52,49

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
1710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	630.571.471,42	22,52	747.343.080,20	23,18	838.854.183,24	24,52	1.145.876.197,69	24,98	1.202.024.355,57	24,98	1.239.739.950,08	28,46	1.245.800.815,92	28,32
1711.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	146.851.773,25	5,24	167.914.247,29	5,21	185.253.401,26	5,41	182.970.409,64	3,99	189.923.285,21	3,94	196.760.523,47	4,51	203.647.141,80	4,63
1711.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	146.534.675,28	5,23	167.518.098,25	5,19	184.788.801,74	5,40	182.678.077,60	3,98	189.619.844,55	3,94	196.446.158,95	4,51	203.321.774,52	4,62
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	133.404.596,71	4,76	151.823.082,85	4,71	164.508.127,09	4,81	167.049.617,07	3,64	173.397.502,52	3,60	179.639.812,61	4,12	185.927.206,05	4,22
1711.51.2.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	13.130.078,57	0,46	15.695.015,40	0,48	20.280.674,65	0,59	15.628.460,53	0,34	16.222.342,03	0,33	16.806.346,34	0,38	17.394.568,47	0,39
1711.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	317.097,97	0,01	396.149,04	0,01	464.599,52	0,01	292.332,04	0,00	303.440,66	0,00	314.364,52	0,00	325.367,28	0,00
1711.52.0.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	317.097,97	0,01	396.149,04	0,01	464.599,52	0,01	292.332,04	0,00	303.440,66	0,00	314.364,52	0,00	325.367,28	0,00
1712.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	9.894.367,43	0,35	11.256.720,54	0,34	10.721.701,41	0,31	11.563.183,95	0,25	12.002.584,94	0,24	12.434.678,00	0,28	12.869.891,73	0,29
1712.50.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	974.662,32	0,03	802.437,56	0,02	1.065.153,90	0,03	1.114.457,78	0,02	1.156.807,18	0,02	1.198.452,23	0,02	1.240.398,06	0,02
1712.50.0.1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL	974.662,32	0,03	802.437,56	0,02	1.065.153,90	0,03	1.114.457,78	0,02	1.156.807,18	0,02	1.198.452,23	0,02	1.240.398,06	0,02
1712.51.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	255.794,21	0,00	311.410,52	0,00	470.239,48	0,01	320.110,91	0,00	332.275,12	0,00	344.237,03	0,00	356.285,33	0,00
1712.51.0.1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	255.794,21	0,00	311.410,52	0,00	470.239,48	0,01	320.110,91	0,00	332.275,12	0,00	344.237,03	0,00	356.285,33	0,00
1712.52.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	8.663.910,90	0,30	10.142.872,46	0,31	9.186.308,03	0,26	10.128.615,26	0,22	10.513.502,64	0,21	10.891.988,74	0,25	11.273.208,34	0,25
1712.52.1.1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89 - PRINCIPAL	5.717.836,07	0,20	7.068.952,27	0,21	5.960.920,05	0,17	6.537.943,26	0,14	6.786.385,10	0,14	7.030.694,97	0,16	7.276.769,29	0,16
1712.52.2.1	COTA-PARTE PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 49, I E II - PRINCIPAL	95.247,93	0,00	42.708,69	0,00	53.028,37	0,00	330.952,01	0,00	343.528,19	0,00	355.895,20	0,00	368.351,53	0,00
1712.52.4.1	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	2.850.826,90	0,10	3.031.211,50	0,09	3.172.359,61	0,09	3.259.719,99	0,07	3.383.589,35	0,07	3.505.398,57	0,08	3.628.087,52	0,08
1713.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	432.633.895,63	15,45	529.146.628,99	16,41	601.190.582,23	17,57	902.573.359,18	19,68	942.320.776,77	19,58	978.902.284,52	22,47	978.902.284,52	22,25
1713.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE	432.387.336,10	15,44	529.086.787,33	16,41	601.172.620,19	17,57	901.573.359,18	19,66	941.320.776,77	19,56	977.902.284,52	22,45	977.902.284,52	22,23
1713.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	44.801.276,14	1,60	73.262.611,17	2,27	90.708.412,26	2,65	112.473.475,24	2,45	150.097.111,95	3,12	150.097.111,95	3,44	150.097.111,95	3,41
1713.50.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	374.426.627,97	13,37	392.416.075,46	12,17	444.830.294,86	13,00	710.251.706,61	15,48	725.269.905,25	15,07	770.874.904,02	17,70	770.874.904,02	17,52
1713.50.3.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	9.758.446,66	0,34	10.950.654,46	0,33	12.320.932,80	0,36	15.259.738,79	0,33	12.369.782,70	0,25	3.346.291,68	0,07	3.346.291,68	0,07
1713.50.4.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	3.400.985,33	0,12	4.743.940,80	0,14	4.488.274,80	0,13	4.488.274,80	0,09	4.695.841,20	0,09	4.695.841,20	0,10	4.695.841,20	0,10
1713.50.5.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO	0,00	0,00	47.713.505,44	1,48	48.824.705,47	1,42	58.062.894,87	1,26	48.888.135,67	1,01	48.888.135,67	1,12	48.888.135,67	1,11

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
1713.50.9.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.037.268,87	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	246.559,53	0,00	59.841,66	0,00	17.962,04	0,00	1.000.000,00	0,02	1.000.000,00	0,02	1.000.000,00	0,02	1.000.000,00	0,02
1713.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL - PRINCIPAL	246.559,53	0,00	59.841,66	0,00	17.962,04	0,00	1.000.000,00	0,02	1.000.000,00	0,02	1.000.000,00	0,02	1.000.000,00	0,02
1714.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	23.556.773,80	0,84	28.042.261,11	0,87	30.151.131,17	0,88	32.316.816,71	0,70	36.153.374,76	0,75	37.897.945,83	0,87	39.729.287,03	0,90
1714.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	17.683.528,23	0,63	21.593.130,38	0,66	23.284.603,70	0,68	24.469.431,06	0,53	27.649.702,08	0,57	29.032.187,18	0,66	30.483.796,54	0,69
1714.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	17.683.528,23	0,63	21.593.130,38	0,66	23.284.603,70	0,68	24.469.431,06	0,53	27.649.702,08	0,57	29.032.187,18	0,66	30.483.796,54	0,69
1714.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	2.320,00	0,00	720,00	0,00	0,00	0,00	2.521,50	0,00	2.647,57	0,00	2.779,95	0,00	2.918,95	0,00
1714.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	2.320,00	0,00	720,00	0,00	0,00	0,00	2.521,50	0,00	2.647,57	0,00	2.779,95	0,00	2.918,95	0,00
1714.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	5.343.468,76	0,19	5.448.507,29	0,16	6.025.316,00	0,17	5.692.600,42	0,12	6.627.847,60	0,13	6.959.239,98	0,15	7.307.201,97	0,16
1714.52.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	5.343.468,76	0,19	5.448.507,29	0,16	6.025.316,00	0,17	5.692.600,42	0,12	6.627.847,60	0,13	6.959.239,98	0,15	7.307.201,97	0,16
1714.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	140.095,72	0,00	96.060,90	0,00	74.526,52	0,00	152.263,73	0,00	77.358,53	0,00	80.066,08	0,00	82.868,39	0,00
1714.53.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE -	140.095,72	0,00	96.060,90	0,00	74.526,52	0,00	152.263,73	0,00	77.358,53	0,00	80.066,08	0,00	82.868,39	0,00
1714.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	387.361,09	0,01	903.842,54	0,02	766.684,95	0,02	2.000.000,00	0,04	1.795.818,98	0,03	1.823.672,64	0,04	1.852.501,18	0,04
1714.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	387.361,09	0,01	903.842,54	0,02	766.684,95	0,02	2.000.000,00	0,04	1.795.818,98	0,03	1.823.672,64	0,04	1.852.501,18	0,04
1715.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	0,03	1.890.000,00	0,04	1.984.500,00	0,04
1715.53.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	0,03	1.890.000,00	0,04	1.984.500,00	0,04
1716.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	6.309.353,58	0,22	6.516.128,15	0,20	6.037.510,63	0,17	4.599.282,42	0,10	11.851.279,94	0,24	4.671.687,58	0,10	4.698.011,09	0,10
1716.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	6.309.353,58	0,22	6.516.128,15	0,20	6.037.510,63	0,17	4.599.282,42	0,10	11.851.279,94	0,24	4.671.687,58	0,10	4.698.011,09	0,10
1716.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	6.309.353,58	0,22	6.516.128,15	0,20	6.037.510,63	0,17	4.599.282,42	0,10	11.851.279,94	0,24	4.671.687,58	0,10	4.698.011,09	0,10
1717.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.190.101,65	0,04	207.101,65	0,00	17.049,48	0,00	4.491.725,20	0,09	1.000.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1717.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	102.130,31	0,00	176.849,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1717.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	102.130,31	0,00	176.849,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1717.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.087.971,34	0,03	30.252,18	0,00	17.049,48	0,00	4.491.725,20	0,09	1.000.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
1717.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	1.087.971,34	0,03	30.252,18	0,00	17.049,48	0,00	4.491.725,20	0,09	1.000.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	10.135.206,08	0,36	4.259.992,47	0,13	5.482.807,06	0,16	7.361.420,59	0,16	6.973.053,95	0,14	7.182.830,68	0,16	3.969.699,75	0,09
1719.57.0.0	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	281.532,00	0,01	2.450.600,00	0,07	198.000,00	0,00	1.000.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.57.0.1	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	281.532,00	0,01	2.450.600,00	0,07	198.000,00	0,00	1.000.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.58.0.0	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	2.270.830,29	0,08	1.796.482,92	0,05	1.861.106,57	0,05	2.937.720,10	0,06	3.049.353,46	0,06	3.159.130,19	0,07	3.269.699,75	0,07
1719.58.0.1	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	2.270.830,29	0,08	1.796.482,92	0,05	1.861.106,57	0,05	2.937.720,10	0,06	3.049.353,46	0,06	3.159.130,19	0,07	3.269.699,75	0,07
1719.60.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	0,00	0,00	12.909,55	0,00	3.423.700,49	0,10	3.423.700,49	0,07	3.423.700,49	0,07	3.423.700,49	0,07	0,00	0,00
1719.60.0.1	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 - PRINCIPAL	0,00	0,00	12.909,55	0,00	3.423.700,49	0,10	3.423.700,49	0,07	3.423.700,49	0,07	3.423.700,49	0,07	0,00	0,00
1719.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	7.582.843,79	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,01	600.000,00	0,01	700.000,00	0,01
1719.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	7.582.843,79	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,01	600.000,00	0,01	700.000,00	0,01
1720.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	570.032.206,81	20,36	629.016.359,24	19,51	643.637.751,40	18,82	754.588.984,84	16,45	678.699.754,64	14,10	691.174.666,64	15,87	679.335.570,96	15,44
1721.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	438.057.034,33	15,64	444.599.610,75	13,79	472.399.596,88	13,81	491.169.155,11	10,71	509.833.583,00	10,59	528.187.592,00	12,12	546.674.157,70	12,43
1721.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	273.226.802,65	9,75	269.906.380,96	8,37	289.088.290,73	8,45	297.323.280,55	6,48	308.621.565,21	6,41	319.731.941,56	7,34	330.922.559,51	7,52
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	273.226.802,65	9,75	269.906.380,96	8,37	289.088.290,73	8,45	297.323.280,55	6,48	308.621.565,21	6,41	319.731.941,56	7,34	330.922.559,51	7,52
1721.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	162.102.054,65	5,79	170.786.536,70	5,29	179.121.179,91	5,23	189.811.688,48	4,13	197.024.532,64	4,09	204.117.415,82	4,68	211.261.525,37	4,80
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	162.102.054,65	5,79	170.786.536,70	5,29	179.121.179,91	5,23	189.811.688,48	4,13	197.024.532,64	4,09	204.117.415,82	4,68	211.261.525,37	4,80
1721.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	2.665.766,75	0,09	3.475.055,99	0,10	3.787.274,57	0,11	3.712.233,95	0,08	3.853.298,84	0,08	3.992.017,60	0,09	4.131.738,21	0,09
1721.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	2.665.766,75	0,09	3.475.055,99	0,10	3.787.274,57	0,11	3.712.233,95	0,08	3.853.298,84	0,08	3.992.017,60	0,09	4.131.738,21	0,09
1721.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	62.410,28	0,00	431.637,10	0,01	402.851,67	0,01	321.952,13	0,00	334.186,31	0,00	346.217,02	0,00	358.334,61	0,00
1721.53.0.1	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	62.410,28	0,00	431.637,10	0,01	402.851,67	0,01	321.952,13	0,00	334.186,31	0,00	346.217,02	0,00	358.334,61	0,00
1723.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	130.250.258,88	4,65	182.479.337,93	5,66	168.692.894,52	4,93	260.427.419,17	5,67	166.655.411,64	3,46	160.776.314,64	3,69	130.450.653,26	2,96
1723.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	130.250.258,88	4,65	182.479.337,93	5,66	168.692.894,52	4,93	260.427.419,17	5,67	166.655.411,64	3,46	160.776.314,64	3,69	130.450.653,26	2,96
1723.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	130.250.258,88	4,65	182.479.337,93	5,66	168.692.894,52	4,93	260.427.419,17	5,67	166.655.411,64	3,46	160.776.314,64	3,69	130.450.653,26	2,96

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
1724.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1724.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1724.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1729.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	1.724.913,60	0,06	1.937.410,56	0,06	2.545.260,00	0,07	2.892.410,56	0,06	2.210.760,00	0,04	2.210.760,00	0,05	2.210.760,00	0,05
1729.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.677.913,60	0,05	1.892.410,56	0,05	2.215.260,00	0,06	1.892.410,56	0,04	2.210.760,00	0,04	2.210.760,00	0,05	2.210.760,00	0,05
1729.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	1.677.913,60	0,05	1.892.410,56	0,05	2.215.260,00	0,06	1.892.410,56	0,04	2.210.760,00	0,04	2.210.760,00	0,05	2.210.760,00	0,05
1729.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	47.000,00	0,00	45.000,00	0,00	330.000,00	0,00	1.000.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1729.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	47.000,00	0,00	45.000,00	0,00	330.000,00	0,00	1.000.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1730.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	2.318.845,36	0,08	1.946.642,64	0,06	2.266.999,19	0,06	4.046.634,72	0,08	4.501.647,12	0,09	4.706.455,76	0,10	4.921.696,49	0,11
1732.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	2.318.845,36	0,08	1.946.642,64	0,06	2.266.999,19	0,06	4.046.634,72	0,08	4.501.647,12	0,09	4.706.455,76	0,10	4.921.696,49	0,11
1732.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	2.318.845,36	0,08	1.946.642,64	0,06	2.266.999,19	0,06	4.046.634,72	0,08	4.501.647,12	0,09	4.706.455,76	0,10	4.921.696,49	0,11
1732.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	2.318.845,36	0,08	1.946.642,64	0,06	2.266.999,19	0,06	4.046.634,72	0,08	4.501.647,12	0,09	4.706.455,76	0,10	4.921.696,49	0,11
1740.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	569.182,47	0,02	829.006,29	0,02	832.144,35	0,02	5.158.903,30	0,11	7.000.000,00	0,14	6.815.000,00	0,15	7.330.750,00	0,16
1741.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	569.182,47	0,02	829.006,29	0,02	832.144,35	0,02	5.158.903,30	0,11	7.000.000,00	0,14	6.815.000,00	0,15	7.330.750,00	0,16
1741.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	569.182,47	0,02	829.006,29	0,02	832.144,35	0,02	5.158.903,30	0,11	7.000.000,00	0,14	6.815.000,00	0,15	7.330.750,00	0,16
1741.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	569.182,47	0,02	829.006,29	0,02	832.144,35	0,02	5.158.903,30	0,11	7.000.000,00	0,14	6.815.000,00	0,15	7.330.750,00	0,16
1751.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	249.304.826,59	8,90	286.921.583,87	8,90	320.807.297,30	9,38	312.377.453,58	6,81	332.997.974,60	6,92	344.652.903,71	7,91	356.715.755,34	8,11
1751.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	249.304.826,59	8,90	286.921.583,87	8,90	320.807.297,30	9,38	312.377.453,58	6,81	332.997.974,60	6,92	344.652.903,71	7,91	356.715.755,34	8,11
1751.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	249.304.826,59	8,90	286.921.583,87	8,90	320.807.297,30	9,38	312.377.453,58	6,81	332.997.974,60	6,92	344.652.903,71	7,91	356.715.755,34	8,11
1759.00.0.0	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	10.654.867,27	0,38	10.736.313,06	0,33	11.447.704,05	0,33	13.000.000,00	0,28	12.418.693,69	0,25	12.933.175,33	0,29	13.468.970,91	0,30
1759.99.0.0	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	10.654.867,27	0,38	10.736.313,06	0,33	11.447.704,05	0,33	13.000.000,00	0,28	12.418.693,69	0,25	12.933.175,33	0,29	13.468.970,91	0,30
1759.99.0.1	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - PRINCIPAL	10.654.867,27	0,38	10.736.313,06	0,33	11.447.704,05	0,33	13.000.000,00	0,28	12.418.693,69	0,25	12.933.175,33	0,29	13.468.970,91	0,30
1790.00.0.0	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	781.479,67	0,01	858.053,65	0,01	985.956,33	0,02

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
1799.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	781.479,67	0,01	858.053,65	0,01	985.956,33	0,02
1799.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	781.479,67	0,01	858.053,65	0,01	985.956,33	0,02
1799.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	781.479,67	0,01	858.053,65	0,01	985.956,33	0,02
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	60.102.504,50	2,14	78.383.032,04	2,43	180.206.059,31	5,26	80.615.887,85	1,75	88.562.521,22	1,84	92.817.557,69	2,13	95.408.166,83	2,16
1910.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	23.298.305,29	0,83	25.263.316,51	0,78	24.932.258,58	0,72	37.185.648,37	0,81	43.950.216,30	0,91	46.527.625,51	1,06	47.468.154,45	1,07
1911.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	23.298.305,29	0,83	25.263.316,51	0,78	24.932.258,58	0,72	37.185.648,37	0,81	43.950.216,30	0,91	46.527.625,51	1,06	47.468.154,45	1,07
1911.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	23.298.305,29	0,83	25.263.287,71	0,78	24.917.247,53	0,72	37.184.664,37	0,81	43.950.216,30	0,91	46.527.625,51	1,06	47.468.154,45	1,07
1911.01.0.1	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	22.956.406,01	0,81	24.079.224,00	0,74	24.591.163,30	0,71	36.897.288,73	0,80	43.615.355,48	0,90	46.169.089,01	1,06	47.084.520,39	1,07
1911.01.0.2	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS	1.365,88	0,00	41.546,51	0,00	79.926,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1911.01.0.3	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	224.752,86	0,00	1.127.714,87	0,03	158.203,21	0,00	277.433,23	0,00	296.583,56	0,00	317.633,31	0,00	339.867,67	0,00
1911.01.0.4	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA NATIVA - MULTAS E JUROS	115.780,54	0,00	14.802,33	0,00	87.954,15	0,00	9.942,41	0,00	38.277,26	0,00	40.903,19	0,00	43.766,39	0,00
1911.06.0.0	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	984,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1911.06.1.2	MULTAS ADMINSTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	984,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1911.09.0.0	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	0,00	0,00	28,80	0,00	15.011,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1911.09.0.1	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	28,80	0,00	15.011,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1920.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	7.806.484,29	0,27	1.322.155,04	0,04	101.692.411,93	2,97	270.697,12	0,00	21.987,86	0,00	23.119,42	0,00	24.303,10	0,00
1921.00.0.0	INDENIZAÇÕES	210.581,18	0,00	141.220,03	0,00	51.406,86	0,00	7.230,72	0,00	10.000,00	0,00	10.700,00	0,00	11.449,00	0,00
1921.01.0.0	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	33.245,09	0,00	9.693,45	0,00	4.609,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1921.01.0.1	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRINCIPAL	33.245,09	0,00	9.693,45	0,00	4.609,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1921.99.0.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES	177.336,09	0,00	131.526,58	0,00	46.797,38	0,00	7.230,72	0,00	10.000,00	0,00	10.700,00	0,00	11.449,00	0,00
1921.99.0.1	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	177.336,09	0,00	131.526,58	0,00	46.797,38	0,00	7.230,72	0,00	10.000,00	0,00	10.700,00	0,00	11.449,00	0,00
1922.00.0.0	RESTITUIÇÕES	7.588.730,85	0,27	1.180.935,01	0,03	101.635.275,90	2,97	253.466,40	0,00	11.987,86	0,00	12.419,42	0,00	12.854,10	0,00
1922.01.0.0	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS	8.135,29	0,00	1.690,94	0,00	34.715,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
1922.01.1.1	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	8.135,29	0,00	1.690,94	0,00	34.715,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.09.0.0	RESTITUIÇÃO DE RECURSOS DE FOMENTO E DE SUBVENÇÕES FINANCEIRAS	31.528,79	0,00	48.746,43	0,00	52.041,36	0,00	53.466,40	0,00	11.987,86	0,00	12.419,42	0,00	12.854,10	0,00
1922.09.0.1	RESTITUIÇÃO DE RECURSOS DE FOMENTO E DE SUBVENÇÕES FINANCEIRAS - PRINCIPAL	31.528,79	0,00	48.746,43	0,00	52.041,36	0,00	53.466,40	0,00	11.987,86	0,00	12.419,42	0,00	12.854,10	0,00
1922.50.0.0	RESTITUIÇÕES DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS	15.104,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.50.0.1	RESTITUIÇÕES DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS - PRINCIPAL	15.104,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.51.0.1	RESTITUIÇÕES DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	7.794,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	7.533.962,28	0,26	1.130.497,64	0,03	101.540.724,74	2,96	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.0.1	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	7.533.962,28	0,26	1.128.824,52	0,03	101.540.724,74	2,96	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.0.2	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	1.673,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1923.00.0.0	RESSARCIMENTOS	7.172,26	0,00	0,00	0,00	5.729,17	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1923.99.0.0	OUTROS RESSARCIMENTOS	7.172,26	0,00	0,00	0,00	5.729,17	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1923.99.0.1	OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIPAL	7.172,26	0,00	0,00	0,00	5.729,17	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1930.00.0.0	BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00	0,00	30.068.044,92	0,93	759.276,94	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1931.00.0.0	BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00	0,00	30.068.044,92	0,93	759.276,94	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1931.05.0.0	RECEITAS RECONHECIDAS POR FORÇA DE DECISÕES JUDICIAIS E DE TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS	0,00	0,00	30.068.044,92	0,93	759.276,94	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1931.05.0.1	RECEITAS RECONHECIDAS POR FORÇA DE DECISÕES JUDICIAIS E DE TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	30.068.044,92	0,93	759.276,94	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1999.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.997.714,92	1,03	21.729.515,57	0,67	52.822.111,86	1,54	43.159.542,36	0,94	44.590.317,06	0,92	46.266.812,76	1,06	47.915.709,28	1,08
1999.03.0.0	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	15.401.139,29	0,55	17.950.160,87	0,55	20.991.664,89	0,61	27.239.400,44	0,59	28.427.038,30	0,59	29.521.479,27	0,67	30.584.252,53	0,69
1999.03.0.1	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA - PRINCIPAL	15.401.139,29	0,55	17.950.160,87	0,55	20.991.664,89	0,61	27.239.400,44	0,59	28.427.038,30	0,59	29.521.479,27	0,67	30.584.252,53	0,69
1999.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	13.596.575,63	0,48	3.779.354,70	0,11	31.830.446,97	0,93	15.920.141,92	0,34	16.163.278,76	0,33	16.745.333,49	0,38	17.331.456,75	0,39
1999.99.2.1	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	1.644.890,89	0,05	2.356.823,79	0,07	8.889.284,30	0,25	1.884.682,01	0,04	1.957.615,10	0,04	2.028.143,14	0,04	2.099.198,23	0,04
1999.99.2.2	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS	9.344.985,64	0,33	319.232,97	0,00	17.596.913,37	0,51	10.508.362,15	0,22	10.907.836,18	0,22	11.300.641,09	0,25	11.696.130,03	0,26
1999.99.2.3	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	2.223.613,79	0,07	919.311,44	0,02	4.858.891,82	0,14	3.202.527,86	0,06	3.064.723,92	0,06	3.175.053,98	0,07	3.286.180,87	0,07

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
1999.99.2.4	OUTRAS RECEITAS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	383.085,31	0,01	183.986,50	0,00	485.357,48	0,01	324.569,90	0,00	233.103,56	0,00	241.495,28	0,00	249.947,62	0,00
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	62.640.216,27	2,23	81.749.801,33	2,53	99.164.826,30	2,89	599.707.077,04	13,07	648.063.609,12	13,47	60.450.637,13	1,38	10.031.387,80	0,22
2100.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	38.701.375,43	1,38	53.896.735,81	1,67	68.756.816,67	2,01	232.489.400,00	5,07	220.000.000,00	4,57	0,00	0,00	0,00	0,00
2110.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	38.701.375,43	1,38	53.896.735,81	1,67	68.756.816,67	2,01	232.489.400,00	5,07	220.000.000,00	4,57	0,00	0,00	0,00	0,00
2112.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	38.701.375,43	1,38	53.896.735,81	1,67	68.756.816,67	2,01	232.489.400,00	5,07	220.000.000,00	4,57	0,00	0,00	0,00	0,00
2112.01.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	33.975.002,34	1,21	53.896.735,81	1,67	68.756.816,67	2,01	232.489.400,00	5,07	220.000.000,00	4,57	0,00	0,00	0,00	0,00
2112.01.0.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	33.975.002,34	1,21	53.896.735,81	1,67	68.756.816,67	2,01	232.489.400,00	5,07	220.000.000,00	4,57	0,00	0,00	0,00	0,00
2112.54.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4.726.373,09	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2112.54.0.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	4.726.373,09	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2200.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	918.545,54	0,03	433.168,39	0,01	452.739,06	0,01	2.451.306,03	0,05	9.531.387,80	0,19	2.417.387,80	0,05	2.397.387,80	0,05
2210.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	105.069,30	0,00	36.013,89	0,00	0,00	0,00	83.918,23	0,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2213.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	105.069,30	0,00	36.013,89	0,00	0,00	0,00	83.918,23	0,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2213.01.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	105.069,30	0,00	36.013,89	0,00	0,00	0,00	83.918,23	0,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2213.01.0.1	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	105.069,30	0,00	36.013,89	0,00	0,00	0,00	83.918,23	0,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2220.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	813.476,24	0,02	397.154,50	0,01	452.739,06	0,01	2.367.387,80	0,05	9.447.387,80	0,19	2.417.387,80	0,05	2.397.387,80	0,05
2221.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	813.476,24	0,02	397.154,50	0,01	452.739,06	0,01	2.367.387,80	0,05	9.447.387,80	0,19	2.417.387,80	0,05	2.397.387,80	0,05
2221.01.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	813.476,24	0,02	397.154,50	0,01	452.739,06	0,01	2.367.387,80	0,05	9.447.387,80	0,19	2.417.387,80	0,05	2.397.387,80	0,05
2221.01.0.1	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	813.476,24	0,02	397.154,50	0,01	452.739,06	0,01	2.367.387,80	0,05	9.447.387,80	0,19	2.417.387,80	0,05	2.397.387,80	0,05
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	23.020.295,30	0,82	27.419.897,13	0,85	29.955.270,57	0,87	364.766.371,01	7,95	418.532.221,32	8,69	58.033.249,33	1,33	7.634.000,00	0,17
2410.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	9.299.745,67	0,33	15.243.343,26	0,47	11.269.084,57	0,32	353.420.625,59	7,70	410.462.042,85	8,53	56.614.000,00	1,30	6.614.000,00	0,15
2411.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	965.991,00	0,03	739.932,00	0,02	399.928,00	0,01	8.827.664,92	0,19	19.172.000,00	0,39	6.614.000,00	0,15	6.614.000,00	0,15
2411.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA	965.991,00	0,03	739.932,00	0,02	399.928,00	0,01	8.827.664,92	0,19	19.172.000,00	0,39	6.614.000,00	0,15	6.614.000,00	0,15
2411.51.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	409.761,00	0,01	739.932,00	0,02	0,00	0,00	5.421.664,92	0,11	6.614.000,00	0,13	6.614.000,00	0,15	6.614.000,00	0,15

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
2411.51.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	556.230,00	0,01	0,00	0,00	399.928,00	0,01	3.406.000,00	0,07	12.558.000,00	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00
2412.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	1.917.696,57	0,06	1.219.384,46	0,03	1.772.019,14	0,05	6.441.733,61	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2412.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	1.917.696,57	0,06	1.219.384,46	0,03	1.772.019,14	0,05	6.441.733,61	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2412.50.2.1	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	886.364,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2412.50.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1.917.696,57	0,06	1.219.384,46	0,03	1.772.019,14	0,05	5.555.369,61	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2413.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	0,00	400.000,00	0,01	314.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2413.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	0,00	400.000,00	0,01	314.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2413.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	400.000,00	0,01	314.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2414.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	5.229.799,10	0,18	11.434.026,80	0,35	5.414.427,09	0,15	336.948.877,06	7,34	320.012.528,71	6,65	50.000.000,00	1,14	0,00	0,00
2414.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	1.171.610,88	0,03	3.905.369,62	0,08	3.000.000,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
2414.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.171.610,88	0,03	3.905.369,62	0,08	3.000.000,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
2414.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00	0,00	6.478.022,52	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	5.992.128,71	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
2414.54.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE -	0,00	0,00	6.478.022,52	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	5.992.128,71	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
2414.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	5.229.799,10	0,18	4.956.004,28	0,15	4.242.816,21	0,12	333.043.507,44	7,26	311.020.400,00	6,46	50.000.000,00	1,14	0,00	0,00
2414.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	5.229.799,10	0,18	4.956.004,28	0,15	4.242.816,21	0,12	333.043.507,44	7,26	311.020.400,00	6,46	50.000.000,00	1,14	0,00	0,00
2419.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.186.259,00	0,04	1.450.000,00	0,04	3.367.720,34	0,09	1.202.350,00	0,02	71.277.514,14	1,48	0,00	0,00	0,00	0,00
2419.51.0.0	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	1.186.259,00	0,04	1.450.000,00	0,04	1.534.500,00	0,04	1.202.350,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2419.51.0.1	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	1.186.259,00	0,04	1.450.000,00	0,04	1.534.500,00	0,04	1.202.350,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2419.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	1.833.220,34	0,05	0,00	0,00	71.277.514,14	1,48	0,00	0,00	0,00	0,00
2419.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.833.220,34	0,05	0,00	0,00	71.277.514,14	1,48	0,00	0,00	0,00	0,00
2420.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	12.136.049,63	0,43	8.714.422,84	0,27	18.686.186,00	0,54	4.359.570,42	0,09	5.570.178,47	0,11	1.419.249,33	0,03	1.020.000,00	0,02
2421.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF	10.333.505,63	0,36	5.088.908,42	0,15	12.776.454,66	0,37	2.559.570,42	0,05	4.128.461,17	0,08	1.419.249,33	0,03	1.020.000,00	0,02
2421.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	10.333.505,63	0,36	5.088.908,42	0,15	12.776.454,66	0,37	2.559.570,42	0,05	4.128.461,17	0,08	1.419.249,33	0,03	1.020.000,00	0,02

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
2421.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	10.333.505,63	0,36	5.088.908,42	0,15	12.776.454,66	0,37	2.559.570,42	0,05	4.128.461,17	0,08	1.419.249,33	0,03	1.020.000,00	0,02
2422.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	613.650,70	0,02	526.261,23	0,01	4.999.731,34	0,14	800.000,00	0,01	1.441.717,30	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	4.999.731,34	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	4.999.731,34	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	526.261,23	0,01	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	526.261,23	0,01	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	613.650,70	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,01	1.441.717,30	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	613.650,70	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,01	1.441.717,30	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
2429.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	1.188.893,30	0,04	3.099.253,19	0,09	910.000,00	0,02	1.000.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2429.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	1.188.893,30	0,04	3.099.253,19	0,09	910.000,00	0,02	1.000.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2430.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	897.600,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2432.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	897.600,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2432.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	897.600,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2432.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	897.600,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2440.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	3.462.131,03	0,10	0,00	0,00	500.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2441.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	3.462.131,03	0,10	0,00	0,00	500.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2441.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	3.462.131,03	0,10	0,00	0,00	500.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2441.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	3.462.131,03	0,10	0,00	0,00	500.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2450.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.584.500,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.588.575,00	0,12	2.500.000,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
2451.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.584.500,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.588.575,00	0,12	2.500.000,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
2451.01.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.584.500,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.588.575,00	0,12	2.500.000,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
2451.01.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - PRINCIPAL	1.584.500,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.588.575,00	0,12	2.500.000,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	242.523.797,90	8,66	328.719.477,84	10,19	215.406.917,95	6,29	435.197.511,53	9,49	557.184.532,73	11,58	565.457.815,49	12,98	594.400.987,04	13,51

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
7112.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0,00	0,00	354.314,03	0,01	421.421,92	0,01	534.859,50	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7112.50.0.1	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	354.314,03	0,01	421.421,92	0,01	534.859,50	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	242.523.641,72	8,66	307.771.392,15	9,54	196.960.387,52	5,75	316.927.634,11	6,91	417.988.983,53	8,68	478.708.791,66	10,99	529.034.566,31	12,02
7210.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	242.523.641,72	8,66	307.771.392,15	9,54	196.960.387,52	5,75	316.927.634,11	6,91	417.988.983,53	8,68	478.708.791,66	10,99	529.034.566,31	12,02
7215.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	0,00	0,00	268.368,30	0,00	792.464,49	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7215.01.1.2	CONTRIBUCAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	268.368,30	0,00	792.464,49	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	221.772.861,95	7,92	277.254.461,53	8,60	172.984.596,57	5,05	266.658.191,03	5,81	385.164.154,86	8,00	443.499.017,99	10,18	491.343.476,40	11,17
7215.02.1.2	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	2.080.295,44	0,06	3.949.260,13	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7215.50.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INATIVO - PRINCIPAL	15.830.177,26	0,56	23.622.960,49	0,73	15.306.957,17	0,44	24.774.778,41	0,54	26.759.882,30	0,55	28.762.792,60	0,66	30.841.191,99	0,70
7215.50.2.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	845.544,59	0,03	907.402,09	0,02	732.767,53	0,02	1.130.992,78	0,02	1.221.614,71	0,02	1.313.049,51	0,03	1.407.930,47	0,03
7215.51.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.747.046,37	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7216.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.075.057,92	0,14	3.637.904,30	0,11	3.194.341,63	0,09	4.616.625,52	0,10	4.843.331,66	0,10	5.133.931,56	0,11	5.441.967,45	0,12
7216.03.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.075.057,92	0,14	3.637.904,30	0,11	3.194.341,63	0,09	4.616.625,52	0,10	4.843.331,66	0,10	5.133.931,56	0,11	5.441.967,45	0,12
7216.03.1.1	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.075.057,92	0,14	3.637.904,30	0,11	3.194.341,63	0,09	4.616.625,52	0,10	4.843.331,66	0,10	5.133.931,56	0,11	5.441.967,45	0,12
7900.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	156,18	0,00	20.593.771,66	0,63	18.025.108,51	0,52	117.735.017,92	2,56	139.195.549,20	2,89	86.749.023,83	1,99	65.366.420,73	1,48
7911.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECIFICA - INTRA	156,18	0,00	6.467,45	0,00	570,65	0,00	32.400,00	0,00	34.668,00	0,00	37.097,76	0,00	39.691,39	0,00
7911.01.0.1	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	156,18	0,00	6.467,45	0,00	570,65	0,00	32.400,00	0,00	34.668,00	0,00	37.097,76	0,00	39.691,39	0,00
7920.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.845.104,86	0,56	27.776.000,00	0,57	17.300,00	0,00	0,00	0,00
7922.00.0.0	RESTITUIÇÕES - INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.845.104,86	0,56	27.776.000,00	0,57	17.300,00	0,00	0,00	0,00
7922.99.0.1	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.845.104,86	0,56	27.776.000,00	0,57	17.300,00	0,00	0,00	0,00
7999.01.0.0	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0,00	0,00	20.587.304,21	0,63	18.024.537,86	0,52	91.857.513,06	2,00	111.384.881,20	2,31	86.694.626,07	1,99	65.326.729,34	1,48
7999.01.0.1	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	20.587.304,21	0,63	18.024.537,86	0,52	91.857.513,06	2,00	111.384.881,20	2,31	86.694.626,07	1,99	65.326.729,34	1,48
90.0000.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-114.954.825,16	-4,10	-120.930.620,75	-3,75	-127.849.551,80	-3,73	-131.637.830,39	-2,87	-136.640.067,97	-2,84	-141.559.110,41	-3,25	-146.513.679,28	-3,33

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
92.1112.50.0.1	REDUTORA - IPTU/PRINCIPAL	-53.541,54	0,00	-121.313,07	0,00	-99.813,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1112.50.0.2	REDUTORA - IPTU/MULTAS E JUROS DE MORA	-159,35	0,00	-209,34	0,00	-18,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1112.50.0.3	REDUTORA - IPTU/DIVIDA ATIVA	-100,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1112.50.0.4	REDUTORA - IPTU/MULTAS E JUROS MORA DA DIVIDA ATIVA	-21,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1112.53.0.1	REDUTORA - I.T.B.I/PRINCIPAL	-76.880,94	0,00	-208.575,34	0,00	-129.888,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1112.53.0.2	REDUTORA - ITBI/MULTAS E JUROS DE MORA	-64,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1113.03.1.1	DEDUÇÃO IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	0,00	0,00	-20,21	0,00	-405,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1114.51.1.1	REDUTORA - ISSQN	-92.492,44	0,00	-1.038,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1121.50.0.1	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	-212,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1122.01.0.1	REDUTORA - TAXA DE COLETA DE RESÍDUO SÓLIDOS	-10.149,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1122.01.0.2	REDUTORA - TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/MULTAS E JUROS	-13,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1311.02.0.1	REDUTORA - CONCESSÃO E PERMISSÃO/DIREITOS DE USO DE BENS PÚBLICOS	0,00	0,00	-4.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1321.01.0.1	DEDUÇÃO REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	-1.003,76	0,00	-1.166.095,90	-0,03	-158.922,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1321.05.0.1	DEDUÇÃO JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL	-18.946,73	0,00	-9.454,08	0,00	-12.265,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1713.99.0.1	RESTITUIÇAO OUTRAS TRANSFERENCIAS DO SUS	-36.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1723.50.0.1	AÇÕES JUDICIAIS - ESTADO (COMPRAS FUTURAS)	-299.628,94	-0,01	-28.822,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1911.01.0.1	DEDUÇÃO MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECIFICA - PRINCIPAL	-12.677,34	0,00	-15.190,62	0,00	-8.563,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1922.99.0.1	DEDUÇÃO OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	0,00	0,00	-2.726,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.7216.03.1.1	REDUTORA - CONTRIBUIÇÃO P/FUNDOS DE ASSISTENCIA MÉDICA - SERVIDORES CIVIS/PRINCIPAL	-8.293,09	0,00	-61.505,25	0,00	-46.360,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	-26.680.918,78	-0,95	-30.403.993,50	-0,94	-32.901.624,65	-0,96	-33.409.923,40	-0,72	-34.679.500,50	-0,72	-35.927.962,52	-0,82	-37.185.441,21	-0,84
95.1711.52.0.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	-63.419,48	0,00	-79.229,66	0,00	-92.919,76	0,00	-58.466,40	0,00	-60.688,13	0,00	-62.872,90	0,00	-65.073,46	0,00
95.1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-54.645.360,25	-1,95	-53.981.275,86	-1,67	-57.817.657,85	-1,69	-59.464.656,10	-1,29	-61.724.313,04	-1,28	-63.946.388,31	-1,46	-66.184.511,90	-1,50
95.1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-32.420.409,70	-1,15	-34.157.306,11	-1,05	-35.824.234,80	-1,04	-37.962.337,70	-0,82	-39.404.906,53	-0,81	-40.823.483,16	-0,93	-42.252.305,07	-0,96

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPPC/DPLO

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %	2026	Part. %	2027	Part. %	2028	Part. %	2029	Part. %
95.1721.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	-534.230,49	-0,01	-689.243,93	-0,02	-756.876,16	-0,02	-742.446,79	-0,01	-770.659,77	-0,01	-798.403,52	-0,01	-826.347,64	-0,01

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPPC/DPLO



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027
RESULTADO PRIMÁRIO NOMINAL - VALOR CONSTANTE

RECEITAS FICAIS	Orçado 2026	Projeção 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
Receita Corrente (EXCETO FONTES RPPS) (I)	3.415.619.688,06	3.335.885.721,63	3.324.487.058,18	3.259.787.661,62
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.023.480.347,03	1.022.754.481,52	1.023.887.676,02	1.024.215.930,13
Contribuições	126.520.850,46	127.055.296,67	128.348.683,07	129.597.721,74
Receita Patrimonial	96.159.904,51	91.048.438,25	90.641.246,40	90.357.917,88
Aplicações Financeiras (II)	84.592.518,89	79.632.147,86	83.507.940,78	83.035.413,85
Outras Receitas Patrimoniais	11.567.385,62	11.416.290,39	7.133.305,62	7.322.504,03
Transferências Correntes	2.103.410.343,74	2.024.839.920,35	2.009.923.482,32	1.944.408.224,14
Demais Receitas Correntes	66.048.242,32	70.187.584,85	71.685.970,36	71.207.867,73
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I-II-III)	3.331.027.169,17	3.256.253.573,77	3.240.979.117,39	3.176.752.247,77
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	558.851.412,30	664.909.631,39	658.490.430,35	670.567.857,09
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	11.338.695,77	9.479.768,79	14.086.291,92	15.823.710,13
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	597.339.689,24	615.314.278,73	54.064.625,70	6.892.520,21
Operações de Crédito (VIII)	232.489.400,00	211.946.050,10	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	83.918,23	157.996,15	46.540,63	26.980,12
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	83.918,23	157.996,15	46.540,63	26.980,12
Transferências de Capital	364.766.371,01	403.210.232,49	54.018.085,07	6.865.540,10
Convênios	338.646.477,06	309.686.171,49	46.540.634,63	0,00
Outras Transferências de Capital	26.119.893,95	93.524.060,99	7.477.450,44	6.865.540,10
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII)=(VII-(VIII+IX+X+XI+XII))	364.850.289,24	403.368.228,63	54.064.625,70	6.892.520,21
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	2.367.387,80	9.024.458,38	2.203.594,61	2.129.079,89
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	4.257.096.258,51	4.333.555.892,17	3.955.737.768,06	3.856.341.704,95
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	3.695.877.458,41	3.659.621.802,40	3.295.043.743,10	3.183.644.767,98
DESPESAS FISCAIS	Orçado 2026	Projeção 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
DESPESAS CORRENTES (Exceto Fontes RPPS) (XVIII)	3.150.569.096,49	3.170.364.547,20	3.145.927.167,02	3.097.221.102,75
Pessoal e Encargos Sociais	1.487.050.450,62	1.586.615.432,19	1.613.443.854,77	1.581.943.360,19
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	55.863.040,96	103.849.941,17	120.343.031,13	102.701.415,75
Outras Despesas Correntes	1.607.655.604,91	1.479.899.173,84	1.412.140.281,13	1.412.576.326,80
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)=(XVIII-XIX)	3.094.706.055,53	3.066.514.606,03	3.025.584.135,90	2.994.519.686,99
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	511.629.638,67	567.082.192,85	591.880.263,95	627.640.810,11
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (Exceto Fontes RPPS) (XXIII)	822.261.315,14	780.787.283,60	232.577.976,22	169.414.112,22
Investimentos	734.151.067,03	647.960.686,80	86.707.958,50	38.906.465,46
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	88.660.248,11	132.826.596,80	145.870.017,71	130.507.646,77
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	733.601.067,03	647.960.686,80	86.707.958,50	38.906.465,46
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	50.000,00	48.169,56	46.540,63	44.966,86
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	550.000,00	9.024.458,38	2.203.594,61	2.129.079,89
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar Primário (XXXII)	45.465.283,27	55.733.502,65	56.908.591,05	58.046.843,79
Pagamento de Restos a Pagar Primário (XXXIII) (Exceto Fontes RPPS)	44.890.891,99	55.478.512,29	56.648.224,45	57.781.269,49
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIV) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX + XXXII)	4.386.002.044,50	4.346.363.616,27	3.763.331.084,65	3.721.287.853,10
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXV) = (XX + XXVIII + XXIX + XXXIII)	3.873.248.014,55	3.770.001.974,67	3.168.986.859,49	3.091.252.388,80
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = (XVI - XXXIV)	-128.905.785,99	-12.807.724,11	192.406.683,41	135.053.851,86
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVII) = (XVII - XXXV)	-177.370.556,14	-110.380.172,28	126.056.883,60	92.392.379,18
CÁLCULO RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA	Orçado 2026	Projeção 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXVIII)	498.149.102,59	847.002.690,44	698.905.913,04	568.004.395,46
DEDUÇÕES (XXXIX)= XL - XLI	623.270.944,46	515.082.298,39	469.953.676,73	448.139.959,85
Disponibilidade de caixa bruta (XL)	668.161.836,45	570.560.810,67	526.601.901,18	505.921.229,34
(-) restos a pagar processados (XLI)	44.890.891,99	55.478.512,29	56.648.224,45	57.781.269,49
Demais Haveres Financeiros (XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII)=(XXXVIII - XXXIX)	-106.192.175,97	331.920.392,05	228.952.236,32	119.864.435,60
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS)	-91.832.378,83	-434.224.993,18	91.743.794,65	101.345.762,92

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPC/DPLO



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027
RESULTADO PRIMÁRIO NOMINAL - VALOR CORRENTE

RECEITAS FICAIS	Orçado 2026	Projeção 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
Receita Corrente (EXCETO FONTES RPPS) (I)	3.415.619.688,06	3.462.649.379,05	3.571.596.181,21	3.624.655.694,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.023.480.347,03	1.061.619.151,82	1.099.993.246,98	1.138.856.419,19
Contribuições	126.520.850,46	131.883.397,94	137.888.840,68	144.103.594,73
Receita Patrimonial	96.159.904,51	94.508.278,90	97.378.610,25	100.471.679,63
Aplicações Financeiras (II)	84.592.518,89	82.658.169,48	89.715.086,02	92.329.567,72
Outras Receitas Patrimoniais	11.567.385,62	11.850.109,42	7.663.524,23	8.142.111,91
Transferências Correntes	2.103.410.343,74	2.101.783.837,32	2.159.321.094,76	2.162.045.836,67
Demais Receitas Correntes	66.048.242,32	72.854.713,07	77.014.388,54	79.178.164,36
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I-II-III)	3.331.027.169,17	3.379.991.209,57	3.481.881.095,19	3.532.326.126,86
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	558.851.412,30	690.176.197,38	707.436.024,04	745.624.517,33
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	11.338.695,77	9.840.000,00	15.133.326,00	17.594.858,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	597.339.689,24	638.696.221,32	58.083.249,33	7.664.000,00
Operações de Crédito (VIII)	232.489.400,00	220.000.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	83.918,23	164.000,00	50.000,00	30.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	83.918,23	164.000,00	50.000,00	30.000,00
Transferências de Capital	364.766.371,01	418.532.221,32	58.033.249,33	7.634.000,00
Convênios	338.646.477,06	321.454.246,01	50.000.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	26.119.893,95	97.077.975,31	8.033.249,33	7.634.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)(XIII)=(VII-(VIII+IX+X+XI+XII))	364.850.289,24	418.696.221,32	58.083.249,33	7.664.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	2.367.387,80	9.367.387,80	2.367.387,80	2.367.387,80
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	4.257.096.258,51	4.498.231.016,07	4.249.767.756,36	4.287.982.031,99
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	3.695.877.458,41	3.798.687.430,89	3.539.964.344,52	3.539.990.126,86

DESPESAS FISCAIS	Orçado 2026	Projeção 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
DESPESAS CORRENTES (Exceto Fontes RPPS) (XVIII)	3.150.569.096,49	3.290.838.399,99	3.379.763.933,35	3.443.893.060,78
Pessoal e Encargos Sociais	1.487.050.450,62	1.646.906.818,62	1.733.371.136,49	1.759.010.280,50
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	55.863.040,96	107.796.238,93	129.288.128,63	114.196.785,22
Outras Despesas Correntes	1.607.655.604,91	1.536.135.342,45	1.517.104.668,23	1.570.685.995,06
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)(XX)=(XVIII-XIX)	3.094.706.055,53	3.183.042.161,06	3.250.475.804,72	3.329.696.275,56
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	511.629.638,67	588.631.316,18	635.874.723,97	697.892.645,99
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (Exceto Fontes RPPS) (XXIII)	822.261.315,14	810.457.200,38	249.865.497,19	188.376.633,80
Investimentos	734.151.067,03	672.583.192,90	93.152.961,06	43.261.266,13
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	88.660.248,11	137.874.007,48	156.712.536,13	145.115.367,67
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)(XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	733.601.067,03	672.583.192,90	93.152.961,06	43.261.266,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	550.000,00	9.367.387,80	2.367.387,80	2.367.387,80
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar Primário (XXXII)	45.465.283,27	57.851.375,75	61.138.606,63	64.544.027,01
Pagamento de Restos a Pagar Primário (XXXIII) (Exceto Fontes RPPS)	44.890.891,99	57.586.695,75	60.858.886,98	64.248.726,98
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIV) = (XX + XXI + XXVII + XXIX + XXX + XXXII)	4.386.002.044,50	4.511.525.433,69	4.043.059.484,18	4.137.811.602,49
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXV) = (XX + XXVIII + XXIX + XXXIII)	3.873.248.014,55	3.913.262.049,71	3.404.537.652,76	3.437.256.268,67
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = (XVI - XXXIV)	-128.905.785,99	-13.294.417,62	206.708.272,18	150.170.429,50
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVII) = (XVII - XXXV)	-177.370.556,14	-114.574.618,82	135.426.691,76	102.733.858,19

512.754.029,95 598.263.383,98 638.242.111,77 700.555.333,82

CÁLCULO RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA	Orçado 2026	Projeção 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXVIII)	517.078.768,49	879.188.792,68	750.855.589,56	631.581.127,44
DEDUÇÕES (XXXIX)= XL - XLI	623.270.944,46	534.655.425,73	504.885.333,52	498.300.265,56
Disponibilidade de caixa bruta (XL)	668.161.836,45	592.242.121,48	565.744.220,50	562.548.992,54
(-) restos a pagar processados (XLI)	44.890.891,99	57.586.695,75	60.858.886,98	64.248.726,98
Demais Haveres Financeiros (XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII)=(XXXVIII - XXXIX)	-106.192.175,97	344.533.366,95	245.970.256,04	133.280.861,88
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS)	-91.832.378,83	-450.725.542,92	98.563.110,91	112.689.394,16

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	Orçado 2026	Projeção 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
Reserva orçamentária do RPPS	60.377.857,20	111.384.881,20	86.694.626,07	65.326.729,34

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SF/SSPPPC/DPLO



RAZÕES DE VETO

No uso da competência constitucional e legal que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 (PLDO 2027), oriundo da Mensagem do Executivo nº 4733/2026, aprovado por essa Casa Legislativa em 14 de julho de 2026 e encaminhado a este Executivo. As razões que me conduziram a esta indispensável decisão de **veto parcial** opõem-se à sanção por patentes motivos de inconstitucionalidade, de ilegalidade e de contrariedade ao interesse público.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 consolida o planejamento fiscal e orçamentário do Município em estrita consonância com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Plano Plurianual 2026-2029 (Lei Municipal nº 15.299/2025). Ocorre que, durante o trâmite legislativo, foram aprovadas emendas parlamentares aditivas e substitutivas que violam preceitos constitucionais e orçamentários fundamentais. Especificamente, o novo artigo 42 e o novo artigo 43 padecem de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e afronta à vedação de aumento de despesa por emenda parlamentar (artigos 61, § 1º, inciso II, e 63, inciso I, da Constituição Federal), pois criam autorizações de despesas com pessoal e reestruturação de entidades sem respaldo do Poder Executivo. De igual modo, os parágrafos 1º a 5º do artigo 41 flexibilizam indevidamente as vedações do limite prudencial de despesa com pessoal em desacordo com o artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, enquanto o § 4º do artigo 54 institui a vedação absoluta ao cancelamento de restos a pagar não processados de emendas impositivas, colidindo frontalmente com os artigos 9º e 42 da LRF e com os artigos 36 e 38 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Ademais, a inclusão da ação 0142 no Anexo de Metas e Prioridades (SEIR) contraria expressamente o artigo 166, § 4º, da Constituição Federal, por total incompatibilidade com o PPA 2026-2029 (Lei Municipal nº 15.299/2025). No que tange à alteração do artigo 2º, a inclusão de novos temas estratégicos pela via da LDO usurpa o instrumento normativo próprio para revisão do Plano Plurianual (artigo 167, § 1º, da Constituição Federal). Por sua vez, a inserção dos incisos X a XIII no artigo 3º rompe a técnica legislativa das normas gerais ao individualizar bairros e logradouros específicos (Lei Complementar nº 95/1998), e as alterações no artigo 27, §§ 2º e 3º, subtraem a discricionariedade administrativa ao tentar suprimir impedimentos de ordem técnica e descumprir o planejamento orçamentário de obras paralisadas (artigos 165 e 166, §§ 3º e 12, da Constituição Federal).

Neste sentido, e considerando os pareceres jurídicos e técnicos acostados aos autos que evidenciam o vício de inconstitucionalidade formal e material, além da contrariedade ao interesse público e ao planejamento fiscal do Município, não me resta alternativa senão opor veto parcial ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027. Ficam, pois, vetados o artigo 2º; os incisos X, XI, XII e XIII do artigo 3º; os §§ 2º e 3º do artigo 27; os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 41; o artigo 42; o artigo 43; o § 4º do artigo 56; e a ação 0142 do Anexo de Metas e Prioridades. Solicito que Vossa Excelência submeta as razões de veto ora aduzidas à apreciação dos Ilustres membros da Câmara Municipal, nos termos do regramento jurídico vigente.

Prefeitura de Juiz de Fora, 05 de agosto de 2026.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora



PROPOSIÇÕES VETADAS

Art. 2º Constituem metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027, aquelas constantes do Anexo de Metas e Prioridades, norteado pelos seguintes temas e objetivos estratégicos, definidos na Lei nº 15.299, de 30 de dezembro de 2025 - PPA 2026-2029.

I - Participação Popular e Cidadã, e Controle Social:

a) Administração por Territórios.

II - Desenvolvimento e Direito à Cidade:

a) Mobilidade Urbana;

b) Planejamento Urbano;

c) Desenvolvimento Econômico e Turismo.

d) Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária

III - Políticas Públicas e Realização de Direitos:

a) Cultura;

b) Esporte e Lazer;

c) Saúde - Vidas Valem Mais;

d) Educação - Saberes, Aprendizagens e cidadania no espaço escolar;

e) Cidadania de Direitos;

f) Segurança e Cidadania.

IV - Gestão Ética Democrática e Eficiente:

a) Gestão Inteligente.



Art. 3º (...)

(...)

X - fortalecer a política municipal de resiliência urbana, adaptação climática, prevenção de riscos hidrológicos e geotécnicos, resposta a desastres naturais e recuperação de áreas atingidas por situações de emergência ou calamidade pública, priorizando investimentos em drenagem urbana, contenção de encostas, monitoramento climático e proteção socioambiental das populações vulneráveis;

XI - construir equipamentos de saúde nas diversas localidades do Município, de forma a atender as demandas da sociedade de maneira territorializada, com a redução dos custos de aluguel e manutenção de prédios privados, entre os quais a construção da nova UBS do Bairro Borboleta, conforme aprovado na Lei nº 15.299, de 30 de dezembro de 2025, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026-2029", bem como a construção da nova UBS do Bairro Caiçaras;

XII - efetivar serviços de restauração e aplicação de pavimentação asfáltica, bem como execução de base e serviços complementares em vias públicas, entre as quais a realização de obras de drenagem e captação de água pluvial e asfaltamento nas vias públicas do Bairro Paço Del Rey, conforme aprovado na Lei nº 15.299, de 30 de dezembro de 2025, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026-2029";

XIII - fomentar a efetivação de Políticas para a Pessoa Idosa, entre elas o Plano Municipal de Políticas para a Pessoa Idosa e o Espaço de Cuidado Integral à Pessoa Idos, que é uma unidade voltada para o atendimento integral e multidisciplinar, que busca reduzir a vulnerabilidade de sujeitos idosos em situação de isolamento e de grau 1 de dependência, que promova a autonomia e o envelhecimento ativo, buscando fortalecer vínculos familiares e comunitários, conforme aprovado na Lei nº 15.299, de 30 de dezembro de 2025, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026-2029";

(...)

Art. 27. (...)

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às emendas parlamentares destinadas a investimentos cuja execução se inicie e se conclua no mesmo exercício financeiro, hipótese em que fica dispensada a compatibilidade com o Plano Plurianual, observado o disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

§ 3º As emendas que indiquem recursos provenientes de anulação de dotações referentes a obras paralisadas ou não concluídas que não se enquadrem no conceito de obras em andamento estabelecido no inciso III do caput deste artigo são admitidas, desde que acompanhadas de justificativa formal do autor.

(...)

Art. 41. (...)



(...)

§1º Fica excetuada das vedações previstas nos incisos I, II, III e V deste artigo exclusivamente a reposição de servidores das áreas de saúde e educação em hipótese de declaração formal de estado de calamidade pública ou situação de emergência em saúde pública, por ato do Poder Executivo, limitada ao estritamente necessário ao restabelecimento dos serviços essenciais, condicionada à demonstração de prévia disponibilidade orçamentária e financeira e à compatibilidade com os limites estabelecidos nos arts. 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo vedada qualquer exceção ao inciso IV deste artigo.

§2º As vedações previstas nos incisos I a V do caput deste artigo não se aplicam à concessão de benefícios já estabelecidos em lei e cujos pressupostos fáticos e jurídicos para seu reconhecimento tenham sido preenchidos pelo servidor público antes ou durante o período em que a despesa de pessoal superar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento) da Receita Corrente Líquida, incluindo, entre outros, progressões funcionais por mérito ou antiguidade, adicionais por tempo de serviço, licenças- prêmio convertidas em pecúnia na forma da lei, incorporações de função e demais vantagens de caráter individual previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e nos respectivos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

§3º O atingimento do limite prudencial de que trata o caput deste artigo não autoriza a suspensão, o cancelamento, o indeferimento ou o retardo de benefício previsto em lei cujo direito já tenha sido regularmente adquirido pelo servidor.

§4º Verificado o atingimento do limite prudencial previsto no caput, o Poder Executivo adotará, no quadrimestre seguinte ao que a extrapolação for constatada, as medidas de redução da despesa de pessoal previstas na legislação vigente, observados os §§3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§5º O Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do bimestre em que for constatada a extrapolação do limite prudencial, relatório circunstanciado contendo:

I - o percentual da despesa de pessoal apurado em relação à Receita Corrente Líquida;

II - as causas que determinaram o atingimento do limite;

III - as medidas adotadas para redução da despesa de pessoal, com indicação da economia estimada e do cronograma de implementação;

IV - a projeção de retorno aos limites legais; e

V - os reflexos das medidas adotadas sobre o quadro de pessoal e sobre a prestação dos serviços públicos essenciais.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027



as dotações orçamentárias específicas necessárias para cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais decorrentes da reestruturação administrativa prevista em lei que autoriza a transposição de regime jurídico de pessoal da Associação Municipal de Apoio Comunitário (AMAC), observados os limites e as exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 as dotações orçamentárias necessárias ao custeio e à manutenção do Plano de Assistência à Saúde dos servidores públicos municipais (PAS-JF), observadas as disposições da lei municipal que disciplina sua reestruturação e criação da respectiva autarquia, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

(...)

Art. 56. (...)

(...)

§ 4º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os empenhos inscritos em restos a pagar não processados, relativos à execução das emendas impositivas, os quais deverão ser liquidados até a data de 30 de junho do exercício subsequente.

(...)

Ação 0142 - Anexo I - Prioridades e Metas

Programa	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado Esperado
0015 - Realização de Direitos	0142 - Políticas para Pessoas com Deficiência	Política Pública de acessibilidade ampliada	Unidade	1 política implementada	Ampliação da acessibilidade física, comunicacional, tecnológica, atitudinal e institucional nas políticas públicas municipais, com ações intersetoriais voltadas à inclusão de pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, população negra, povos e comunidades tradicionais e demais grupos em situação de vulnerabilidade, inclusive em articulação com a política municipal de promoção da igualdade racial.